



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República	
Lei n.º 32-B/2002:	
Orçamento de Estado para 2003	336
Ministério da Defesa Nacional	
Decreto-Lei n.º 303/2002:	
Altera o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, que aprova o regime de contagem de tempo de serviço militar prestado por antigos combatentes	336
Decreto-Lei n.º 316/2002:	
Aprova o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas	337
Despacho n.º 26 374/2002:	
Ratificação do STANAG 4596 (ED.01) (RD.02) «Guide specification for lubricating oil, naval diesel engine, severe service, grade 40 (0-278)»	388
Secretaria de Estado da Defesa e Antigos Combatentes	
Despacho n.º 79/2002:	
Estabelece as normas de execução da aplicação dos incentivos previstos nos art.ºs 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo DL n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro	388
Região Militar do Norte	
Despacho n.º 26 830/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR 1	389
Direcção dos Serviços de Saúde	
Despacho n.º 26 186/2002:	
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSS	389
Escola Prática de Artilharia	
Despacho n.º 25 734/2002:	
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2º comandante da EPA	390
Escola Prática de Engenharia	
Despacho n.º 26 273/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2º comandante da EPE	390
Regimento de Infantaria n.º 8	
Despacho n.º 25 736/2002:	
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2º comandante do RI8	390
Regimento de Cavalaria n.º 3	
Despacho n.º 25 735/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2º comandante do RC3	391
Escola Militar de Electromecânica	
Despacho n.º 26 546/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2º comandante da EMEL	391
Tribunal Constitucional	
Acórdão n.º 474/2002	
Declara o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do seu artigo 59.º, relativamente a trabalhadores da Administração Pública	392

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 32-B/2002
de 30 de Dezembro****Orçamento de Estado para 2003**

Aprova o Orçamento de Estado para 2003.

Introduz alterações ao Estatuto de Aposentações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Introduz alterações ao Código do IRS, Código do IRC, Código do IVA, Estatuto dos Benefícios Fiscais, etc.

(DR 2ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro)

II — DECRETOS-LEI**Ministério da Defesa Nacional****Decreto-Lei n.º 303/2002
de 13 de Dezembro**

A política de dignificação dos antigos combatentes, solidamente enraizada no Programa do XV Governo e na proposta de lei das Grandes Opções do Plano para 2003, encontra um dos seus corolários na eficaz aplicação da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, que aprova o regime de contagem de tempo de serviço militar prestado por antigos combatentes.

A eficaz aplicação desta lei ao círculo tão alargado quanto possível dos seus destinatários é o único meio de dignificar os antigos combatentes, esquecidos ao longo de tantos anos.

O processo de recepção das candidaturas sofreu vicissitudes diversas que justificam o alargamento do prazo de entrega dos requerimentos até ao final do corrente ano de 2002, sem prejuízo de desenvolvimento normal do tratamento dos requerimentos já apresentados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º
Prorrogação de prazo**

O prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2002.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Novembro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Outubro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 22 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO

Referendado em 2 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Decreto-Lei n.º 316/2002
de 27 de Dezembro**

O Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, constante do Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, sofreu ao longo de quase três décadas de vigência sucessivas alterações, que se considera aconselhável reunir num único diploma.

Impõe-se também adequar as disposições normativas contidas naquele Regulamento às normas constitucionais e às alterações operadas na organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, decorrentes da entrada em vigor da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), da Lei do Serviço Militar (LSM) e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

Além disso, importa integrar no Regulamento da Medalha Militar as medalhas da cruz de São Jorge, de D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, da cruz naval e de mérito aeronáutico, instituídas, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 325/2000, de 22 de Dezembro, e 397/85, 398/85 e 399/85, de 11 de Outubro.

Não dispondo o Ministério da Defesa Nacional de uma medalha privativa destinada a premiar serviços notáveis nele prestados ou em benefício da Defesa Nacional em geral, torna-se necessário colmatar essa omissão com a criação de uma medalha correspondente às existentes no Estado-Maior-General e nos ramos das Forças Armadas, aproveitando-se para o efeito o modelo do brasão de armas do Ministro da Defesa Nacional, instituído pela Portaria n.º 587/79, de 8 de Novembro.

Também o esforço físico e mental normalmente associado à privação de liberdade justifica a criação de uma medalha, a ser atribuída aos militares e civis que em situação de campanha ou em circunstâncias com ela directamente relacionadas, bem como noutras missões de serviço em território nacional ou no estrangeiro, designadamente no âmbito das missões humanitárias e de paz, tenham estado privados de liberdade. Neste sentido é criada a medalha de reconhecimento.

A institucionalização da prestação voluntária do serviço militar em tempo de paz e o consequente esforço na obtenção dos efectivos necessários às Forças Armadas torna necessária uma crescente valorização e reconhecimento da condição militar, para a qual deve contribuir a aplicação do Regulamento agora aprovado, independentemente da natureza do vínculo dos militares que devam ser galardoados.

Considerando, ainda, a necessidade de rever a ordem de precedência de algumas das condecorações, determinada quer pela criação de umas, quer pela extinção de outras:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º
Objecto**

É aprovado o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, cujo texto se publica em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º
Manutenção de precedência**

A Ordem do Império, a medalha de serviços distintos ou relevantes no ultramar e a medalha da vitória mantêm, para os possuidores destes galardões, as posições de precedência previstas no Regulamento ora revogado.

**Artigo 3.º
Medalhas nacionais**

Os militares possuidores de medalhas nacionais, cujo uso tenha sido autorizado nos termos da precedência 20.ª do n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento ora revogado, podem, envergando uniforme, continuar a usar estas condecorações.

Artigo 4.º
Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, designadamente:

Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro;
Decreto n.º 95/77, de 8 de Julho;
Decreto n.º 4/79, de 17 de Janeiro;
Decreto n.º 37/80, de 12 de Junho;
Decreto-Lei n.º 715/74, de 12 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 99/83, de 18 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 211/83, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 331/84, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 398/85, de 11 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 399/85, de 11 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Outubro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Promulgado em 29 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO

Referendado em 4 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS**

CAPÍTULO I

Da medalha militar

SECÇÃO I

Finalidade e modalidades

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidade

1 — A medalha militar, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar serviços notáveis prestados à instituição militar e à Nação e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas no serviço por militares das Forças Armadas.

2 — A medalha militar pode também ser concedida a militares estrangeiros e a civis nacionais ou estrangeiros, nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — A medalha militar compreende as seguintes modalidades:

- a) Valor militar;
- b) Cruz de guerra;
- c) Serviços distintos;
- d) Mérito militar;
- e) Privativas do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General e dos ramos das Forças Armadas;
- f) Comportamento exemplar.

2 — As medalhas correspondentes às modalidades referidas nas alíneas a) e c) do número anterior, quando concedidas por feitos ou serviços em campanha, designam-se, respectivamente:

- a) Valor militar, com palma;
- b) Serviços distintos, com palma.

3 — As figuras e descrições técnicas dos padrões de insígnias das medalhas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo constam do anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Campanha

Para efeitos do presente diploma, entende-se por campanha a situação existente no decurso de operações militares, em tempo de guerra ou de conflito armado, no território nacional ou no estrangeiro, bem como no desempenho de missões militares de idêntica gravidade e risco, competindo ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, definir, para o efeito, cada uma das situações.

SUBSECÇÃO II

Da medalha de valor militar

Artigo 4.º

Finalidade e graus

1 — A medalha de valor militar é destinada a galardoar actos heróicos de extraordinária abnegação e valentia ou de grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, quer em campanha, quer em tempo de paz, mas sempre em circunstâncias em que haja comprovado ou presumível perigo de vida.

2 — A medalha de valor militar compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre.

Artigo 5.º

Medalha de ouro

A medalha de ouro de valor militar pode ser concedida aos militares que tenham praticado brilhantes e extraordinários actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as armas portuguesas.

Artigo 6.º
Medalha de ouro para unidades

A medalha de ouro de valor militar pode ainda ser concedida às unidades de terra, mar ou ar que tenham praticado um feito de armas muito brilhante e extraordinário ou tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para a Pátria.

Artigo 7.º
Medalha de prata

A medalha de prata de valor militar pode ser concedida aos militares que:

- a) Em campanha tenham praticado actos extraordinários de abnegação, valentia e coragem ou firme e notável condução de operações, demonstrando alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina, em circunstâncias semelhantes às indicadas no artigo 5.º, embora não justificativas da concessão da medalha de ouro;
- b) Em tempo de paz tenham praticado actos extraordinários de abnegação, valentia e decisão, com desprezo pelo perigo, para submeter pelas armas à obediência e à disciplina elementos ou forças por qualquer forma constituídas em rebelião, ou por ocasião de acções armadas de qualquer natureza.

Artigo 8.º
Medalha de cobre

A medalha de cobre de valor militar destina-se a galardoar militares por feitos idênticos aos mencionados no artigo anterior, mas em circunstâncias em que não seja de considerar a concessão da medalha de prata

Artigo 9.º
Condição geral de atribuição

É ainda condição de atribuição da medalha de valor militar que o militar a galardoar figure, a título nominal, no relatório de combate ou da acção em que se verificou o feito ou, em caso de acção de condução de operações, ser a mesma confirmada por entidade hierarquicamente superior, devendo o militar, em qualquer dos casos, ser louvado, individualmente, no *Diário da República* ou ordem do ramo, com a citação precisa dos factos extraordinários justificativos da concessão.

SUBSECÇÃO III
Da medalha da cruz de guerra

Artigo 10.º
Finalidade e classes

1 — A medalha da cruz de guerra destina-se a galardoar actos ou feitos de bravura praticados em campanha por cidadãos, militares ou não, nacionais ou estrangeiros.

2 — A medalha da cruz de guerra compreende as seguintes classes:

- a) 1.ª;
- b) 2.ª;
- c) 3.ª;
- d) 4.ª.

3 — A atribuição das diferentes classes da medalha é feita de acordo com a graduação dos critérios de exigência enunciados no n.º 3 do artigo 36.º

Artigo 11.º**Medalha de 1.ª classe para unidades**

A medalha da cruz de guerra de 1.ª classe pode ser concedida a unidades de terra, mar e ar que hajam, colectivamente, praticado feitos de armas de excepcional valor.

Artigo 12.º**Condição geral de atribuição**

É condição de atribuição da medalha da cruz de guerra que os feitos praticados em campanha, frente ao inimigo, denotem coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo, sangue frio e outras qualidades dignas de realce, e constem de louvor publicado no *Diário da República* ou em ordem do ramo, para a cruz de guerra de 1.ª classe, ou em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão de comando, direcção ou chefia não inferior a:

- a) Oficial general — para a cruz de guerra de 2.ª e 3.ª classes;
- b) Capitão-de-fragata ou tenente-coronel — para a cruz de guerra de 4.ª classe.

SUBSECÇÃO IV**Da medalha de serviços distintos****Artigo 13.º****Finalidade e graus**

1 — A medalha de serviços distintos destina-se a galardoar serviços de carácter militar, relevantes e extraordinários, ou actos notáveis de qualquer natureza ligados à vida da instituição militar, de que resulte, em qualquer dos casos, honra e lustre para a Pátria ou para a própria instituição.

2 — A medalha de serviços distintos compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre.

Artigo 14.º**Medalha de ouro**

A medalha de ouro de serviços distintos é reservada ao militar que, no desempenho de uma muito importante comissão de serviço militar, designadamente no exercício de funções de comando, direcção e estado-maior, ou de uma alta missão de serviço público, bem como na prática de actos notáveis ligados à vida das Forças Armadas, tenha prestado serviços distintíssimos e relevantes, como tal qualificados em louvor individual, publicado no *Diário da República* ou ordem do ramo.

Artigo 15.º**Medalha de ouro para unidades**

A medalha de ouro de serviços distintos pode ser concedida a unidades militares que tenham prestado serviços classificados como distintos, nos termos do artigo 19.º

Artigo 16.º**Medalha de prata**

1 — A medalha de prata de serviços distintos, destinada a galardoar actos de esclarecido e excepcional zelo de que resulte prestígio para a instituição militar no cumprimento, por forma

altamente honrosa e brilhante, de comissões de serviço militar ou missões de serviço público, pode ser concedida ao militar:

- a) Que tenha praticado um importante serviço de carácter militar ou uma acção notável de que resulte lustre e honra para a instituição militar e pela qual tenha obtido louvor publicado no *Diário da República* ou na ordem do ramo, com indicação expressa de deverem os serviços prestados ser classificados como distintos;
- b) Que tenha desempenhado uma importante comissão de serviço militar e nela tenha revelado excepcionais qualidades militares ou evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária, de modo a merecer louvor no *Diário da República* ou ordem do ramo, com a indicação referida na alínea anterior;
- c) Que tenha prestado três serviços, de entre os enumerados no n.º 1 do artigo 19.º e nas alíneas a) e b) anteriores, de modo a obter, por cada um deles, louvor individual, considerando-o expressamente como distinto, em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão, comandado, dirigido ou chefiado por oficial general.

2 — Não são contados, para os efeitos da alínea c) do número anterior, os louvores relativos a serviços idênticos prestados na mesma unidade, estabelecimento ou órgão, ainda que pelo seu desempenho o militar tenha sido louvado por entidades diferentes, quando entre as datas dos respectivos louvores tenha decorrido prazo inferior a três anos.

Artigo 17.º **Medalha de cobre**

1 — A medalha de cobre de serviços distintos pode ser concedida ao militar:

- a) Que tenha desempenhado um importante serviço de carácter militar, por forma a obter louvor individual no *Diário da República* ou em ordem do ramo, com a indicação de dever ser considerado extraordinário e importante o serviço prestado;
- b) Que tenha prestado dois serviços, de entre os enumerados no n.º 1 do artigo 19.º, de modo a obter, por cada um deles, louvor individual, em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão comandado, dirigido ou chefiado por oficial general, com a indicação de dever ser considerado extraordinário o serviço prestado;
- c) Que tenha sido individualmente louvado cinco vezes em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão comandado, dirigido ou chefiado por oficial de posto não inferior a capitão-de-fragata ou tenente-coronel pelo desempenho de serviços de carácter militar, desde que um desses serviços seja considerado extraordinário.

2 — Aos louvores previstos nas alíneas b) e c) do número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 16.º

Artigo 18.º **Concessão a civis ou estrangeiros**

A medalha de serviços distintos pode, a título excepcional, ser concedida a civis ou a estrangeiros.

Artigo 19.º **Serviços e actos distintos e serviço de campanha**

1 — Para efeitos da concessão da medalha, podem ser considerados distintos, designadamente, os serviços e actos seguintes:

- a) Serviço de campanha;

- b) Serviços de organização e preparação das forças militares para a guerra ou conflito armado, no território nacional ou no estrangeiro, bem como no desempenho de missões de idêntica gravidade e risco;
- c) Actos que evidenciem raras qualidades de abnegação, coragem física ou moral, carácter firme e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo;
- d) Elaboração de livros, memórias e outros trabalhos de interesse militar e educativo que, pelo seu valor, hajam sido considerados merecedores de distinção pelas entidades competentes;
- e) Execução de trabalhos técnicos ou científicos de reconhecida importância militar ou civil;
- f) Serviços docentes, particularmente distintos, desempenhados nos estabelecimentos militares de ensino ou em quaisquer outros estabelecimentos de ensino dependentes ou utilizados pelas Forças Armadas;
- g) Colaboração em negociações internacionais de carácter político-militar que atinjam os objectivos que mais interessam à defesa nacional.

2 — Na apreciação dos serviços de organização e preparação para a guerra a que se refere a alínea b) do número anterior são, designadamente, considerados:

- a) A elaboração de regulamentos ou instruções tendentes a assegurar o bom funcionamento dos serviços militares, em campanha ou em tempo de paz;
- b) Os serviços de instrução de carácter relevante, designadamente, os referentes à instrução dos quadros e aos exercícios conjuntos das Forças Armadas;
- c) Os estudos e trabalhos preparatórios referentes à mobilização militar e civil e à defesa nacional, não incluídos nas alíneas anteriores.

SUBSECÇÃO V

Da medalha de mérito militar

Artigo 20.º

Finalidade e classes

1 — A medalha de mérito militar destina-se a galardoar os militares que revelem excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional.

2 — A medalha de mérito militar compreende as seguintes classes:

- a) Grã-cruz;
- b) 1.ª classe;
- c) 2.ª classe;
- d) 3.ª classe;
- e) 4.ª classe.

Artigo 21.º

Grã-cruz

A grã-cruz da medalha de mérito militar só pode ser concedida a oficiais generais.

Artigo 22.º

Outras classes

As restantes classes da medalha de mérito militar podem ser concedidas aos militares que possuam o seguinte posto ou graduação:

- a) 1.ª classe — oficial general e capitão-de-mar-e-guerra ou coronel;
- b) 2.ª classe — capitão-de-fragata ou tenente-coronel e capitão-tenente ou major;

- c) 3.ª classe — primeiro-tenente ou capitão, outros oficiais de posto inferior e sargento-mor;
- d) 4.ª classe — outros sargentos e praças.

Artigo 23.º

Requisitos

1 — Para se poder ser agraciado com qualquer das classes da medalha de mérito militar é necessário:

- a) Ter publicados, pelo menos, três louvores individuais, em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão comandado, dirigido ou chefiado por oficial de posto não inferior a capitão-de-fragata ou tenente-coronel, que evidenciem as qualidades e virtudes constantes no n.º 1 do artigo 20.º, sendo pelo menos um obtido no posto ou graduação correspondente à classe da medalha;
- b) Ter registadas avaliações individuais favoráveis;
- c) Não ter sido anteriormente condecorado com a mesma classe desta medalha.

2 — Quando a concessão tiver lugar por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou dos chefes de estado-maior dos ramos, é dispensada a satisfação da condição referida na alínea a) do número anterior.

Artigo 24.º

Concessão a militares estrangeiros

A medalha de mérito militar pode ser concedida a militares estrangeiros.

SUBSECÇÃO VI

Das medalhas privativas do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General e dos ramos das Forças Armadas

Artigo 25.º

Finalidade

As medalhas privativas do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General e dos ramos das Forças Armadas destinam-se a galardoar os militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que, no âmbito técnico-profissional, revelem elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do respectivo ramo.

Artigo 26.º

Espécies e classes

1 — São medalhas privativas do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General e dos ramos das Forças Armadas:

- a) A medalha da defesa nacional;
- b) A medalha da cruz de São Jorge;
- c) A medalha da cruz naval;
- d) A medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército;
- e) A medalha de mérito aeronáutico.

2 — As medalhas privativas compreendem as seguintes classes:

- a) 1.ª;
- b) 2.ª;
- c) 3.ª;
- d) 4.ª

Artigo 27.º **Critérios de concessão**

1 — A concessão de qualquer das classes das medalhas privativas subordinar-se-á ao seguinte critério de atribuição:

- a) 1.ª classe — oficial general e capitão-de-mar-e-guerra ou coronel;
- b) 2.ª classe — capitão-de-fragata ou tenente-coronel e capitão-tenente ou major;
- c) 3.ª classe — outros oficiais e sargento-mor;
- d) 4.ª classe — outros sargentos e praças.

2 — A concessão das medalhas privativas a militarizados e civis é feita, relativamente aos primeiros, de acordo com a equiparação estabelecida entre as categorias e os postos militares e, relativamente aos segundos, tendo em conta a função exercida e o valor dos serviços prestados.

SUBSECÇÃO VII **Da medalha de comportamento exemplar**

Artigo 28.º **Finalidade e graus**

1 — A medalha de comportamento exemplar destina-se a galardoar os militares que manifestem ao longo da sua carreira exemplar conduta moral e disciplinar, zelo pelo serviço e comprovado espírito de lealdade.

2 — A medalha de comportamento exemplar compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre.

Artigo 29.º **Medalha de ouro**

A medalha de ouro de comportamento exemplar é concedida ao militar que conte 30 anos de serviço efectivo, sem qualquer pena disciplinar ou criminal.

Artigo 30.º **Medalha de prata**

A medalha de prata de comportamento exemplar é concedida ao militar que conte 15 anos de serviço efectivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período de tempo sem sofrer nova pena.

Artigo 31.º **Medalha de cobre**

A medalha de cobre de comportamento exemplar é concedida ao militar que conte seis anos de serviço efectivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período de tempo sem sofrer nova pena.

Artigo 32.º
Penas disciplinares anuladas

As penas disciplinares anuladas são tomadas em consideração para efeitos do disposto nos artigos anteriores, salvo se a anulação tiver resultado de reclamação, recurso ou revisão de processo disciplinar.

SECÇÃO II
Concessão
SUBSECÇÃO I
Competências

Artigo 33.º
Concessão pelo Presidente da República

1 — O Presidente da República pode conceder qualquer grau ou classe das medalhas de valor militar, da cruz de guerra, de serviços distintos e de mérito militar, a título individual ou colectivo, por sua iniciativa ou mediante proposta:

- a) Do Primeiro-Ministro;
- b) Do Ministro da Defesa Nacional;
- c) Do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou dos chefes de estado-maior dos ramos, através do Ministro da Defesa Nacional.

2 — A concessão, pelo Presidente da República, de qualquer das medalhas e graus referidos no número anterior não fica dependente de publicação em ordem dos factos que deram origem ao agraciamento, devendo, contudo, o decreto respectivo fundamentar a concessão com os actos e feitos praticados pelo condecorado.

3 — É da exclusiva competência do Presidente da República a concessão do grau ouro das medalhas de valor militar, de serviços distintos e da 1.ª classe da medalha da cruz de guerra, a título colectivo, e da grã-cruz da medalha de mérito militar.

4 — Quando uma unidade for condecorada com qualquer das medalhas referidas nos artigos 6.º, 11.º e 15.º e não possuir Estandarte Nacional, deve o chefe de estado-maior do ramo respectivo propor a sua atribuição à unidade em causa.

Artigo 34.º
Concessão pelo Ministro da Defesa Nacional, pelo Chefe do
Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelos chefes
de estado-maior dos ramos e pelos comandantes-chefes

1 — Sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da República, a concessão das medalhas militares, nas suas diferentes modalidades e graus, compete ao Ministro da Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aos chefes de estado-maior dos ramos e aos comandantes-chefes, com as especificidades decorrentes dos números seguintes.

2 — Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a concessão das medalhas de valor militar e de serviços distintos, com palma, e ainda a medalha da cruz de guerra, sempre que se trate de galardoar militares subordinados a comandantes-chefes.

3 — A concessão das medalhas da defesa nacional, da cruz de S. Jorge, da cruz naval, de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército e de mérito aeronáutico é, respectivamente, da competência exclusiva do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea.

4 — A concessão das medalhas da cruz de guerra e de serviços distintos a civis, não pertencentes às Forças Armadas, e a estrangeiros é da competência do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 35.º**Entrega das insígnias das medalhas**

1 — A entrega das insígnias das medalhas de valor militar e da cruz de guerra de 1.ª classe, quando concedidas pelo Presidente da República, é feita, sempre que possível, perante formatura de tropas, pelo próprio Presidente da República ou, mediante delegação expressa, por outra entidade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entrega das insígnias das medalhas militares concedidas por quaisquer entidades é feita, sempre que possível, em cerimónia militar, devendo, para o efeito, aproveitar-se os dias festivos.

SUBSECÇÃO II**Organização dos processos****Artigo 36.º****Instrução dos processos**

1 — Quando a iniciativa para a concessão das medalhas não partir das entidades referidas nos artigos 33.º e 34.º, é organizado um processo de condecoração, instruído com os seguintes documentos:

- a) Proposta devidamente fundamentada do comandante, director ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão a que o militar pertence, onde sejam detalhadamente apontados os actos ou serviços meritórios praticados pelo proposto, com a indicação da modalidade e grau ou classe da medalha objecto da proposta;
- b) Fotocópia autenticada da nota de assentos ou de documento equivalente;
- c) Informação de todos os escalões por onde transita o processo, de acordo com a via hierárquica estabelecida;
- d) Certificado do registo criminal, dispensável para os militares nacionais que não tenham estado afastados do serviço efectivo, quando se trate da concessão da medalha de comportamento exemplar.

2 — Além dos documentos enunciados nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior, os processos relativos à concessão das medalhas de valor militar e da cruz de guerra devem incluir cópias autenticadas dos planos, directivas, relatórios de operações ou outros documentos julgados necessários ou de interesse, onde conste a citação individual do elemento a agraciar pelo acto ou feito praticado e, sempre que possível, o depoimento de testemunhas.

3 — Do relatório de operações referido no número anterior deve constar:

- a) O grau de risco de vida corrido pelo elemento a agraciar, debaixo de fogo ou em contacto com o inimigo;
- b) O número de baixas verificado no decurso da operação;
- c) O conjunto de virtudes de abnegação, valentia e alta noção do dever militar e da disciplina reveladas pelo elemento a agraciar;
- d) As decisões correctas e oportunas tomadas no exercício de funções de comando, em situação de perigo, que denotem grande coragem moral, excepcional capacidade de decisão e alta noção da grandeza do dever militar e da disciplina;
- e) A importância do feito praticado.

4 — Sempre que o chefe de estado-maior do ramo entender conveniente pode solicitar parecer ao respectivo conselho superior de disciplina.

Artigo 37.º **Condicionamentos**

Na elaboração dos processos para a concessão das diferentes medalhas militares deve atender-se a que:

- a) Qualquer classe da medalha de mérito militar ou grau da medalha de comportamento exemplar apenas pode ser concedida uma vez;
- b) Os louvores que serviram de base à concessão de uma medalha devem ser assinalados e considerados cativos, não podendo ser utilizados para nova proposta de condecoração;
- c) Nos casos em que se estabelece como condição de concessão de qualquer medalha a publicação de louvor em ordem de determinado escalão, deve entender-se que apenas são válidos os louvores concedidos ou considerados como dados pelo comandante, director ou chefe de posto não inferior a capitão-de-fragata ou tenente-coronel.

Artigo 38.º **Responsabilidade pela elaboração do processo**

1 — A responsabilidade pela elaboração do processo de atribuição de condecorações cabe à unidade, estabelecimento ou órgão a que os militares pertencem ou que detêm os respectivos processos individuais.

2 — Quando a iniciativa para a concessão pertença ao Ministro da Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aos chefes de estado-maior dos ramos ou aos comandantes-chefes, os processos de condecoração referentes a militares e civis, nacionais ou estrangeiro são, em regra, organizados pelos serviços na sua dependência.

SUBSECÇÃO III **Forma, publicação e averbamento das condecorações**

Artigo 39.º **Forma e publicação**

1 — A concessão das medalhas militares reveste a forma de:

- a) Decreto — quando efectuada pelo Presidente da República;
- b) Portaria — quando efectuada pelo Ministro da Defesa Nacional;
- c) Despacho — quando efectuado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelos chefes de estado-maior dos ramos ou pelos comandantes-chefes.

2 — A publicação dos diplomas e despachos referidos no número anterior é feita:

- a) No *Diário da República* — os decretos do Presidente da República, as portarias do Ministro da Defesa Nacional e os despachos do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Na ordem do ramo ou do comando-chefe — os despachos respectivos.

Artigo 40.º **Averbamento**

1 — A concessão das medalhas militares é registada no processo individual do agraciado, após publicação no *Diário da República* ou ordem do ramo ou do comando-chefe respectivo.

2 — A concessão, a título colectivo, da medalha de ouro de valor militar, da medalha da cruz de guerra de 1.ª classe e da medalha de ouro de serviços distintos é registada no processo individual dos militares que tomaram parte no acto ou serviço que deu origem à concessão, integrados nos efectivos da unidade, e cujos nomes constem do relatório dos actos ou serviços distinguidos ou dos louvores que lhe serviram de base.

CAPÍTULO II
Das medalhas comemorativas
SECÇÃO I

Finalidade e modalidades

Artigo 41.º

Finalidade

As medalhas comemorativas das Forças Armadas destinam-se a assinalar épocas ou factos de realce na vida dos militares, ocorridos em serviço de campanha ou durante o desempenho de comissões de serviço especiais.

Artigo 42.º

Modalidades

As medalhas comemorativas compreendem as seguintes modalidades:

- a) Medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha;
- b) Medalha dos feridos em campanha;
- c) Medalha de reconhecimento;
- d) Medalha comemorativa das campanhas;
- e) Medalha comemorativa de comissões de serviço especiais.

Artigo 43.º

Medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha

A medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha destina-se a galardoar os militares que, pelas excepcionais virtudes militares ou dotes de comando, direcção ou chefia demonstrados em campanha ou em circunstâncias com ela directamente relacionadas, tenham sido promovidos por distinção.

Artigo 44.º

Medalha dos feridos em campanha

A medalha dos feridos em campanha é atribuída aos militares que, em campanha ou em circunstâncias com ela directamente relacionadas, tenham sofrido uma diminuição permanente, caracterizada pelo prejuízo ou perda anatómica de qualquer órgão ou função.

Artigo 45.º

Medalha de reconhecimento

1 — A medalha de reconhecimento é atribuída aos militares que em situação de campanha ou em circunstâncias com ela directamente relacionadas, bem como noutras missões de serviço em território nacional ou no estrangeiro, designadamente no âmbito das missões humanitárias e de paz, tenham estado privados de liberdade.

2 — A medalha de reconhecimento também pode ser concedida a civis e a estrangeiros.

Artigo 46.º

Medalha comemorativa das campanhas

1 — A medalha comemorativa das campanhas é atribuída aos militares que tenham servido em situação de campanha.

2 — A medalha comemorativa das campanhas também pode ser concedida a civis e a estrangeiros.

Artigo 47.º**Medalha comemorativa de comissões de serviço especiais**

1 — A medalha comemorativa de comissões de serviço especiais destina-se aos militares que, integrando ou não forças constituídas, nacionais ou multinacionais, tenham cumprido missões de serviço no estrangeiro.

2 — A medalha comemorativa de comissões de serviço especiais também pode ser concedida a civis e a estrangeiros.

SECÇÃO II**Concessão****Artigo 48.º****Condições de atribuição**

1 — As medalhas dos promovidos por feitos distintos em campanha, a dos feridos em campanha e a de reconhecimento podem ser concedidas mais do que uma vez.

2 — A medalha comemorativa das campanhas e a medalha comemorativa de comissões de serviços especiais são atribuídas a quem tenha participado em operações militares ou desempenhado uma comissão durante um período mínimo de seis meses ou durante todo o tempo da sua duração, se esta for inferior a seis meses, podendo esse período ser menor nos casos de acidente ou doença em serviço que impossibilitem a sua conclusão.

3 — A mesma comissão de serviço só confere direito a uma condecoração, preferindo a medalha comemorativa das campanhas.

4 — É reconhecido o direito a nova passadeira, por cada comissão efectuada, aos militares já condecorados com alguma das medalhas comemorativas das campanhas ou de comissões de serviço especiais, desde que estes reúnam as condições expressas no n.º 2.

5 — Não há lugar à concessão da medalha de reconhecimento quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Condenação na pena acessória de expulsão das Forças Armadas;
- b) Condenação em pena de prisão superior a três anos;
- c) Condenação em qualquer pena por crimes contra a paz e contra a humanidade, contra a segurança do Estado, contra a soberania nacional e contra a realização do Estado de direito, previstos no Código Penal;
- d) Punição disciplinar com pena de separação de serviço;
- e) Os militares que, comprovadamente tenham fornecido informações a partir das quais tenha resultado vantagem para o inimigo.

Artigo 49.º**Competência para a concessão**

1 — A concessão da medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha, da medalha dos feridos em campanha e da medalha de reconhecimento é da competência do Ministro da Defesa Nacional.

2 — A concessão das restantes medalhas comemorativas é da competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos chefes de estado-maior dos ramos, conforme a dependência do agraciado no desempenho da respectiva missão.

Artigo 50.º**Responsabilidade pela elaboração do processo**

A responsabilidade pela elaboração do processo de atribuição das medalhas comemorativas cabe à unidade, estabelecimento ou órgão a que os militares pertencem ou que detém os respectivos processos individuais.

Artigo 51.º

Instrução dos processos

1 — Do processo para a concessão da medalha comemorativa deve constar:

- a) Proposta fundamentada do comandante, director ou chefe, com a indicação da medalha e modalidade a conceder;
- b) Relatório circunstanciado do acidente e relatório médico, com a indicação das lesões sofridas pelo sinistrado e suas consequências permanentes, para a medalha dos feridos em campanha;
- c) Documento que ateste a situação de privação de liberdade, para a medalha de reconhecimento.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável à medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha, para cuja concessão é documento bastante o diploma oficial de promoção, nem à medalha de reconhecimento, quando a iniciativa partir do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 52.º

Publicação

1 — A concessão das medalhas comemorativas reveste a forma de despacho.

2 — A concessão das medalhas comemorativas quando efectuada pelo Ministro da Defesa Nacional ou pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é publicada no *Diário da República*.

3 — A concessão das medalhas comemorativas quando efectuada pelos chefes de estado-maior dos ramos é publicada nas ordens respectivas.

Artigo 53.º

Averbamento

Após publicação, o despacho de concessão das medalhas comemorativas é averbado no processo individual do agraciado.

CAPÍTULO III

Padrões das medalhas, seu uso e transferência de distinções e condecorações colectivas

SECÇÃO I

Padrões das medalhas

Artigo 54.º

Figuras e descrições

Os padrões das insígnias das medalhas militares e das medalhas comemorativas das Forças Armadas para os diferentes graus e classes, dos distintivos de condecorações colectivas, das fitas simples, das miniaturas das insígnias, das rosetas, das placas e da banda da medalha de mérito militar são os constantes do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Uso das medalhas

Artigo 55.º

Direito ao uso

O direito ao uso das medalhas militares e das medalhas comemorativas das Forças Armadas adquire-se com a imposição das insígnias em cerimónia oficial ou com a publicação do decreto, portaria ou despacho de concessão no *Diário da República*, na ordem do ramo ou na ordem do comando-chefe, respectivamente.

Artigo 56.º **Condições de uso**

O uso das medalhas militares e das medalhas comemorativas das Forças Armadas é regulado pelas disposições constantes do presente Regulamento, pelo estabelecido nos regulamentos de uniformes dos ramos das Forças Armadas e, subsidiariamente, pelas normas de protocolo aplicáveis em cada caso.

Artigo 57.º **Uso de insígnias**

1 — Os militares usam, nos respectivos uniformes, as insígnias correspondentes a todos os graus ou classes das medalhas com que foram condecorados, salvo o disposto no n.º 3.

2 — Em actos solenes, os militares podem, ainda, usar pendente do pescoço por fita da respectiva cor as seguintes insígnias:

- a) Medalha de ouro de valor militar;
- b) Medalha da cruz de guerra de 1.ª classe;
- c) Medalha da grã-cruz e das 1.ª e 2.ª classes de mérito militar;
- d) Medalha da defesa Nacional de 1.ª classe, medalha da cruz de São Jorge de 1.ª classe, medalha da cruz naval de 1.ª classe, medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 1.ª classe ou medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe.

3 — Não pode ser usado, simultaneamente, mais de uma banda, uma insígnia pendente do pescoço ou um grau da medalha de comportamento exemplar, preferindo a condecoração de maior precedência e grau ou classe mais elevada.

4 — Apenas pode ser usada uma insígnia da medalha comemorativa das campanhas e da medalha comemorativa de comissões de serviço especiais; no caso das insígnias para o peito, cada uma delas pode carregar duas passadeiras, justificando-se o uso de uma nova insígnia quando este limite for ultrapassado.

5 — Em cerimónias adequadas, os cidadãos, que façam uso de traje civil, podem usar ao peito, do lado esquerdo, as insígnias, as miniaturas ou as rosetas das medalhas com que foram agraciados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, nos regulamentos de uniformes e nas normas de protocolo aplicáveis.

6 — O disposto nos n.ºs 1 a 3 é aplicável aos civis que, em actos solenes, envergarem traje académico de cerimónia ou traje eclesiástico correspondente.

Artigo 58.º **Uso de miniaturas**

1 — Nos uniformes em que, nos termos dos respectivos regulamentos e normas de protocolo aplicáveis, as condecorações devam ser substituídas pelas correspondentes miniaturas, estas são usadas do lado esquerdo do peito.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às situações em que os agraciados, militares ou civis, façam uso do traje civil de cerimónia, designadamente casaca, *smoking* e fraque ou, tratando-se de senhora, o vestido correspondente.

Artigo 59.º **Uso de rosetas**

1 — As rosetas são usadas com traje civil de passeio, na lapela do casaco ou no vestido, do lado esquerdo.

2 — Só pode ser usada uma roseta.

Artigo 60.º
Uso da banda e da placa

- 1 — A banda da grã-cruz de mérito militar é usada a tiracolo, da direita para a esquerda.
- 2 — As placas da grã-cruz e das 1.ª e 2.ª classes da medalha de mérito militar são colocadas ao peito, de acordo com o estabelecido nos regulamentos de uniformes e nas normas de protocolo aplicáveis, observando-se a ordem de precedência constante do artigo 65.º

Artigo 61.º
Uso de fitas simples

As fitas simples usam-se em barras, do lado esquerdo, de acordo com o estabelecido no anexo I ao presente Regulamento, nos regulamentos de uniformes e nas normas de protocolo aplicáveis a cada caso.

Artigo 62.º
Condecorações atribuídas a unidades

As condecorações, nacionais ou estrangeiras, concedidas a unidades, nos termos dos artigos 6.º, 11.º e 15.º, são usadas, simultaneamente, como gravatas do Estandarte Nacional atribuído à unidade.

Artigo 63.º
Uso de distintivos especiais

1 — A condecoração de unidade com as medalhas de valor militar e da cruz de guerra confere aos militares que tomaram parte nas acções ou feitos e cuja identificação conste expressamente dos respectivos relatórios o direito ao uso dos distintivos individuais previstos e descritos no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Quando haja direito a mais do que um distintivo individual, apenas será usado o correspondente à medalha de maior precedência.

3 — Nas situações em que os regulamentos de uniformes prevejam o uso das miniaturas dos distintivos individuais das condecorações de unidade, estas podem ser usadas, na totalidade, por cima do bolso direito ou local correspondente, de acordo com a respectiva ordem de precedência.

Artigo 64.º
Uso de outras condecorações

O uso de condecorações não previstas no presente Regulamento, concedidas a unidades ou a militares, carece de autorização do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 65.º
Precedência das insígnias

As insígnias das condecorações individuais de que trata o presente Regulamento são usadas no lado esquerdo do peito, de acordo com a seguinte ordem de precedência, em relação a outras condecorações nacionais e estrangeiras:

- 1.ª Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
- 2.ª Medalha de valor militar;
- 3.ª Medalha da cruz de guerra;
- 4.ª Ordem Militar de Cristo;

- 5.ª Ordem Militar de Avis;
- 6.ª Medalha de serviços distintos;
- 7.ª Medalha de mérito militar;
- 8.ª Ordem Militar de Sant'Iago da Espada;
- 9.ª Ordem do Infante D. Henrique;
- 10.ª Ordem da Liberdade;
- 11.ª As medalhas privativas, pela seguinte ordem: medalha da Defesa Nacional, medalha da cruz de São Jorge, medalha da cruz naval, medalha de D. Afonso Henriques — Patrono do Exército e medalha de mérito aeronáutico;
- 12.ª Medalha de comportamento exemplar;
- 13.ª Medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha;
- 14.ª Medalha dos feridos em campanha;
- 15.ª Medalha de reconhecimento;
- 16.ª Medalha comemorativa das campanhas;
- 17.ª Medalha comemorativa de comissões de serviço especiais;
- 18.ª Outras condecorações nacionais, sendo a respectiva precedência determinada pela ordem cronológica da sua instituição;
- 19.ª Condecorações estrangeiras, sendo a respectiva precedência determinada pela ordem alfabética dos nomes das respectivas nações ou organizações em língua portuguesa.

Artigo 66.º

Perda do direito ao uso das medalhas

1 — O direito ao uso das medalhas militares e das medalhas comemorativas das Forças Armadas perde-se nas situações referidas nas alíneas do n.º 5 do artigo 48.º, bem como no caso de punição disciplinar com pena igual ou superior à de detenção ou privação de saída, relativamente à medalha de comportamento exemplar.

2 — Logo que houver conhecimento de alguma das situações mencionadas no número anterior, a unidade, estabelecimento ou órgão a que o militar pertence ou que detém o respectivo processo individual comunica o facto ao departamento competente do ramo, para efeitos de perda do direito ao uso das condecorações.

SECÇÃO III

Transferência de condecorações

Artigo 67.º

Condecorações atribuídas a unidades ou subunidades depois de desmobilizadas ou extintas

1 — As condecorações atribuídas a uma unidade ou subunidade de constituição temporária passam, para todos os efeitos, a integrar o património histórico da unidade territorial de que aquela dependia à data da sua desmobilização, transitando, após esta data, para o respectivo Estandarte Nacional.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, em caso de extinção de unidade territorial, competindo ao chefe de estado-maior do respectivo ramo a indicação da unidade que herdará o património histórico daquela.

Artigo 68.º

Condecorações atribuídas a subunidade orgânica

As condecorações atribuídas a uma subunidade orgânica mantêm-se na posse desta enquanto nela permanecer qualquer elemento que à data da acção que motivou essa distinção já fizesse parte dos seus efectivos e só depois será imposta no Estandarte Nacional da unidade.

CAPÍTULO IV
Disposições complementares
Artigo 69.º
Diploma de concessão

Da concessão de medalhas militares e de medalhas comemorativas das Forças Armadas será passado diploma, conforme o anexo II ao presente Regulamento, a emitir pelos gabinetes das entidades competentes para a concessão e assinados por estas.

Artigo 70.º
Encargos

Os encargos com as insígnias das medalhas militares e das medalhas comemorativas, os diplomas de concessão e, bem assim, os certificados de registo criminal necessários à instrução dos processos de agraciamento são suportados pelo Estado.

Artigo 71.º
Militares falecidos

1 — Quando o agraciado com a medalha militar ou medalha comemorativa tiver falecido antes de haver recebido as respectivas insígnias ou a concessão tiver sido feita a título póstumo, as mesmas serão entregues aos herdeiros, de acordo com a ordem de sucessão legalmente estabelecida.

2 — Se o cidadão não deixar herdeiros, o destino da condecoração é definido por despacho da entidade que a concedeu.

Artigo 72.º
Direito de requerer

Aos militares nas condições exigidas no presente diploma assistirá o direito de requerer a medalha de comportamento exemplar e as medalhas comemorativas das Forças Armadas, quando não tenham sido propostos pelos respectivos chefes.

Artigo 73.º
Direito a pensão

1 — Os cidadãos agraciados com a medalha de valor militar ou com a medalha da cruz de guerra têm direito a haver do Estado uma pensão de valor correspondente a 10% do vencimento base de capitão, desde que a requeiram e se encontrem em situação de insuficiência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a insuficiência económica verifica-se quando o rendimento ilíquido mensal do agregado familiar do agraciado é igual ou inferior a uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem ou, sendo superior, quando o rendimento *per capita* dos membros do agregado familiar é inferior a metade daquela remuneração.

3 — As pensões concedidas nos termos do n.º 1 do presente artigo são actualizadas, com dispensa de quaisquer formalidades, de acordo com as alterações que se verifiquem na remuneração de referência e com efeitos reportados à data da entrada em vigor das referidas alterações.

4 — O direito à pensão referida no n.º 1 extingue-se no momento em que o agraciado perder o direito ao uso da respectiva condecoração.

5 — A pensão não é cumulável com qualquer outra pensão por condecoração ou por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, podendo, porém, o agraciado optar pela mais conveniente.

6 — O direito à pensão prevista no n.º 1 é transmissível ao cônjuge sobrevivente e aos filhos menores ou incapazes.

7 — São aplicáveis à instrução, à prova de rendimentos, à concorrência de beneficiários, à reversão, à cessação do direito à pensão, à execução da decisão e ao respectivo recurso, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para as pensões de preço de sangue.

ANEXO I

Padrões das insígnias — Figuras e descrições técnicas

I — Medalha de valor militar

1 — Insígnia para o peito (fig. 1):

a) Grau ouro:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco azuis e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um Escudo Nacional, de ouro, assente sobre esfera armilar, também de ouro, conforme fig. 1;

Passadeiras: de ouro;

Belheira: em forma de tília invertida, de ouro;

Pendente:

Anverso: cruz pátea, de contornos rectilíneos, de ouro cinzelado, assente numa coroa circular de folhas de louro, frutadas, tudo de verde, e tendo sobreposto, ao centro, um Emblema Nacional (constituído pelo escudo das armas nacionais, nos seus metais e esmaltes, assente numa esfera armilar, de ouro), circundado por uma bordadura de azul com a legenda «VALOR MILITAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, de ouro; cruz nos esmaltes e dimensões indicadas na figura;

Reverso: de ouro liso, para inscrição do posto e nome do agraciado, bem como do ano da concessão;

b) Grau prata: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: igual à do grau ouro, com as seguintes modificações: ao centro, o Escudo Nacional e a esfera armilar são em prata;

Passadeira, belheira e pendente: iguais ao grau ouro, mas de prata;

c) Grau cobre: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: igual às anteriores, mas sem emblema nacional ao centro;

Passadeira, belheira e pendente: idênticas às anteriores, mas de cobre.

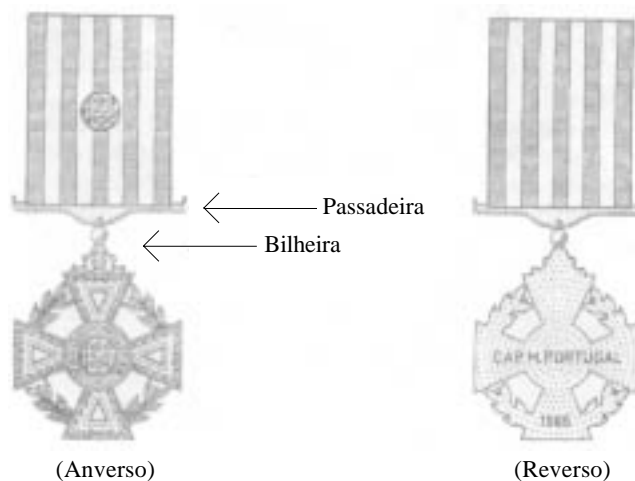


Fig. 1

2 — Insígnia para o pescoço (fig. 1-A):

Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grau ouro), mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada, cinzelada e canevão: de ouro;

Belheira e pendente: de ouro, idênticos aos descritos para o peito nas dimensões constantes da figura.

Nota. — Na faixa da condecoração a usar como gravata de bandeira ou estandarte, de unidades militares ou localidades condecoradas com o grau ouro da medalha de valor militar, será bordado a fio de ouro o anverso do pendente desta insígnia.



(Anverso)

Nota.— Reverso: como o da fig. 1.

Fig. 1-A

3 — Miniaturas (fig. 1-B):

- a) Do pendente (cruz pátea) — Esta miniatura (A) tem, conforme os graus, as seguintes dimensões:

Grau ouro — módulo de 0,017 m;
Grau prata — módulo de 0,015 m;
Grau cobre — módulo de 0,013 m;

- b) Da insígnia:

Fita de suspensão (B) idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
Comprimento total da miniatura — 0,06 m.

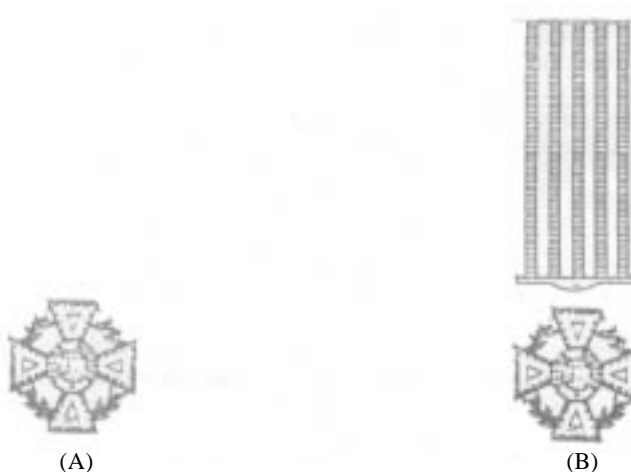


Fig. 1-B

4 — Rosetas (fig. 1-C):

- a) As rosetas são constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respectivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;

- b) Têm os seguintes diâmetros:

Grau ouro — 0,018 m;
Grau prata — 0,016 m;
Grau cobre — 0,014 m.



Fig. 1-C

5 — Fitas simples (fig. 1-D):

- a) As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação;
- b) Cada barra terá o comprimento necessário para suportar uma ou mais fitas simples até ao máximo de quatro, podendo as barras superiores, por exigência da configuração da banda ou lapela do jaquetão, casaco ou dólman, ter número inferior de fitas;

- c) Colocam-se da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com a ordem de precedência estabelecida;
- d) Modelos:

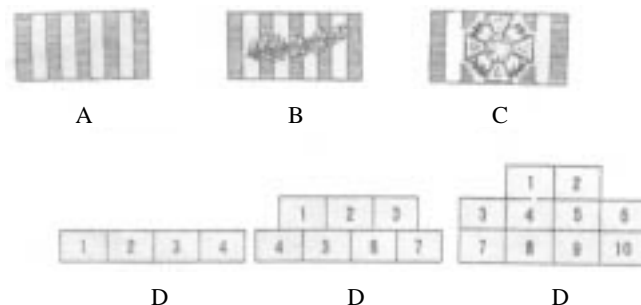


Fig. 1-D

- A — Modelo de fita simples.
- B — Modelo de fita simples com palma.
- C — Modelo de fita simples com a miniatura do pendente correspondente ao grau ou classe.
- D — Exemplos de barras para colocação de 4, 7 e 10 fitas simples.

6 — Distintivo da condecoração de unidade para uso individual (fig. 1-E):

- a) É constituído por dois cordões (A), encadeados, nas cores da fita, com as seguintes medidas:
- Diâmetro — 0,004 m;
 - Comprimento — 0,4 m e 0,6 m;
 - Agulhetas — 0,06 m;
- b) As miniaturas dos cordões (B) são em seda, das cores da fita, e têm as seguintes medidas:
- Diâmetro — 0,002 m;
 - Comprimento — 0,065 m e 0,045 m;
 - Agulhetas — 0,012 m;
- c) Os cordões são de seda e as agulhetas de metal dourado;
- d) Os cordões usam-se suspensos na platina do ombro direito e a miniatura por cima do bolso superior direito, ou local equivalente, suspensa do respectivo travessão, em metal dourado.



Fig. 1-E

II — Medalha da cruz de guerra

7 — Insígnia para o peito (fig. 2):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com fundo vermelho, cortado longitudinalmente por cinco filetes verdes de 0,0015 m de largura e equidistantes entre si e das margens da fita; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, uma miniatura da cruz de guerra, cercada de duas vergôntees de louro, tudo de ouro, conforme o padrão da fig. 2-B;

Passadeira: de ouro;

Pendente: de bronze:

Anverso: cruz templária, tendo sobreposto, ao centro, um Emblema Nacional;

Reverso: ao centro, um círculo carregado de duas espadas antigas passadas em aspa, cercadas de duas vergôntees de louro, frutadas e atadas nos topos proximais com um laço;

b) 2.ª classe: idêntica à 1.ª classe, com a seguinte diferença:

Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de guerra, de ouro, conforme o padrão da fig. 2-C;

c) 3.ª classe: idêntica à de 1.ª classe com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de guerra, de prata, conforme o padrão da fig. 2-C;

Passadeira: de bronze;

d) 4.ª classe: idêntica à de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de guerra, de bronze, conforme o padrão da fig. 2-C;

Passadeira: de bronze.

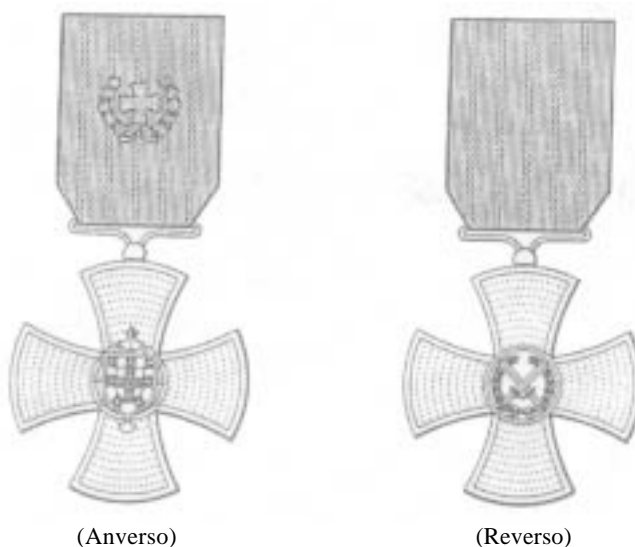


Fig. 2

8 — Insígnia para o pescoço (fig. 2-A):

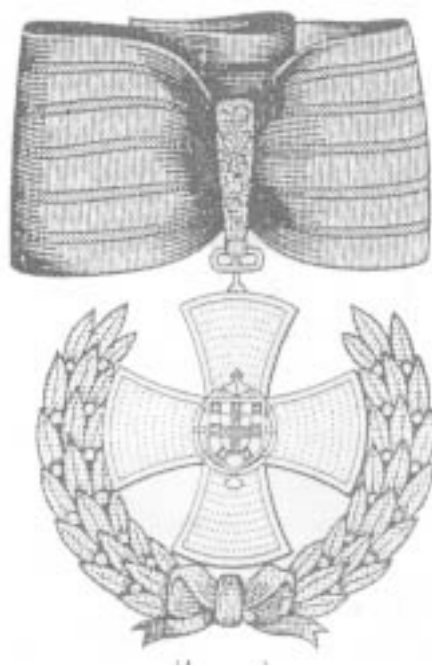
Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão da insígnia para o peito, 1.ª classe, mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada, cinzelada e canevão: de ouro;

Pendente: de bronze:

Cruz idêntica à descrita para a insígnia de peito, mas cercada de duas vergôntes de louro, frutadas e atadas nos topos proximais com um laço.

Nota. — Na faixa da condecoração de unidade a usar como gravata de bandeira ou estandarte, de unidades militares ou localidades condecoradas com a 1.ª classe da cruz de guerra, será bordado a fio de ouro o anverso do pendente descrito para esta insígnia (cruz e vergôntes de louro).



Nota. — Reverso: como o reverso da cruz da fig. 2 com as respectivas vergôntes de louro.

Fig. 2-A

9 — Miniaturas:

a) Do pendente:

- 1) 1.ª classe (fig. 2-B) — Cruz templária, cercada de vergôntes, com as descritas relativamente à insígnia para o pescoço, como indicado no n.º 8, tudo de ouro:

Módulo da cruz — 0,008 m;

Diâmetro das vergôntes — 0,017 m;

- 2) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes (fig. 2-C) — Cruz idêntica à da 1.ª classe, mas sem vergôntes, em ouro, prata ou cobre, conforme se trate de 2.ª, 3.ª ou 4.ª classes:

Módulo da cruz — 0,010 m;

b) Da insígnia (fig. 2-D):

Fita de suspensão, com características idênticas às da insígnia para o peito, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).



Fig. 2-B



Fig. 2-C



Fig. 2-D

10 — Rosetas:

- a) Têm a configuração descrita no n.º 4 (fig. 1-C), com as mesmas cores da fita de suspensão;
- b) Dimensões:
 - 1.ª classe - 0,018 m;
 - 2.ª classe - 0,015 m;
 - 3.ª classe - 0,013 m;
 - 4.ª classe - 0,011 m.

11 — Fitas simples:

Com as cores da fita de suspensão, tendo em atenção o disposto no n.º 5.

12 — Distintivo da condecoração de unidade, para uso individual:

É constituído por cordões com as cores da fita da insígnia e características idênticas às referidas no n.º 6 (fig. 1-E).

III - Medalha dos serviços distintos

13 — Insígnia para o peito (fig. 3):

a) Grau ouro:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco vermelhos e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um Emblema Nacional de prata dourada;

Passadeira e caneção: de ouro;

Pendente: de ouro:

Anverso: Emblema Nacional, rodeado da legenda «SERVIÇOS DISTINTOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergõteas de louro, frutadas e atadas nos topos proximais, com um laço largo encimado por um troféu;
 Reverso: Estandarte Nacional, cercado de duas vergõteas de carvalho e tendo sobreposta a figura, meio corpo, de um guerreiro da época da fundação da nacionalidade, segurando na dextra uma espada antiga, e na sinistra um escudo que lhe protege o hemitórax esquerdo; este conjunto, rodeado da legenda «PARA SERVIR-VOS BRAÇO ÀS ARMAS FEITO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo encimado por um troféu;

- b) Grau prata: idêntica à insígnia do grau ouro, com as seguintes diferenças:
Fita de suspensão: ao centro, um Emblema Nacional idêntico na forma ao do grau ouro, mas todo de prata;
Passadeira, canevão e pendente: de prata;
- c) Grau cobre: idêntica à insígnia do grau ouro, com as seguintes diferenças:
Fita de suspensão: desprovida de Emblema Nacional;
Passadeira, canevão e pendente: de cobre.



(Anverso)



(Reverso)

Fig. 3

Nota. — Quando esta insígnia for usada com outras de modalidade diferente, é autorizada a sobreposição do troféu à fita, conforme a fig. 3-A, a fim de se obter o alinhamento inferior das condecorações.



Fig. 3-A

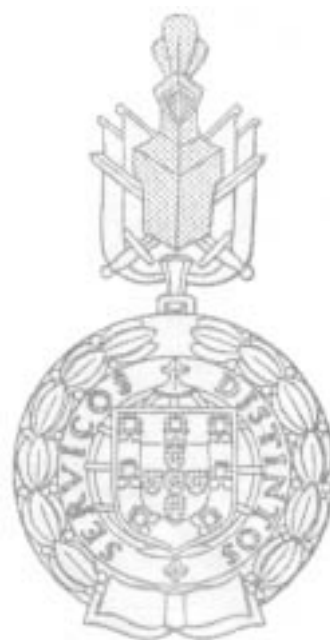


Fig. 3-B

Fig. 3-B — Modelo da insígnia a bordar na faixa da condecoração colectiva, usada como gravata, nas bandeiras ou estandartes de unidades militares condecoradas com o grau de ouro da medalha de serviços distintos.

14 — Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a);

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

15 — Rosetas:

Têm a cor da fita da insígnia correspondente e as características e dimensões indicadas no n.º 4.

16 — Fitas simples:

Têm a configuração e as cores da fita de suspensão da insígnia, com o Escudo Nacional ao centro, em ouro, prata ou cobre, sendo as dimensões as indicadas no n.º 5, alínea a).

IV - Medalha de mérito militar

17 — Banda da grã-cruz (constituída pelo conjunto banda, laço e cruz de mérito militar) (fig. 4):

Banda: de seda ondeada, com fundo carmesim, cortada longitudinalmente, a 0,015 m das margens da fita, por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,003 m de largura e distanciados entre si 0,003 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0045 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos; largura de 0,10 m; comprimento necessário para que, colocada a tiracolo, a extremidade do braço superior da cruz fique a 0,10 m abaixo da cintura;

Laço: da mesma fita e do modelo da figura;

Cruz de mérito militar: com anverso e reverso iguais, é uma cruz alta, florenciada, branca, com as dimensões da figura, e tendo sobreposta uma cruz alta, vermelha; é encimada por uma torre de ouro, suspensa do laço por uma passadeira do mesmo metal.

18 — Insígnia para o peito (fig. 4-A):

a) Grã-cruz (a usar quando não se utilizar a banda):

Fita de suspensão: de seda ondeada, com fundo carmesim, cortada longitudinalmente a 0,005 m das margens por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si de 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos; largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, a miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,010 m, rodeada de duas vergõteas de louro, conforme o padrão constante da fig. 4-D;

Argola: de ouro;

Pendente: cruz (nos esmaltes) e torre idênticas às da banda, mas com as dimensões da figura;

b) 1.ª classe: idêntica à insígnia da grã-cruz com a seguinte diferença:

Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,016 m, conforme o padrão respectivo da fig. 4-D;

- c) 2.ª classe: idêntica à insígnia da grã-cruz, com a seguinte diferença:
Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014 m, conforme o padrão respectivo da fig. 4-D;
- d) 3.ª classe: idêntica à insígnia da grã-cruz, com as seguintes diferenças:
Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,012 m, conforme o padrão respectivo da fig. 4-D;
Pendente: a torre que encima a cruz é de prata;
- e) 4.ª classe: idêntica à insígnia da grã-cruz, com as seguintes diferenças:
Fita de suspensão: ao centro, uma miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,010 m, conforme o padrão respectivo da fig. 4-D;
Pendente: a torre que encima a cruz é de prata como na de 3.ª classe.



Fig. 4



Fig. 4-A

19 — Placa para o peito (fig. 4-B):

a) Grã-cruz de 1.ª classe:

Placa de ouro, com 22 raios tendo ao centro um disco vermelho carregado com miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014 m, circundada pela legenda «MÉRITO MILITAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, de ouro; rodeando este disco, uma coroa de folhas de carvalho, de ouro.



Fig. 4-B

b) 2.ª classe: placa de prata, de características idênticas às referidas na alínea anterior.

20 — Insígnia para o pescoço (1.ª e 2.ª classes) (fig. 4-C):

Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grã-cruz), mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada, cinzelada: de ouro;

Pendente: cruz e torre idênticas às descritas para a banda da grã-cruz, tanto nos metais como nas dimensões.



Fig. 4-C

21 — Miniaturas (fig. 4-D):

a) Do pendente:

- 1) Miniatura da cruz de mérito militar para a fita da grã-cruz (A)— cruz idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, mas com a altura de 0,010 m, cercada de duas vergôntes de louro, frutadas e atadas com um laço vermelho e com o diâmetro exterior de 0,017 m;
- 2) Miniaturas da cruz de mérito militar para as fitas de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes (B)— cruz idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, sem vergôntes, com as seguintes alturas:
 - 1.ª classe — 0,016 m;
 - 2.ª classe — 0,014 m;
 - 3.ª classe — 0,012 m;
 - 4.ª classe — 0,010 m;

b) Da insígnia (C):

Fita de suspensão com as dimensões indicadas no n.º 3, alínea b), as cores da fita da insígnia e a cruz correspondente à 1.ª classe.

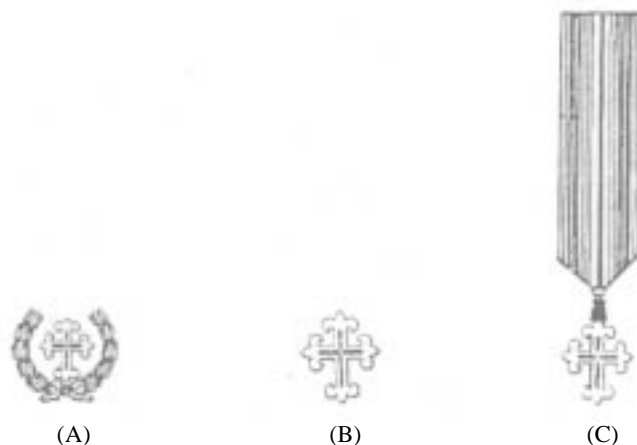


Fig. 4-D

22 — Rosetas (fig. 4-E):

Forradas com o tecido da fita de suspensão, têm as mesmas características indicadas no n.º 4 e os diâmetros seguintes:

- Grã-cruz — 0,019 m;
- 1.ª classe — 0,017 m;
- 2.ª classe — 0,015 m;
- 3.ª classe — 0,013 m;
- 4.ª classe — 0,010 m.



Fig. 4-E

23 — Fitas simples:

Com as cores da fita de suspensão, tendo em atenção o disposto no n.º 5.

V - Medalha da Defesa Nacional

24 — Insígnia para o peito (fig. 5):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com o comprimento necessário para que seja de 0,090 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração e 0,030 m de largura, com 13 filetes longitudinais, respectivamente, azul, com 0,0034 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0011 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; azul, com 0,0034 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0011 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; e azul, com 0,0034 m de largura;

Ao centro da fita o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional, de ouro, com largura de 0,008 m;

Passadeira: de ouro;

Pendente: de ouro;

Anverso: com o timbre, virol e escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional, encimado por duas vergôntes de carvalho;

Reverso: liso;

b) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes: idênticas à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças, respectivamente:

Fita de suspensão: ao centro o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional idêntico na forma ao de 1.ª classe, de prata;

Passadeira e pendente: de prata;

Fita de suspensão: ao centro o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional idêntico na forma ao de 1.ª classe, de cobre;

Passadeira e pendente: de cobre;

Fita de suspensão desprovida do escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional;

Passadeira e pendente: de cobre.



Fig. 5

25 — Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 5-A):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada cinzelada e canevão: de ouro;

Pendente: de ouro, igual ao da insígnia para o peito, mas com as dimensões da figura:



Fig. 5-A

26 — Miniaturas:

a) Fita de suspensão idêntica à das insígnias para o peito, mas sem brasão ao centro e com metade da largura;

b) Pendente idêntico ao das insígnias para o peito, mas com as seguintes alturas:

1.ª, 2.ª e 3.ª classes — 0,018 m;

4.ª classe — 0,012 m.

27 — Rosetas (fig. 5-B):

Forradas com o tecido da fita de suspensão e com os seguintes diâmetros:

1.ª classe — 0,018 m;

2.ª classe — 0,015 m;

3.ª classe — 0,013 m;

4.ª classe — 0,011 m.



Fig. 5-B

28 — Fitas simples (fig. 5-C):

Forradas com as cores da fita de suspensão carregadas ao centro com as peças constantes das medalhas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, sem qualquer distinção para a de 4.ª classe e tendo em atenção o disposto no n.º 5.

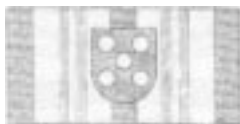


Fig. 5-C

VI — Medalha da cruz de São Jorge

29 — Insígnia para o peito (fig. 6):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondeada azul, com largura de 0,03 m, cortada por uma faixa longitudinal vermelha com 0,01 m de largura e com o comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um leão marinho alado, empunhando uma espada, circundado por uma corrente circular de 14 elos, 7 vistos de perfil e 7 de topo, tudo em ouro, e com o diâmetro igual a 0,012 m;

Passadeira: de ouro;

Pendente:

Anverso: com uma cruz de São Jorge de vermelho, orlada a ouro, e, sobreposto um leão marinho alado, empunhando uma espada e circundado por uma corrente circular de 14 elos, 7 vistos de perfil e 7 de topo, tudo em ouro;

Reverso: liso;

b) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes: idênticas à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças, respectivamente:

Fita de suspensão carregada com a mesma peça, mas com 0,01 m de diâmetro; fita de suspensão carregada de um leão marinho alado, empunhando uma espada, tudo em ouro, mas sem a corrente circular de elos e sem nenhuma peça a carregar a fita de suspensão.



Fig. 6

30 — Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 6-A):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada cinzelada e canevão: dourados;

Belheira: constituída por folhas de loureiro douradas;

Pendente: igual ao da insígnia para o peito.

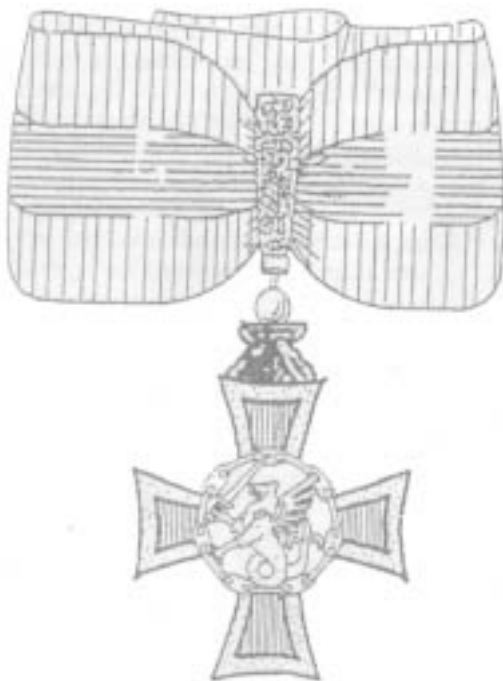


Fig. 6-A

31 — Miniaturas (fig. 6-B):

a) Fita de suspensão idêntica à das condecorações, mas com a largura de 0,015 m;

b) Insígnia idêntica à das condecorações, mas com as seguintes dimensões:

1.ª classe — 0,017 m;

2.ª classe — 0,015 m;

3.ª classe — 0,012 m;

4.ª classe — 0,010 m.



Fig. 6-B

32 — Rosetas (fig. 6-C):

Forradas com o tecido da fita de suspensão, com os seguintes diâmetros:

- 1.ª classe — 0,018 m;
- 2.ª classe — 0,015 m;
- 3.ª classe — 0,013 m;
- 4.ª classe — 0,011 m.



Fig. 6-C

33 — Fitas simples (fig. 6-D):

Com as cores da fita de suspensão carregadas com as peças constantes das medalhas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, e sem qualquer distinção para a de 4.ª classe.



Fig. 6-D

VII — Medalha da cruz naval

34 — Insígnia para o peito (fig. 7):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondedada, com fundo azul, cortada longitudinalmente por duas listas amarelo-douradas, cada uma de largura igual a um sexto da largura total da fita e afastadas do bordo de uma distância igual à sua largura; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, uma âncora, cercada de duas vergõteas de louro frutadas e atadas com um laço, tudo em ouro, conforme padrão da fig. 7-B;

Passadeira: de ouro;

Pendente:

Anverso: cruz pátea de branco debruada a ouro, tendo ao centro o emblema da Armada, sobreposto a duas espadas antigas, de ouro, passadas em pala;

Reverso: liso, de ouro;

b) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes: idênticas à insígnia de 1.ª classe, com a seguinte diferença:

Sobre a fita de suspensão e ao centro, e consoante se trate da 2.ª, 3.ª ou 4.ª classes, será aplicada uma âncora desprovida de cercadura, respectivamente, em ouro, prata ou cobre, conforme padrão da fig. 7-C.



Fig. 7

35 — Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 7-A):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão da insígnia para o peito, mas com a largura de 0,038 m;

Argola: lisa, de ouro;

Pendente: idêntico ao da insígnia para o peito.

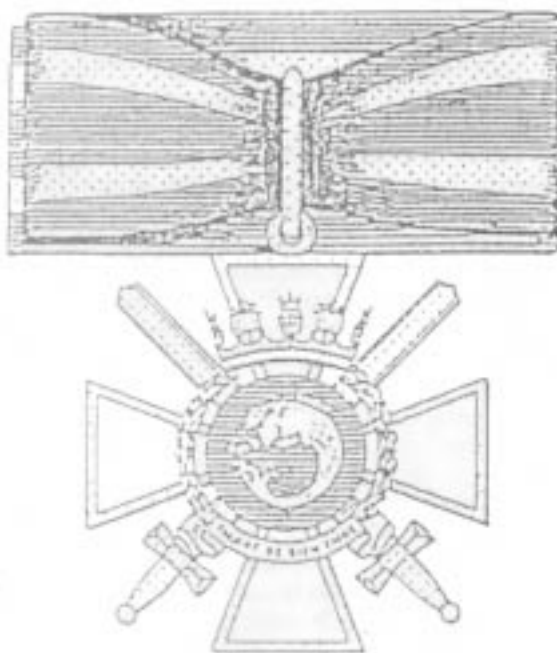


Fig. 7-A



Fig. 7-B



Fig. 7-C

36—Miniaturas (fig. 7-D):

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau cobre;

b) Da insígnia:

Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).



Fig. 7-D

37—Rosetas (fig. 7-E):

Do modelo e dimensões do padrão da figura e do material e cores indicados para a fita de suspensão; têm aposta a âncora correspondente a cada uma das classes.



Fig. 7-E

38—Fitas simples (fig. 7-F):

Configuração e cores da fita de suspensão da insígnia para o peito, com a âncora correspondente a cada uma das classes aposta ao centro e as dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).



Fig. 7-F

VIII — Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército

39 — Insígnia para o peito (fig. 8):

a) 1.ª classe:

Fita de suspensão: de seda ondeada, com fundo branco, cortada por uma faixa longitudinal azul, de 0,01 m de largura; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, uma cruz composta por 12 escudetes, com os 3 de cada flanco apontados ao centro, firmada no listel circular do sinal rodado de D. Afonso Henriques de 1183, dourado;

Passadeira: dourada;

Pendente: dourado:

Anverso: o sinal rodado de D. Afonso Henriques de 1183;

Reverso: um leão rampante, segurando na garra dianteira dextra uma espada, rodeado da legenda «MÉRITO DO EXÉRCITO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular;

b) 2.ª classe: idêntica à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, uma cruz idêntica na forma à de 1.ª classe, prateada;

Passadeira e pendente: prateados;

c) 3.ª classe: idêntica à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, uma cruz idêntica na forma à de 1.ª classe, em cobre;

Passadeira e pendente: em cobre;

d) 4.ª classe: idêntica à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: desprovida de cruz;

Passadeira e pendente: em cobre.



(Anverso)

(Reverso)

Fig. 8

40 — Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 8-A):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão (1.ª classe), mas com a largura de 0,038 m;

Argola espalmada cinzelada e canevão: dourados;

Belheira: em forma de tulipa invertida, dourada;

Pendente: dourado, constituído por uma cruz firmada no listel circular do sinal rodado de D. Afonso Henriques de 1183.



Fig. 8-A

41 — Miniaturas (fig. 8-B):

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau cobre;

b) Da insígnia:

Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).



Fig. 8-B

42 — Rosetas (fig. 8-C):

Forradas com o tecido da fita de suspensão, com os seguintes diâmetros:

- 1.^a classe — 0,018 m;
- 2.^a classe — 0,015 m;
- 3.^a classe — 0,013 m;
- 4.^a classe — 0,011 m.



Fig. 8-C

43 — Fitas simples (fig. 8-D):

De acordo com o referido no n.º 5, alínea *a*); têm aposta a cruz correspondente a cada uma das classes, com exceção da 4.^a classe.



Fig. 8-D

IX — Medalha de mérito aeronáutico

44 — Insígnia para o peito (fig. 9):

a) Medalha de 1.^a classe:

Fita de suspensão de seda ondeada, com cinco filetes, alternados, sendo três azuis, com a largura de 0,007 m, e dois brancos, com a largura de 0,006 m comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter-se o alinhamento inferior das diferentes condecorações; ao centro da fita, a roseta do modelo e dimensões da fig. 9-C e do material indicados para a fita de suspensão;

Argola: de ouro;

Pendentes: de ouro:

Anverso: cruz de mérito aeronáutico, formada pela cruz de Cristo, de braços iguais, de cor vermelha, perfilada a ouro, tendo carregada, ao centro, a águia do brasão da Força Aérea sobre o fundo azul, circundado por uma coroa circular de cor dourada com a legenda «MÉRITO AERONÁUTICO» na parte superior e duas vergõntes de louro na parte inferior;

Reverso: cruz de Cristo de braços iguais, de cor vermelha, perfilada a ouro, tendo carregada, ao centro, a passarola do padre Bartolomeu de Gusmão, dourada, sobre fundo azul, circundada por uma coroa circular com a legenda «EX MERO MOTU» e duas vergôntees de louro;

b) Medalha de 2.ª classe: idêntica à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: tem aposta ao centro a roseta de 2.ª classe constante da fig. 9-C, do material e cores indicados para a fita de suspensão da medalha de 1.ª classe;

Argola: de prata;

c) Medalha de 3.ª classe: idêntica à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: tem aposta ao centro a roseta de 3.ª classe constante da fig. 9-C, de material e cores indicados para a fita de suspensão da medalha de 1.ª classe;

Argola: de prata;

d) Medalha de 4.ª classe: idêntica à insígnia da medalha de 1.ª classe, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: desprovida de roseta;

Argola: de prata.



Fig. 9

45 — Insígnia para o pescoço (medalha de 1.ª classe) (fig. 9-A):

Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão da insígnia para o peito, mas com a largura de 0,038 m;

Argola e caneção: de ouro;

Pendente: idêntico ao da insígnia para o peito.



Fig. 9-A

46 — Miniaturas (fig. 9-B):

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau cobre;

b) Da insígnia:

Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

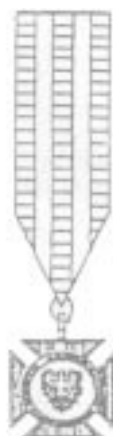


Fig. 9-B

47 — Rosetas (fig. 9-C):

Forradas com o tecido da fita de suspensão, com os seguintes diâmetros:

- 1.ª classe — 0,018 m;
- 2.ª classe — 0,015 m;
- 3.ª classe — 0,013 m;
- 4.ª classe — 0,011 m.



Fig. 9-C

48 — Fitas simples (fig. 9-D):

De acordo com o referido no n.º 5, alínea *a*), tem aposta a roseta correspondente a cada uma das classes, com exceção da 4.ª classe.



Fig. 9-D

X — Comportamento exemplar

49 — Insígnia para o peito (fig. 10)

a) Grau ouro:

Fita de suspensão: seda ondedada, com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco verdes e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um Emblema Nacional, de ouro.

Argola: de ouro;

Pendente:

Anverso: Emblema Nacional, rodeado de um listel circular com a legenda «COMPORTAMENTO EXEMPLAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergôntes de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

Reverso: reserva delimitada por quatro lúnulas, carregada de um escudo com cinco quinas postas em cruz, encimando uma mão dextra de guerreiro medieval, que segura uma chave, com a argola para a dextra e o palhetão para cima, e uma espada antiga, com o punho para a sinistra, postas em faixa; rodeando a reserva, a legenda «PORTUGUESES NOS FEITOS E NA LEALDADE», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergôntes de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

b) Grau prata: idêntica ao grau ouro com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, um Emblema Nacional, idêntico na forma ao do grau ouro, mas todo de prata;

Argola e pendente: de prata;

c) Grau cobre: idêntica ao grau ouro com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: desprovida de Emblema Nacional, ao centro;

Argola e pendente: de cobre.



Fig. 10

50—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a);

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

51 — Rosetas:

Têm a cor da fita da insígnia e as dimensões indicadas no n.º 4.

52—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão, com o Escudo Nacional em ouro, prata ou sem Escudo e nas dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).

XI — Medalha dos promovidos por feitos distintos em campanha

53— Insígnia para o peito (fig. 11):

Fita de suspensão: de seda, com fundo vermelho, cortada ao centro por um filete longitudinal preto de 0,008 m de largura; largura da fita de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m, a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, uma estrela de cinco pontas e de 0,005 m de raio, do padrão da fig. 11-A, de ouro, prata ou cobre, conforme se trate de representar, respectivamente, a promoção a oficial general, a oficial de outra patente ou a qualquer posto inferior;

Pendente: de bronze:

Anverso: estrela de cinco pontas, cinzeladas, cada uma terminada por uma esfera armilar pequena; ao centro, um disco carregado de um emblema nacional rodeado de listel circular com a legenda «PROMOÇÃO POR DISTINÇÃO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas;

Reverso: idêntico ao anverso, mas tendo ao centro um disco com a legenda «MORRER MAS DEVAGAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, em três linhas sobrepostas; cercando a legenda, duas vergôntees de louro, frutadas e cruzadas nos topos proximais.

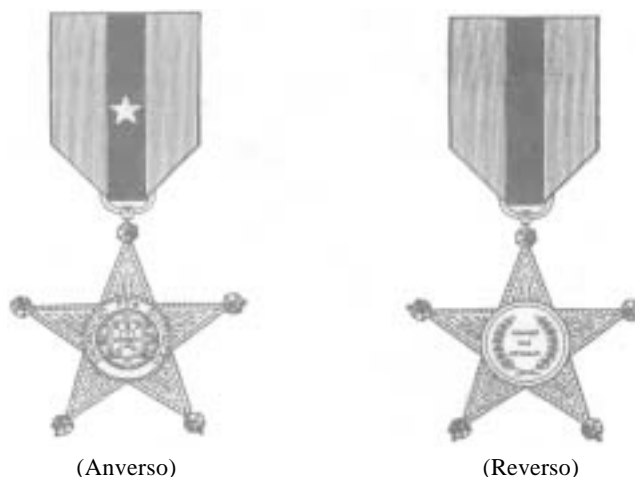


Fig. 11



Fig. 11-A

54—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau ouro;

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

55—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão, das dimensões indicadas no n.º 5, alínea a), e com a respectiva estrela (fig. 11-A) apostada na mesma.

XII — Medalha dos feridos em campanha

56—Insígnia para o peito (fig. 12):

Fita de suspensão: de seda, com fundo vermelho, cortada por dois filetes longitudinais verdes de 0,005 m de largura, afastados entre si 0,01 m; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;

Pendente: de bronze:

Anverso: estrela de cinco pontas, cinzeladas, cada uma terminada por uma esfera armilar pequena; ao centro, um disco carregado de um Emblema Nacional rodeado de um listel circular com a legenda «FERIDOS EM CAMPANHA», em letras de tipo elzevir, maiúsculas;

Reverso: idêntico ao anverso, mas tendo ao centro um disco com a legenda «MORRER MAS DEVAGAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, dispostas em três linhas; cercando a legenda, duas vergôntees de louro, frutadas e cruzadas nos topos proximais.

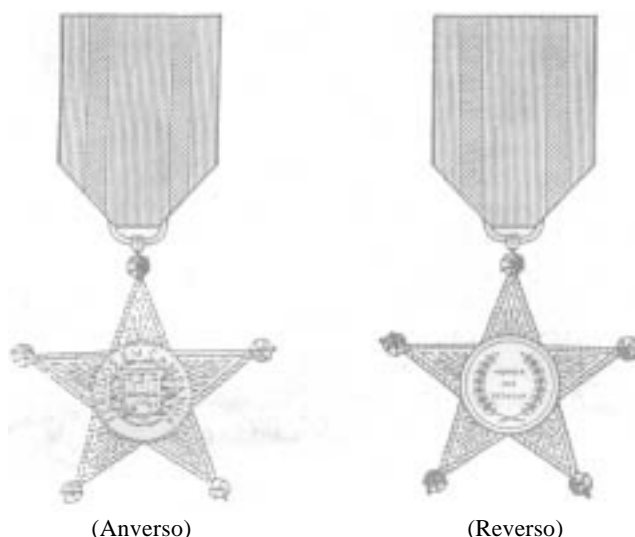


Fig. 12

57—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau ouro;

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

58—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão e das dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).

XIII — Medalha de reconhecimento

59—Insígnia para o peito (fig. 13):

Fita de suspensão: de seda, com fundo branco, largura de 0,03 m, cortada por dois filetes longitudinais de negro de 0,005 m de largura, afastados entre si 0,01 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;

Pendente: de bronze:

Anverso: estrela de cinco pontas, cinzeladas, cada uma terminada por uma esfera armilar pequena; ao centro, um disco carregado de um emblema nacional rodeado de um listel circular com a legenda «RECONHECIMENTO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas;

Reverso: idêntico ao anverso, mas tendo ao centro um disco com a legenda «A QUEM SE SACRIFICOU PELA PÁTRIA», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, dispostas em seis linhas; cercando a legenda, duas vergôntees de louro, frutadas e cruzadas nos topos proximais.

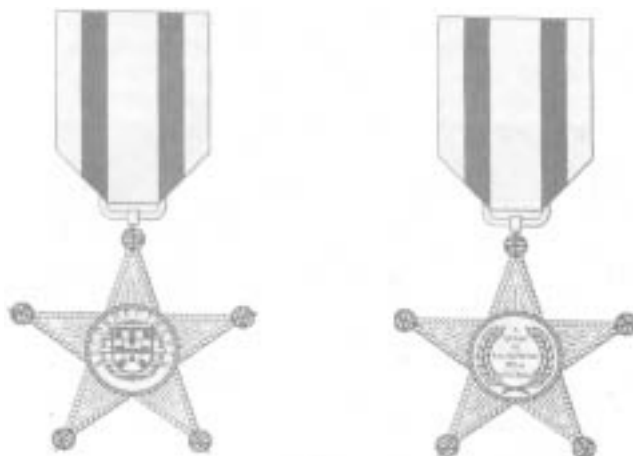


Fig. 13

60—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau ouro;

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

61—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão e das dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).

XIV — Medalha comemorativa das campanhas

62 — Insígnia para o peito (fig. 14):

Fita de suspensão: de seda, com fundo verde e duas orlas vermelhas de 0,005 m de largura, levando uma passadeira, de prata, com 0,005 m de altura e com o nome das regiões geográficas em que ocorreram as campanhas e o ano ou anos em que os agraciados nelas tomaram parte, conforme padrão e exemplos da fig. 14; largura e comprimento da fita iguais às das restantes medalhas comemorativas;

Argola: de prata;

Pendente: de prata:

Anverso: emblema nacional rodeado de um listel circular com a legenda «CAMPA-NHAS E COMISSÕES ESPECIAIS DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUE-SAS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, a legenda cercada de duas vergõntes de louro, frutadas e atadas nos topos proximais com um laço largo; encimando este conjunto, uma coroa mural de cinco torres.

Reverso: disco tendo, na parte superior, uma Bandeira Nacional; sobrepostas a ela, e medindo quase todo o diâmetro, as figuras de um soldado do Exército, à dextra, um soldado da Força Aérea, ao centro, e um marinheiro da Armada, à sinistra, de pé e firmados num pedestal; o disco rodeado da legenda «ESTE REINO É OBRA DE SOLDADOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo; encimando este conjunto, uma coroa mural idêntica à do anverso.



Fig. 14

63—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau ouro;

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

64—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão e das dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).

XV — Medalha comemorativa das comissões de serviço especiais

65—Insígnia para o peito (fig. 15):

Fita de suspensão: de seda, com fundo branco e duas orlas vermelhas de 0,005 m de largura, levando uma passadeira, de prata, idêntica à descrita para a medalha comemorativa das campanhas; largura e comprimento da fita iguais às das restantes medalhas comemorativas. Argola e pendente: com as características indicadas para a medalha comemorativa das campanhas.



Fig. 15

66—Miniaturas:

a) Do pendente:

Tem as dimensões indicadas no n.º 3, alínea a), para o grau ouro;

b) Da insígnia:

A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas no n.º 3, alínea b).

67—Fitas simples:

Configuração e cores da fita de suspensão e das dimensões indicadas no n.º 5, alínea a).

XVI — Distintivos a usar sobre as fitas

68—Escudo Nacional (fig. 16):

Assente sobre esfera armilar, de ouro, a usar nas fitas das condecorações de valor militar, serviços distintos e comportamento exemplar.



Fig. 16

69—Palma de ouro (fig. 17):

A usar nas fitas de condecorações de valor militar e serviços distintos, concedidos por feitos ou serviços em campanha.



Fig. 17

70—Passadeiras (fig. 18):

Exemplos de passadeiras para as fitas das medalhas comemorativas de campanha, ou de comissões de serviço especiais; de prata, com as dimensões constantes da figura, levando os nomes do país, região ou regiões geográficas em que ocorrerem as campanhas ou comissões e o ano ou anos em que os agraciados participaram nelas, de harmonia com o fixado nas respectivas portarias de criação.

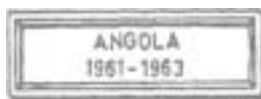



Fig. 18

ANEXO II

Diploma de concessão

<p>S.  R.</p> <p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EMGFA ou RAMO</p> <h1 style="margin: 20px 0;">DIPLOMA</h1> <p>(a) O _____</p> <p>Faz saber que, por _____ de ____ de _____ de ____ e nos termos do art.º _____ do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º _____ de _____ concedeu a _____</p> <p>_____</p> <p>a medalha _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Como tal poderá o mesmo usar as respectivas insígnias e usufruir as honras e regalias inerentes à distinção confrida.</p> <p style="text-align: center;">Aos Oficiais-generais e mais Chefes determino que assim o reconheçam e observem devidamente.</p> <p style="text-align: center;">E para que conste se mandou expedir o presente Diploma que vai assinado pelo _____</p> <p>_____</p> <p>e selado com o selo branco _____</p> <p style="text-align: center;">Lisboa, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p>(a) Entidade que concede a condecoração</p>

Dimensão do diploma: 34,5cm x 23,5cm; o tipo de papel e de letra ficam ao critério da entidade que concede.

III — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 26 374/2002 de 2 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4596 (ED.01) (RD.02) «Guide specification for lubricating oil, naval diesel engine, severe service, grade 40 (0-278)».

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Secretaria de Estado da Defesa e dos Antigos Combatentes

Despacho n.º 79/SEDAC/2002 de 20 de Dezembro

No âmbito da aplicação dos incentivos tendentes à concessão dos subsídios de bolsa de estudo e de pagamento de propinas, previstos, respectivamente, nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar Voluntário (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, considerando a necessidade de clarificar e desenvolver as regras a aplicar no âmbito dos respectivos processos de atribuição e/ou renovação de pedidos, estabelecem-se as seguintes normas de execução:

1. Para efeitos de processamento dos incentivos a que alude o presente Despacho, o ano lectivo é composto de dois (2) semestres, com início, respectivamente, em 1 de Outubro e 1 de Março.

2. Compete ao ramo das Forças Armadas onde o candidato a beneficiário haja prestado serviço efectivo, a emissão de documento onde conste o valor correspondente à média da remuneração-base auferida pelo ex-militar durante os três (3) primeiros anos de prestação de serviço, a que se refere o n.º 2 do art.º 23.º do RI, devendo o mesmo ser anexado ao requerimento inicial de candidatura ao subsídio de bolsa de estudo.

3. O subsídio mensal de bolsa de estudo a que se refere o artigo 23.º do RI é pago, em cada ano lectivo, durante dez (10) meses.

4. Os beneficiários dos incentivos em apreço devem assinar declaração pela qual confirmem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por quaisquer impedimentos previstos nas diferentes alíneas dos números 4 dos artigos 23.º e 24.º do RI, bem como a comunicar à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) a superveniência de factos e/ou situações susceptíveis de impedir a manutenção do gozo dos referidos benefícios.

5. A declaração a que se refere o número anterior é remetida pela DGPRM ao candidato, e obedece ao modelo seguinte:

DECLARAÇÃO

(nome), residente em (...), titular do Bilhete de Identidade n.º (...), emitido em (...) na data de (...), contribuinte fiscal com o n.º (...), vem declarar, na qualidade de beneficiário

de (incentivo/s em causa), concedido(s) ao abrigo do disposto do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar Voluntário (RI), sob compromisso de honra, que:

- a) não se encontra abrangido por nenhuma das condições impeditivas previstas nas diferentes alíneas do n.º 4 do(s) artigo(s) (...) do supracitado RI;
- b) na pendência do gozo dos benefícios, caso venham a verificar-se quaisquer factos e/ou situações susceptíveis de enquadrar alguma das referidas condições impeditivas, dos mesmos dará conhecimento escrito à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, dentro de dez (10) dias imediatamente seguintes à respectiva ocorrência.

(Local e data)

O Declarante

6. O subsídio de propinas a que se refere o artigo 24.º do RI é pago pelos serviços da DGPRM em duas (2) prestações semestrais, contra a entrega, naqueles serviços, do recibo comprovativo do respectivo pagamento, a emitir pelo estabelecimento de ensino superior onde o beneficiário se encontre inscrito.

7. O presente Despacho deve ser remetido aos diferentes ramos das Forças Armadas, a fim de que sejam ampla e convenientemente difundidos pelas respectivas Unidades/Estabelecimentos/Órgãos, tendo em conta os potenciais destinatários dos incentivos em presença.

O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique Rocha de Freitas*.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 26 830/2002 de 21 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no director do HMR1, TCOR MED (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2002, inclusive.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Direcção dos Serviços de Saúde

Despacho n.º 26 186/2002 de 28 de Agosto

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho de 10 de Outubro de 2001 do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2001, subdelego no subdirector da Direcção

dos Serviços de Saúde, COR MED (02302170) **José Manuel Ferreira Reis**, a competência para autorizar, até € 24 939,90, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 28 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *José Carlos Nunes Marques*.

Escola Prática de Artilharia

Despacho n.º 25 734/2002 de 18 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 22 008/2002, de 12 de Outubro, do tenente-general comandante da Região Militar Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, TCOR ART (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até € 12 400.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, tenente-coronel de artilharia António Emídio da Silva Salgueiro, que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competência.

O Comandante, *Frederico José Rovisco Duarte*, coronel.

Escola Prática de Engenharia

Despacho n.º 26 273/2002 de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 007/2002, de 12 de Setembro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, subdelego no 2.º comandante da EPE, TCOR ENG (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, competências para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Samuel Marques Mota*, coronel.

Regimento de Infantaria n.º 8

Despacho n.º 25 736/2002 de 17 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 003/2002, de 12 de Setembro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, TCOR INF (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**, competência para autorizar despesas com empreitadas e obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, coronel.

Regimento de Cavalaria n.º 3

Despacho n.º 25 735/2002 de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 006/2002, de 12 de Setembro, do tenente-general comandante da RMS, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, TCOR CAV (01912683) **António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro**, competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes*, coronel.

Escola Militar de Electromecânica

Despacho n.º 26 546/2002 de 18 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *c)* do n.º 1 do despacho n.º 17 983/2002 de 22 de Julho, do tenente-general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002, subdelego no 2.º comandante da Escola Militar de Electromecânica, TCOR MAT (06571080) **António José Rodrigues Bastos**, as competências para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *João Miguel de Castro Rosas Leitão*, coronel.

IV — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 474/2002 — Processo n.º 489/94:

1 — O Provedor de Justiça veio, fundado no n.º 1 do artigo 283.º da Constituição, requerer a este Tribunal que apreciasse e verificasse a inconstitucionalidade resultante da falta das medidas legislativas necessárias para conferir plena exequibilidade, no que aos trabalhadores da função pública diz respeito, à norma contida na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 59.º da lei fundamental.

Para tanto, invoca, em síntese:

A localização sistemática da norma vertida na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, no capítulo I do título III da sua parte I, poderia levar a concluir que o direito dos trabalhadores à assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, gozaria, tão-só, do regime dos direitos económicos, sociais e culturais, não lhe sendo, conseqüentemente, aplicável o regime constitucionalmente consagrado para os direitos, liberdades e garantias constante do título I, nos quais se incluem os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores a que se reporta o capítulo III desse título;

Contudo, o facto de, nominalmente, se tratar de um direito económico e, estruturalmente, de um direito a uma prestação, não impede que possa ser-lhe reconhecida, em parte, natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, beneficiando do regime destes, nos termos do artigo 17.º da Constituição, já que o direito dos trabalhadores à assistência material reclama, pela sua ligação indissociável, um tratamento análogo com o direito fundamental — que é condição prévia da existência de todos os outros direitos das pessoas singulares e condição primeira da dignidade humana —, justamente o direito à vida;

Não podendo considerar-se o direito ao trabalho como tendo natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, nada permite deixar, sem mais, de admitir essa natureza ao direito dos trabalhadores à assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, como forma residual de assegurar as condições mínimas de subsistência necessárias para a salvaguarda do direito à vida;

Por isso, não será difícil concluir que decorre da Constituição a obrigatoriedade para o legislador de estabelecer uma assistência material mínima para todos os trabalhadores que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, o que será encontrado através do referencial das condições mínimas de subsistência, que corporizam, assim, a concreta imposição legiferante do legislador constituinte ao legislador ordinário, desta arte se fundando a atribuição de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias ao direito dos trabalhadores à assistência material quando involuntariamente se encontrem desempregados, direito esse que, aliás, é reconhecido a todos os trabalhadores no prómio do artigo 59.º da Constituição;

A noção constitucional de trabalhador, por seu turno, deverá abranger todo aquele que trabalha ou presta serviço por conta e sob a direcção e autoridade de outrem, independentemente da categoria deste (actividade privada ou pública) e da natureza jurídica do vínculo (contrato de trabalho privado, função pública, etc.), pelo que em tal noção se abrangerão os funcionários públicos;

A estes, por conseguinte, há-de reconhecer-se constitucionalmente o direito à assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;

A concretização legislativa ordinária de tal direito encontra-se plasmada no Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, ao instituir o designado «subsídio de desemprego», beneficiando desta prestação unicamente os trabalhadores vinculados pelo regime jurídico privado decorrente do contrato individual de trabalho, motivo pelo qual o âmbito de aplicação deste diploma, no qual se esgota a disciplina da assistência material aos trabalhadores quando se encontrem involuntariamente em situação de desemprego, não abrange os funcionários e agentes da Administração Pública, e isso

porque a sua relação jurídica de emprego não é regulada pelo regime jurídico privado do contrato individual de trabalho, mas por regimes jurídicos específicos;

Se, no que respeita aos indicados funcionários e agentes, há casos em que as causas de extinção da relação jurídica de emprego não permitem configurar situações de desemprego involuntário — caso da exoneração —, não deixam de ocorrer, em número apreciável, situações que não mereceram a atenção do legislador no sentido de obter um desenvolvimento adequado à plena exequibilidade do direito contido no artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição;

São os casos de admissão de exoneração, por despacho da entidade que tiver nomeado o funcionário, no decurso do período probatório, sem prejuízo do regime do estágio de ingresso, previsto no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; de funcionários e agentes a quem seja aplicada a pena disciplinar de demissão [que é configurável como situação de desemprego involuntário, em termos idênticos à dos trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho, cujo desemprego decorrente de despedimento com justa causa é considerado, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, como involuntário]; de funcionários e agentes considerados pessoal disponível, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, em que a necessidade de opção por alguma das medidas excepcionais de descongestionamento da função pública previstas no artigo 6.º desse diploma pode vir a conduzir à extinção inelutável da relação jurídica de emprego público, na medida da impossibilidade prática da activação, em cada caso concreto, da totalidade das alternativas ali elencadas; dos agentes administrativos, isto é, do pessoal cuja relação jurídica de emprego nasce da celebração com a Administração Pública de um contrato administrativo de provimento, em que são previstas, quer a caducidade de tal contrato, (dada a sua natureza transitória, como expressamente se reconhece no artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro), quer a extinção da relação jurídica de emprego por simples denúncia da entidade empregadora, sem que se reconheça qualquer elemento de voluntariedade por parte do agente administrativo [artigo 30.º, n.º 1, alínea *b*)]; do regime especial definido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, a propósito das situações de nomeação provisória, período probatório e contrato administrativo (artigos 30.º, 32.º e 33.º, respectivamente);

Deverá concluir-se, assim, que, para estes casos, e porque aos mesmos não é aplicável o Decreto-Lei n.º 79-A/89 nem qualquer outro regime normativo concretizante de dação de assistência material quando os respectivos trabalhadores e agentes da Administração Pública se encontrem involuntariamente em situação de desemprego, o direito conferido no artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição não encontra concretização legislativa, apesar de nada permitir um tratamento desigual face aos trabalhadores vinculados pelo regime jurídico privado do contrato individual de trabalho;

Estando em causa um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, não será possível que o legislador ordinário goze de total margem de livre decisão no tocante à oportunidade de concretização do direito, por isso se não está em face de um direito sob reserva do possível — facto que autorizaria o poder legislativo ordinário a diferir a sua concretização ou desenvolvimento de acordo com uma opção que tomasse relativamente à afectação de recursos disponíveis;

Configura-se, desta sorte, uma omissão inconstitucional das medidas legislativas necessárias a tornar exequível a norma constante do artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), do diploma básico.

Mesmo que, por hipótese, se considerasse não estarmos perante um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, caso em que seria deixada ao legislador significativa margem de livre decisão quanto à oportunidade da sua concretização, ainda assim se verificaria, em todo o caso, uma omissão inconstitucional relativa [pois que a concretização do direito à assistência material consagrado naquela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 59.º não abrange uma parte dos trabalhadores destinatários daquela forma de protecção];

Esta não abrangência viola o princípio da igualdade consignado no artigo 13.º da Constituição e concretizado no proémio do n.º 1 do seu artigo 59.º, ao prever expressamente que todos os trabalhadores detêm a totalidade dos direitos consagrados neste último articulado, violação que não

é menos evidente por, eventualmente, se considerar estar em causa um direito fundamental sem natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, pois que, como é sustentado doutrinariamente, se o legislador actua voluntariamente criando uma certa disciplina legal, então ele ficará obrigado a não deixar inconsiderados os casos essencialmente iguais aos previstos naquela disciplina;

Neste ponto, até poderia parecer indicado recorrer aos mecanismos de fiscalização por acção, cumulando uma inconstitucionalidade por acção, a partir da violação do princípio da igualdade, com inconstitucionalidade parcial por omissão;

Porém, o que resulta como necessário e conforme à Constituição, neste caso, não é extinguir a assistência material aos trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho, mas estender essa assistência aos restantes trabalhadores por conta de outrem que não estejam abrangidos, através da formulação de medidas legislativas adequadas, o que até já foi reconhecido pelo Tribunal Constitucional quando, em sede de fiscalização abstracta sucessiva, se debruçou sobre esta questão no Acórdão n.º 423/87, ao admitir que a concretização de direitos fundamentais em violação do princípio da igualdade deve ser subestimada relativamente à extensão do seu regime, colocando termo a uma omissão parcial.

Notificados os Presidente da Assembleia da República e Primeiro-Ministro para se pronunciarem, querendo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 67.º, 53.º e 54.º, n.º 3, todos da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, só veio fazê-lo o primeiro, oferecendo o merecimento dos autos.

Elaborado «memorando» pelo Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, de que resultou fixada a orientação deste órgão de administração de justiça, (que no presente aresto se segue praticamente *pari passu*), cumpre agora formar a decisão.

2 — Este Tribunal tem afirmado que uma inconstitucionalidade por omissão só é verificável quando existir em concreto uma específica incumbência dirigida pela Constituição ao legislador e que este se abstenha de satisfazê-la (assim, os Acórdãos n.ºs 276/89 e 359/91, publicados em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 13.º vol., t. I, pp. 135 e segs., e 19.º vol., pp.189 e segs.).

No primeiro daqueles arestos escreveu-se:

« [...] a intervenção do legislador não se reconduz aqui ao 'dever' que impende sobre o órgão ou órgãos de soberania para tanto competentes de acudir às necessidades 'gerais' de legislação que se façam sentir na comunidade jurídica (isto é, não se reconduz ao 'dever geral' de legislar), mas é antes algo que deriva de uma *específica e concreta* incumbência ou encargo constitucional (*Verfassungsauftrag*). Por outro lado, trata-se de uma incumbência ou 'imposição' não só claramente definida quanto ao seu sentido e alcance, sem deixar ao legislador qualquer margem de liberdade quanto à sua própria decisão de intervir (isto é, quanto ao *an* da legislação) — em tais termos que bem se pode falar, na hipótese, de uma verdadeira 'ordem de legislar' —, como o seu cumprimento fica satisfeito logo que por uma vez emitidas (assim pode dizer-se) as correspondentes normas.»

Já no Acórdão n.º 424/2001 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Novembro de 2001), ao começar a analisar a situação então submetida ao Tribunal, afirmou-se:

« No Acórdão n.º 276/89 deste Tribunal, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., t. I, pp. 135 e segs., salientou-se a complexidade dos problemas que suscita a exacta delimitação do âmbito do conceito de 'omissão legislativa' com vista ao mecanismo do controlo previsto no artigo 283.º da CRP, evocando-se, a propósito, a jurisprudência da Comissão Constitucional (pareceres n.ºs 4/77, 8/77, 11/77, 9/78 e 11/81, em *Pareceres da Comissão Constitucional*, 1.º vol., pp. 77 e segs., e pp. 145 e segs., 2.º vol., pp. 3 e segs., 5.º vol., pp. 21 e segs., e 15.º vol., pp. 71 e segs., respectivamente) e a doutrinação de Gomes Canotilho (*Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, pp. 325 e segs.), Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional*, t. II, 2.ª ed., 1983, pp. 393 e segs.) e Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1983, pp. 300 e segs.).

À luz da doutrina geral então exposta — para que se remete — e de modo semelhante à situação que foi apreciada no Acórdão n.º 276/89, na situação em apreço, à data do pedido, estavam reunidas as circunstâncias típicas de uma 'omissão legislativa' (mesmo acolhendo uma visão restritiva do conceito), pois se configurava uma muito concreta e específica incumbência cometida pela Constituição ao legislador, perfeitamente definida no seu sentido e alcance, sem deixar qualquer margem de liberdade quanto à sua decisão de intervir, ou não, mostrando-se cumprido o desiderato constitucional logo que emitidas as correspondentes normas.

Haveria, apenas, que ponderar se o tempo entretanto decorrido desde a entrada em vigor da Lei Constitucional n.º 1/97 — isto para quem entenda tratar-se de aspecto essencial na configuração de uma das situações previstas no artigo 283.º da CRP — era, ou não, bastante para o cumprimento da tarefa legislativa em causa.»

Procurando sumariar a jurisprudência da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional sobre a matéria, José Carlos Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Almedina, 2001, p. 380, n. 24) aponta como requisitos estabelecidos naquela jurisprudência «[...] 1) o não cumprimento de uma norma constitucional determinada; 2) a norma não ser exequível por si mesma; 3) falta ou insuficiência das medidas legislativas necessárias na situação concreta; 4) que essa falta seja causa do não cumprimento da Constituição [...]».

Na doutrina, é dominante — se não unânime — o entendimento de que o objectivo do artigo 283.º da Constituição, ao consagrar o instituto da fiscalização da inconstitucionalidade por omissão, não consiste em pretender que se proceda a uma apreciação dos resultados globais da aplicação da Constituição, mas apenas a uma apreciação de uma concreta e específica situação de violação dela, necessariamente demarcada a partir de uma norma suficientemente densificada, a que o legislador ordinário não confere exequibilidade.

Nesta linha de pensamento, Gomes Canotilho (*Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra Editora, 1982, pp. 332 e segs. e 481 e segs.) assinala que «o conceito jurídico-constitucional de omissão não se identifica com o conceito naturalístico», pelo que «não se trata apenas de um simples negativo 'não fazer' do legislador; trata-se de este não fazer aquilo a que de forma concreta e explícita estava constitucionalmente obrigado». Ou seja, «omissão legislativa, jurídico-constitucionalmente relevante, existe quando o legislador não cumpre ou cumpre incompletamente o dever constitucional de emanar normas destinadas a actuar as imposições constitucionais permanentes e concretas».

O mesmo autor acrescenta noutro local (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, 1998, pp. 917 e segs.) que:

«As omissões legislativas inconstitucionais derivam do não cumprimento de imposições constitucionais em sentido estrito, ou seja, do não cumprimento de normas que, de forma permanente e concreta, vinculam o legislador à adopção de medidas legislativas concretizadoras da Constituição. Consequentemente, devemos separar omissões legislativas resultantes da violação de preceitos constitucionais concretamente impositivos do não cumprimento da constituição derivado da não actuação de normas-fim ou normas-tarefa, abstractamente impositivas. É diferente dizer que há uma omissão legislativa inconstitucional quando o legislador não adopta as medidas legislativas necessárias para dar execução aos preceitos constitucionais que, de forma permanente e concreta, impõem, por exemplo, o estabelecimento e actualização do salário mínimo nacional [artigo 59.º, n.º 2, alínea a)], a organização, coordenação e financiamento de um 'sistema de segurança social unificado e descentralizado' (artigo 63.º, n.º 2), a criação de 'um serviço nacional de saúde, universal, geral e tendencialmente gratuito' [artigo 64.º, n.º 2, alínea a)], a criação e desenvolvimento de 'reservas e parques naturais e de recreio' [artigo 66.º, n.º 2, alínea c)], a promoção e criação de uma 'rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches' [artigo 67.º, n.º 2, alínea b)], a garantia de um 'ensino básico universal, obrigatório e gratuito' [artigo 74.º, n.º 2, alínea a)], do que não dar cumprimento a normas-fim e normas-tarefa que, de forma permanente mas abstracta, impõem a prossecução de certos objectivos. É o caso, por exemplo, de preceitos como os dos artigos 9.º e 81.º. O incumprimento dos fins e objectivos da Constituição é também inconstitucional, mas a sua concretização

depende essencialmente da luta política e dos instrumentos democráticos, ao passo que as omissões legislativas inconstitucionais, em sentido restrito, podem originar uma acção de inconstitucionalidade nos termos do artigo 283.º da CRP.

Existe ainda omissão legislativa quando a Constituição consagra normas sem suficiente densidade para se tornarem normas executáveis por si mesmas, reenviando implicitamente para o legislador a tarefa de lhe dar executibilidade prática. Esta hipótese adquire autonomia quando as normas constitucionais não se configurem juridicamente, como ordens concretas de legislar ou como imposições permanentes e concretas (exemplos: lei que define os crimes de responsabilidade política para assegurar a executibilidade do artigo 117.º, n.º 3; lei que define o processamento da actividade administrativa para tornar executível o artigo 267.º, n.º 5).

Verifica-se também uma omissão legislativa inconstitucional quando o legislador não cumpre as ordens de legislar constitucionalmente consagradas em certos preceitos constitucionais. As ordens de legislar diferentemente das imposições constitucionais (que são determinações permanentes e concretas) traduzem-se, em geral, em imposições únicas (isto é: imposições concretas mas não permanentes) de emanção de uma ou várias leis necessárias à criação de uma nova instituição ou à adaptação das velhas leis a uma nova ordem constitucional. A Lei Constitucional n.º 1/82 continha, no artigo 244.º, uma ordem de legislar, dado que esta imposição constitucional se esgotava logo que fosse publicada a lei sobre organização e funcionamento do Tribunal Constitucional. Em termos semelhantes, a Lei Constitucional n.º 1/89 (artigo 207.º) 'ordena' a aprovação de legislação que permita adaptar a lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional às alterações introduzidas na 2.ª revisão constitucional. O mesmo se passa com o artigo 196.º da Lei Constitucional n.º 1/97, onde se pressupõe a alteração desta mesma lei da organização do Tribunal Constitucional.

Na doutrina mais recente salienta-se a possibilidade de omissão legislativa pelo não cumprimento da obrigação do legislador em melhorar ou corrigir as normas de prognose (igual a prognóstico, previsão) incorrectas ou desfasadas perante circunstâncias supervenientes.

A omissão consiste agora não na ausência total ou parcial da lei mas na falta da adaptação ou aperfeiçoamento das leis existentes. Esta carência ou 'défice' de aperfeiçoamento das leis assumirá particular relevo jurídico constitucional quando, da falta de 'melhorias' ou 'correções', resultem consequências gravosas para a efectivação de direitos fundamentais.»

Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional*, t. VI, Coimbra Editora, 2001, pp. 284 e segs.) louva-se por inteiro, quanto a este preciso ponto, na jurisprudência do Tribunal Constitucional, fixada no Acórdão n.º 276/89, cuja doutrina reproduz e transcreve, não sem antes anotar que a «inconstitucionalidade por omissão — tal como a inconstitucionalidade por acção — não se afere em face do sistema constitucional em bloco. É aferida em face de uma norma cuja não executibilidade frustra o cumprimento da Constituição. A violação especifica-se olhando a uma norma violada, e não ao conjunto de disposições e princípios. Se assim não fosse, o juízo de inconstitucionalidade seria indefinido, fluido e dominado por considerações extrajurídicas e o órgão de garantia poderia ficar remetido ao arbítrio ou à paralisia.»

Por seu lado, Vieira de Andrade (*ob. cit.*, pp. 380 e segs.) refere, a propósito da inconstitucionalidade por omissão:

«Dos diversos requisitos de verificação deste tipo de inconstitucionalidade, interessa-nos acentuar agora que tem de tratar-se do incumprimento de uma certa e determinada norma, e não do conjunto de determinações e de princípios constitucionais. Adoptando uma formulação mais elaborada, dominante na jurisprudência e doutrina alemãs, há omissão legislativa sempre que o legislador não cumpre, ou cumpre insuficientemente, o dever constitucional de concretizar imposições constitucionais concretas.

Julgamos que só há inconstitucionalidade por omissão e, portanto, censura jurídico-constitucional ao legislador na medida exacta em que o dever de legislar seja materialmente determinado ou determinável. A possibilidade de verificação da inconstitucionalidade depende, pois, do grau de densidade da norma impositiva e, conseqüentemente, do grau de vinculação do legislador em face da Constituição.»

Nesta ordem de ideias, torna-se certo que a disposição constitucional em que se funda a invocação da inconstitucionalidade por omissão tem de ser suficientemente precisa e concreta para que o Tribunal possa determinar, com segurança, quais as medidas jurídicas necessárias para lhe conferir exequibilidade, sem ter de pronunciar-se sobre opções políticas eventualmente diversas.

Assim, quando as possibilidades deixadas pela Constituição ao legislador ordinário são praticamente ilimitadas, o Tribunal não pode determinar, por critérios estritamente jurídicos, o incumprimento do dever de legislar. E, conseqüentemente, como a verificação jurisdicional da inconstitucionalidade por omissão não pode assentar num juízo político, ela torna-se inviável.

Resumir-se-á, pois, este ponto dizendo que a verificação da inconstitucionalidade por omissão supõe a existência de uma concreta e específica situação de violação da Constituição, demarcada a partir de uma norma suficientemente densificada, a que o legislador ordinário não conferiu atempadamente exequibilidade.

3 — Uma parte significativa do esforço argumentativo do requerente destina-se a demonstrar que o direito à assistência material em situação involuntária de desemprego tem natureza análoga à dos denominados «direitos, liberdades e garantias». Provavelmente, por entender que só a omissão de legislação que garanta a efectivação destes últimos pode conduzir à verificação da inconstitucionalidade por omissão.

Deve considerar-se, porém, que a indagação atinente ao descortinar de uma eventual estrutura análoga entre o direito consignado no artigo 59.º, n.º 1, alínea e), da Constituição e os direitos, liberdades e garantias se apresenta como irrelevante, porquanto a eventual existência ou inexistência de uma tal analogia não revestirá interesse para a decisão do presente processo.

Com efeito, a generalidade da doutrina entende, sem qualquer margem de dúvida, que também as normas constitucionais consagradoras de direitos sociais podem fundar a verificação de uma inconstitucionalidade por omissão. Questão é que se verifiquem os pressupostos que acima se apontaram.

Assim, Gomes Canotilho (*Direito Constitucional [...]*, cit., p. 434) afirma que «as normas constitucionais consagradoras de direitos económicos, sociais e culturais modelam a dimensão objectiva através de duas formas: 1) imposições legiferantes, apontando para a obrigatoriedade de o legislador actuar positivamente, criando as condições materiais e institucionais para o exercício desses direitos (cf., por exemplo, os artigos 58.º, n.º 3, 60.º, n.º 2, 63.º, n.º 2, 64.º, n.º 3, 65.º, n.º 2, 66.º, n.º 2, 73.º, n.ºs 2 e 3, e 78.º, n.º 2); 2) fornecimento de prestações aos cidadãos, densificadoras da dimensão subjectiva essencial destes direitos e executoras do cumprimento das imposições constitucionais». E, mais adiante, acrescenta (*ibidem*, p. 440) que «as normas de legislar acopladas à consagração de direitos sociais são autênticas imposições legiferantes, cujo não cumprimento poderá justificar [...] a inconstitucionalidade por omissão».

De outra banda, e de forma particularmente elucidativa, José Carlos Vieira de Andrade (*ob. cit.*, pp. 378 e segs.), ao tratar da força jurídica dos preceitos relativos aos direitos sociais, aponta exactamente, como um dos aspectos em que ela se manifesta, a «imposição legislativa concreta das medidas necessárias para tornar exequíveis os preceitos constitucionais — incluindo, por vezes, a garantia pública da existência de um sistema de prestações de bens e serviços —, cujo incumprimento dará lugar a uma inconstitucionalidade por omissão (artigo 283.º)». E isto, depois de assinalar que «os preceitos relativos aos direitos sociais a prestações não são meramente proclamatórios, constituem normas jurídicas preceptivas, que, enquanto tais, concedem aos indivíduos posições jurídicas subjectivas (a que chamamos pretensões) e estabelecem garantias institucionais, impondo ao legislador a obrigação de agir para lhes dar cumprimento efectivo — constituem, assim, “imposições legiferantes”. Em consequência, os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais gozam da força jurídica comum a todas as normas constitucionais imperativas.».

Sublinha ainda o mesmo autor, impressivamente, que o «efeito típico das normas constitucionais relativas aos direitos sociais decorre do seu carácter de imposições de legislação. Tratando-se, no seu conteúdo principal, de direitos a prestações públicas, o dever que lhes corresponde da parte do Estado é precisamente, em primeira linha, o dever de legislar, já que a feitura de leis é uma tarefa

devida (no caso dos direitos a prestações jurídicas) ou uma condição organizatória necessária (no caso dos direitos a prestações materiais) para a sua realização efectiva.».

O mencionado esforço argumentativo do requerente tendente a demonstrar a analogia entre o direito constitucional em causa e os direitos, liberdades e garantias terá assentado, pois, no equívoco de que dá conta Gomes Canotilho (mencionada *Constituição Dirigente [...]*, cit., pp. 336 e 337) ao dizer que não «raro se pretende que a omissão inconstitucional só tem relevo prático quando implica a violação de direitos fundamentais. A conexão de um comportamento omissivo do legislador com a lesão de direitos fundamentais tem, de novo, subjacente, um pensamento processual: como em certos países só pode haver uma acção constitucional de defesa contra actos do poder público ofensivos dos direitos, liberdades e garantias, daí resultaria que só neste caso poderia haver operatividade prática da omissão legislativa. Não se subscreve esta teoria: 1) a omissão legislativa inconstitucional existe sempre que o legislador não 'executa' ou apenas cumpre parcialmente uma imposição constitucional concreta; 2) nem todos os direitos fundamentam eventuais acções por omissão legislativa, pois também no âmbito destes direitos se tem de demonstrar existir um dever da acção concretamente imposto ao legislador pela constituição; 3) a violação dos direitos fundamentais por omissão legislativa pode resultar indirectamente de outras imposições constitucionais, sem que se possa falar, a não ser em termos amplos, de omissão lesiva de direitos fundamentais, subjectivos e concretos (exemplo: não realização da imposição da Reforma Agrária).».

Nesta conformidade, o que importa é verificar se a norma constitucional respeitante ao direito à assistência material em situação de desemprego possui as características pressupostas pela verificação da existência de uma inconstitucionalidade por omissão, ainda que tal direito seja um direito social e não deva ser tido como análogo aos direitos, liberdades e garantias.

4 — O direito à assistência material dos que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego constava já da versão originária da Constituição, elencado, então, no artigo 52.º, e de entre as incumbências do Estado, para, «através da aplicação de planos de política económica e social, garantir o direito ao trabalho», partilhando a alínea *a)* daquele artigo com «a execução de políticas de pleno emprego».

A reorganização dos direitos dos trabalhadores, operada pela 1.ª revisão constitucional [que conduziu, por exemplo, a que a segurança no emprego, com proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos, fosse transferida da alínea *b)* do referido artigo 52.º para o novo capítulo atinente aos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores], teve como consequência a integração do direito à assistência material dos desempregados no artigo que passou, em geral, a contemplar os direitos dos trabalhadores.

No domínio da versão originária da Constituição, António da Silva Leal (in *O Direito à Segurança Social, Estudos sobre a Constituição*, coord. Jorge Miranda, 2.º vol., 1978, pp. 335 e segs.), a propósito da disposição constitucional aqui em causa, escreveu:

«Por outro lado, uma leitura desprevenida da Constituição revela que nela há algumas influências da concepção laborista da segurança social.

Não se poderá invocar como exemplo destas influências a alínea *a)* do artigo 52.º, que incumbe o Estado de assegurar, como garantia do direito ao trabalho, a assistência material dos que involuntariamente se encontram em situação de desemprego — embora seja evidente a identificação incorrecta do direito ao trabalho com o direito à segurança social. De qualquer modo, a protecção do desemprego é uma protecção específica dos trabalhadores, que pode ser alargada aos que procuram obter um primeiro emprego.

[...]

Deve-se considerar incluído no direito à segurança social o direito à existência material dos que involuntariamente se encontram na situação de desemprego, que, nos termos da alínea *a)* do artigo 52.º da Constituição, faz parte do conteúdo do direito ao trabalho.

A circunstância de a Constituição ter autonomizado este direito à assistência dos desempregados não pode ser invocada contra a sua integração no sistema de segurança social, que resulta da referência expressa ao desemprego, feita no n.º 4 do artigo 63.º. A criação ou manutenção de um regime de protecção no desemprego à margem do sistema contraria a unificação que constitucionalmente o caracteriza.»

E, na verdade, desde a sua versão originária que a Constituição enquadra igualmente a protecção no desemprego no direito à segurança social (v., hoje, o seu artigo 63.º, n.º 3, que, após proclamar no seu n.º 1 que todos «têm direito à segurança social», vem consagrar que o «sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho»).

Sobre esta repetida preocupação, interroga-se Ilídio das Neves (*Direito da Segurança Social*, 1996, p. 121) ao dizer que é «ainda mais surpreendente a dupla referência à protecção no desemprego. De facto, o artigo 63.º, n.º 4, indica-o como uma das eventualidades protegidas, enquanto o artigo 59.º, n.º 1, alínea e), estabelece que 'todos os trabalhadores têm direito à assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego'. De resto, esta expressão 'assistência material' parece pouco apropriada, em termos de rigor técnico, para definir um direito específico a protecção social.».

É significativo que Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., 1993, p. 320, n.VII ao artigo 59.º) tratem da matéria em causa a propósito do artigo 59.º, n.º 1, alínea e), e se refiram imediatamente ao subsídio de desemprego da seguinte forma:

« O subsídio de desemprego [n.º 1, alínea e)] é uma espécie de compensação ou indemnização por não satisfação do direito ao trabalho (cf. o artigo 58.º, n.º 1). Nesta perspectiva ele deve satisfazer os seguintes requisitos: a) ser universal, abrangendo todos os desempregados, independentemente de terem já tido um emprego ou não; b) manter-se enquanto persistir a situação de desemprego, não podendo portanto ter um limite temporal definido; c) permitir ao desempregado uma 'existência condigna' [cf. o n.º 1, alínea a)], não podendo portanto ficar muito aquém do salário mínimo garantido. Fácil é verificar que o regime legal (Decreto-Lei n.º 79-A/89) não dá resposta a todos estes requisitos.»

Para o que ora nos importa, todavia, basta reconhecer que a assistência material a que se reporta o artigo 59.º, n.º 1, alínea e), tem necessariamente de assumir a forma de uma prestação específica, directamente conexas com a situação de desemprego involuntário, prestação essa que a leitura conjugada da mencionada disposição com a constante do artigo 63.º, n.º 3, permite concluir que deve obrigatoriamente integrar-se no âmbito da segurança social, não podendo ser estabelecida sem precedência de recurso à via legislativa.

Estamos, portanto, perante uma concreta e específica imposição legiferante, constante de uma norma com um grau de precisão suficientemente densificado. Isto, evidentemente, sem prejuízo da larga margem de liberdade conformadora do legislador ordinário: este, na verdade, se não pode deixar de prever a existência de uma prestação social aos que se encontrem involuntariamente na situação de desemprego, já pode optar, designadamente, entre diferentes formas organizatórias e entre distintos critérios de fixação do montante dessa mesma prestação.

Finalmente, assinala-se que o artigo 59.º da Constituição tem como destinatários todos os trabalhadores, abrangendo também, obviamente, os trabalhadores da Administração Pública — designação expressamente usada no artigo 269.º da lei fundamental. Aliás, neste sentido se pronunciam Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição [...]*, cit., p. 286, n. III ao artigo 53.º), como resulta do passo onde indicam que os «direitos previstos neste capítulo (bem como no artigo 59.º) são direitos específicos dos trabalhadores, e só a eles são constitucionalmente reconhecidos e garantidos. Saber qual é a *noção constitucional de trabalhador* é, por isso, de importância primordial. Não contendo a Constituição nenhuma definição expressa, o conceito há-de ser definido a partir do conceito jurídico comum, sem prejuízo das qualificações que a Constituição exigir. Haverá por isso de considerar-se trabalhador para efeitos constitucionais o trabalhador subordinado, ou seja, aquele que trabalha ou presta serviços por conta e sob direcção e autoridade de outrem, independentemente da categoria deste (entidade privada ou pública) e da natureza jurídica do vínculo (contrato de

trabalho privado, função pública, etc.). Estão assim seguramente abrangidos pelo conceito os funcionários públicos ('trabalhadores da Administração Pública', é a expressão utilizada no artigo 269.º).».

Em consequência, pode concluir-se que existe uma específica e concreta imposição constitucional no sentido de o legislador, sob pena de inconstitucionalidade por omissão, prever uma prestação que corresponda a assistência material aos trabalhadores — incluindo os trabalhadores da Administração Pública — na situação de desemprego involuntário.

5 — Já após a apresentação do vertente pedido, o regime jurídico geral da assistência material em situação de desemprego passou a constar do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, que veio substituir o Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, o qual, entretanto, já sofrera várias alterações.

De entre as disposições constantes da nova legislação, destacam-se as seguintes, que relevam para a análise do caso:

«Artigo 1.º Objecto

1 — O presente diploma estabelece, no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego, sem prejuízo do disposto em instrumento internacional aplicável.

2 — A reparação da situação de desemprego realiza-se através de medidas gerais, passivas e activas, bem como de medidas excepcionais de causa conjuntural.

Artigo 2.º Medidas gerais passivas

Constituem medidas gerais passivas:

- a) A atribuição do subsídio de desemprego;
- b) A atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.

Artigo 3.º Medidas gerais activas

Constituem medidas gerais activas:

- a) O pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego com vista à criação do próprio emprego;
- b) A possibilidade de acumular o subsídio de desemprego parcial com trabalho a tempo parcial;
- c) A suspensão total ou parcial das prestações de desemprego durante a frequência de curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória;
- d) A manutenção das prestações de desemprego durante o período de exercício de actividade ocupacional.

Artigo 5.º Disposição geral

1 — A reparação da eventualidade de desemprego dos benefícios abrangidos pelo regime geral é efectivada mediante a atribuição de prestações.

2 — A reparação no desemprego pode ainda abranger trabalhadores cujo sistema de protecção social não integre a eventualidade de desemprego, nos termos estabelecidos em diploma próprio.

Artigo 11.º **Modalidades das prestações**

1 — Constituem prestações de desemprego o subsídio de desemprego, o subsídio social de desemprego e o subsídio de desemprego parcial.

2 — A protecção através do subsídio social de desemprego tem lugar:

- a) Nas situações em que não seja atribuível subsídio de desemprego;
- b) Nos casos em que os beneficiários tenham esgotado os períodos de concessão do subsídio de desemprego, desde que se encontrem preenchidos os demais condicionalismos previstos no presente diploma.

3 — A protecção através do subsídio de desemprego parcial é assegurada nas situações em que o beneficiário, a receber subsídio de desemprego, celebre contrato de trabalho a tempo parcial, nos termos previstos no presente diploma.»

Da análise da legislação onde se inserem os transcritos preceitos resulta imediatamente (cf., designadamente, o artigo 1.º) a estreita ligação entre as prestações de desemprego e o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Daí que deva concluir-se que para poder beneficiar-se de uma prestação de desemprego não basta ser trabalhador por conta de outrem e encontrar-se em situação de desemprego involuntário: é ainda necessário *ser igualmente beneficiário do regime geral de segurança social*.

Ora, se o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, determina que em «todas as situações de prestação de trabalho subordinado à Administração é obrigatória a inscrição no regime de segurança social adequado», a verdade é que, no quadro da Administração Pública, só numa reduzida minoria dos casos o regime adequado é o regime geral de segurança social. E isso porque, conforme se encontra estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/79, de 28 de Agosto, só são «obrigatoriamente inscritos nas caixas sindicais de previdência» — a que corresponde, hoje, a inscrição no referido regime geral — todos «os trabalhadores que, concorrendo, com a sua actividade profissional, para a satisfação de necessidades normais do Estado, institutos públicos e autarquias locais, suas federações e uniões, zonas de turismo e demais pessoas colectivas de direito público, não reúnam as condições de inscrição na Caixa Geral de Aposentações».

Ou seja, como assinala Ilídio das Neves (*ob. cit.*, pp. 690 e 691), o enquadramento dos trabalhadores da Administração Pública no regime geral de segurança social «é feito pela negativa, já que tem, afinal, natureza residual, dados os termos estritos com que é feito o enquadramento no regime de protecção social da função pública». Com efeito, o artigo 1.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, manda proceder à inscrição obrigatória, como subscritores da Caixa Geral de Aposentações, dos «funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos, na administração central, local e regional, incluindo federações ou associações de municípios e serviços municipalizados, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota».

Dir-se-á, assim, que é reduzido o grupo de trabalhadores da Administração que são beneficiários do regime geral de segurança social (cf. Ilídio das Neves, *ibidem*, que refere que se incluem «neste grupo os trabalhadores contratados pelo Estado e por outras entidades de direito público, mas que não fiquem sujeitos ao regime de emprego público, mediante contrato administrativo de provimento, que caracteriza o estatuto jurídico próprio dos funcionários e agentes da Administração Pública, nem, conseqüentemente, abrangidos pela Caixa Geral de Aposentações em matéria de pensões e pelos regimes jurídicos próprios respeitantes às demais eventualidades. É o que acontece com as pessoas contratadas a termo certo, ao abrigo do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 427/89, bem como de pessoas simplesmente assalariadas para o exercício de funções específicas de alguns serviços públicos, designadamente dos que actuam em áreas económicas ou na prestação de serviços, de natureza social ou de outra natureza, à generalidade da população.»).

Consequentemente, é igualmente reduzido o grupo dos trabalhadores da Administração Pública que se encontram em situação de eventuais beneficiários de uma prestação de desemprego, já que essa eventualidade não consta do regime geral de protecção social da função pública, apesar de a Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto — ter previsto, no seu artigo 110.º, respeitante aos regimes da função pública, que os «regimes de protecção social da função pública deverão ser regulamentados por forma a convergir com os regimes de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição das prestações».

Todavia, se a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública — concretamente, os providos por nomeação ou por contrato administrativo de provimento — não pode ser beneficiária das prestações de desemprego, por não estarem inscritos no regime geral de segurança social, acontece que alguns deles — para além dos contratados a termo certo e dos que, excepcionalmente, se encontram ligados à Administração por contrato individual de trabalho — passaram a poder beneficiar dessas mesmas prestações, por legislação especial.

Tal acontece no caso dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário contratados para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, como veio estabelecer-se no Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, emitido já na pendência destes autos.

No preâmbulo deste diploma legal, justificou-se assim a medida legislativa então adoptada:

«O novo regime jurídico de protecção no desemprego, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, contemplou, no n.º 2 do seu artigo 5.º, a possibilidade da sua aplicação a trabalhadores cujo sistema de protecção social não integre a eventualidade de desemprego, em termos a estabelecer em diploma próprio.

Encontram-se na situação abrangida pela previsão em causa os indivíduos que, preenchendo os requisitos de admissão a concurso, são contratados pelo Ministério da Educação em regime de contrato administrativo.

Assim, procede-se, no presente diploma, ao enquadramento, no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, dos docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos com vista à satisfação de necessidades do sistema educativo não colmatadas pelo pessoal dos quadros de zona pedagógica ou resultantes de ausências temporárias de docentes, relativamente à eventualidade de desemprego.».

Preceituou-se nos artigos 1.º a 3.º desse diploma:

«Artigo 1.º Objecto

O presente diploma define o enquadramento do pessoal contratado para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente à eventualidade de desemprego.

Artigo 2.º Âmbito pessoal

Para efeitos do presente diploma, consideram-se os indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento e exerçam funções docentes no âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (estatuto da carreira docente).

Artigo 3.º Âmbito material

O pessoal abrangido pelo presente diploma tem direito à protecção no desemprego nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma.»

Uma outra situação, que foi objecto de legislação especial, respeita aos militares contratados e voluntários, já que não só o n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/99 mandava aplicar o disposto quanto a desemprego involuntário aos «militares em regime de voluntariado ou de contrato cuja relação de trabalho cesse, com as adaptações decorrentes do respectivo regime especial», como o artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, veio dispor que, finda «a prestação de serviço, os militares que prestaram serviço efectivo em RC ou RV têm direito às prestações de desemprego nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, com as adaptações previstas no presente diploma».

Fora, porém, destas situações, a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública providos por nomeação ou por contrato administrativo de provimento, porque tais trabalhadores se não podem inscrever no regime geral de segurança social, continua a não poder beneficiar de subsídio de desemprego ou de qualquer outra prestação específica, quando em situação de desemprego involuntário.

6 — A tradição de estabilidade do funcionalismo público, tendo como protótipo o funcionário nomeado vitaliciamente, explicará porventura que no sistema de protecção social da função pública não tenha sido prevista a cobertura da eventualidade de desemprego. O requerente, porém, aponta alguns casos concretos em que essa estabilidade pode ser posta em causa.

Uma primeira situação relacionar-se-ia com o preceituado no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, quanto ao pessoal disponível.

Todavia, esse diploma foi já revogado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, sendo certo que, mesmo no que se refere aos funcionários e agentes integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, o recente Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, não contempla quaisquer medidas que conduzam à desvinculação da função pública de tais funcionários e agentes — à semelhança, aliás, do que já sucedia com o Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro, que ele veio substituir.

A situação indicada pelo requerente já não ocorre, portanto.

Outra situação configurada pelo peticionante seria a dos funcionários e agentes a quem seja aplicada a pena disciplinar de demissão, prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea *f*), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Para além de poder ser tido por duvidoso que essa situação deva ser qualificada de desemprego involuntário para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 58.º da Constituição [muito embora haja quem sustente, no âmbito do regime jurídico do contrato individual de trabalho, que a situação paralela de despedimento com justa causa deva ser perspectivada como abrangida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/99 ao se referir aí a «desemprego involuntário], sempre se dirá que o já aludido Estatuto de Aposentação prevê que os atingidos pela medida disciplinar de demissão beneficiem do regime de aposentação ordinária, nos termos e de acordo com o circunstancialismo previsto na alínea *c*) do n.º 2 do seu artigo 37.º.

Referir-se-ão, ainda, as situações dos funcionários a que se reporta o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 (os quais, não revelando aptidão para o desempenho de funções, podem, sem prejuízo do regime de estágio, ser exonerados a todo o tempo pela entidade que os tiver nomeado) e, bem assim, dos assistentes universitários abrangidos pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, que terminem o respectivo contrato, situações essas que não lhes conferem, não obstante terminarem o vínculo que os ligava à Administração, qualquer subsídio de desemprego ou outra prestação específica.

De todo o modo, um caso avulta no qual, efectivamente, certos trabalhadores da Administração Pública podem ser indiscutivelmente colocados numa situação de desemprego involuntário. Esse caso é, precisamente, aquele que se refere ao pessoal cuja relação jurídica de emprego na Administração Pública se constituiu por contrato administrativo de provimento.

Com efeito, como resulta das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 2, e 30.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do já citado Decreto-Lei n.º 427/89, se é verdade que o contrato administrativo de provimento, celebrado por um ano, se considera tácita e sucessivamente renovado por iguais períodos, menos verdade não é que ele pode ser denunciado por qualquer das partes — e, portanto, *também pela Administração* — sem qualquer outra condição, para além de um «pré-aviso com antecedência mínima de 60 dias».

Ora, a existência das elencadas situações é quanto basta para que possa concluir-se que, no quadro da Administração Pública, podem existir trabalhadores colocados em situação de desemprego involuntário sem poderem beneficiar das prestações de assistência para essa situação que a lei prevê relativamente à generalidade dos restantes trabalhadores (na Alemanha, perante problema congénere, os funcionários dispensados são incluídos na segurança social geral, na sequência do caso de um funcionário estagiário que o Tribunal Constitucional considerou não poder sofrer uma desvantagem relativamente à generalidade os trabalhadores — B. VerfGE 43, 154, 172).

7 — Como se viu, segundo o requerente, o «legislador, ao instituir um regime de assistência material para os trabalhadores que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, o qual apenas cobre os trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho, [...] deixando de fora alguns trabalhadores da função pública, violou o princípio da igualdade», acrescentando que aquilo «que resulta como necessário e conforme à Constituição, neste caso, não é extinguir a assistência material aos trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho, mas estender essa assistência aos restantes trabalhadores por conta de outrem que não estejam abrangidos, através da formulação de medidas legislativas adequadas».

É conhecida a divergência doutrinal e jurisprudencial sobre a questão de saber se, quando ocorre uma violação do princípio da igualdade, em virtude de uma imperfeita ou incompleta concretização legal de uma norma constitucional impositiva de legiferação, de tal modo que se cria uma situação discriminatória entre os seus destinatários, existe uma inconstitucionalidade por acção, uma inconstitucionalidade por omissão ou, eventualmente, ambas (cf., sobre este particular, o citado Acórdão deste Tribunal n.º 423/87, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 10.º vol., pp. 77 e segs., citado no requerimento do Provedor de Justiça; a anotação a esse aresto feita por Jorge Miranda, «Ensino da Religião e Moral nas escolas públicas», in *O Direito*, 12.º ano, 1988, tt. III-IV, p. 542, Gomes Canotilho, *Direito Constitucional [...]*, cit., p. 919, e Rui Medeiros, *A Decisão de Inconstitucionalidade*, 1999, pp. 511 e segs.).

Seja como for, haverá de reconhecer-se que, para se utilizarem as palavras de Gomes Canotilho (*Constituição Dirigente [...]*, cit., p. 349), «a protecção jurídica contra omissões inconstitucionais pode contemplar casos como os de desigualdade na concessão de subsídios (omissão parcial)», sendo curial, neste ponto, assinalar o que Vieira de Andrade (*ob. cit.*, p. 387 e n. 44) escreveu:

« Uma das hipóteses de mais fácil verificação será a da inconstitucionalidade resultante da violação do princípio da igualdade enquanto proibição do arbítrio. Poderá acontecer quando uma lei organize ou regule prestações em cumprimento das imposições constitucionais ligadas ou decorrentes da consagração de direitos sociais e, ao fazê-lo, restrinja injustificadamente o âmbito dos beneficiários, em manifesta contradição com os objectivos da norma constitucional, seja por um erro de qualificação, por força do hábito ou por uma intenção discriminatória.

Esta força normativa resulta do princípio da constitucionalidade e não pode ser negada aos preceitos relativos aos direitos sociais, nem subtraída ao poder de fiscalização judicial.

[...]

No primeiro caso também pode configurar-se uma situação de inconstitucionalidade por omissão: por omissão parcial, se o legislador deixou de cumprir em parte uma imposição concreta; por omissão relativa, se, a partir desse momento, o legislador fica obrigado, por força do princípio da igualdade, a estender os benefícios a casos idênticos não contemplados.»

No caso *sub specie*, indubitavelmente que ocorre uma *omissão parcial*, já que o legislador deu exequibilidade à norma constitucional que lhe impõe assegurar o direito à assistência material

dos trabalhadores em situação de desemprego involuntário, mas apenas relativamente a alguns deles, com exclusão da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública (vejam-se as situações acima apresentadas).

Ora, essa omissão parcial é por si suficiente, atentas as considerações que têm vindo a fazer-se, para que deva ter-se por verificada uma inconstitucionalidade por omissão.

Por outro lado, ponderando o tempo entretanto decorrido desde a entrada em vigor da Constituição ou, pelo menos, desde a entrada em vigor da Lei Constitucional n.º 1/82, que reconfigurou o enquadramento da norma a que pretende conferir-se exequibilidade — e isto para quem entenda tratar-se de aspecto essencial na configuração de uma das situações previstas no artigo 283.º do diploma básico —, não pode deixar de concluir-se que ele foi já « bastante para o cumprimento da tarefa legislativa em causa » (usaram-se as palavras do aludido Acórdão n.º 424/2001).

8 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional dá por verificado o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do seu artigo 59.º, relativamente a trabalhadores da Administração Pública.

19 de Novembro de 2002. — *Bravo Serra (relator) — Luís Nunes de Almeida — Artur Maurício — Guilherme da Fonseca — Maria dos Prazeres Pizarro Belezza — José de Sousa e Brito — Maria Helena Brito — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Paulo Mota Pinto — José Manuel Cardoso da Costa.*

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do art. 25.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o MGEN (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa.

(DR II série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1. e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o COR INF (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia.

(DR II série, n.º 167, de 22 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 25.º, alínea *a*), 31.º, 62.º, n.º 1 e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (07984869) Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2002)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do art. 25.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o COR CAV REF (08528664) António Marques Simões Pinto.

(DR II série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 25.º, alínea *a*), 31.º, 62.º, n.º 1 e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MED (02572072) Joaquim Manuel Lopes Henriques.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF (03666381) José António da Fonseca e Sousa.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 25.º, alínea *a*), 31.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha.

(Por portaria de 16 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero.

(DR II série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 25.º, alínea *a*), 31.º, 62.º, n.º 1 e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º n.º 1, 26.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1.º e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o SMOR INF (01358677) José Carlos Monteiro dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 26.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o SCH INF (08790378) Floriano Botelho Alves Pimenta.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 26.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o SCH AM (09031981) Victor Manuel de Assunção Pereira.

(DR II série, n.º 152, de 4 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 26.º, alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas

Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o ISAR CAV (12134488) Manuel Lopes Ferreira.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *b*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (02500382) José Manuel Pereira Nunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *b*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *b*). 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (06967586) José Alberto dos Santos Marcos.

(DR II série, n.º 167, de 22 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ QTS (04782465) Nelson Batista Lopes.

(Por portaria de 12 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (10099690) Domingos João Moreira Pires.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (00283293) Paulo Jorge Campos Magalães.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.º 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º do mesmo diploma legal, o CAP INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP ENG (13183591) José Manuel Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP ADMIL (01656489) Rui Manuel da Silva Pina.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGE (05259880) Joaquim Henriques Bernardes Paiva.

(Por portaria de 12 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGE (12543780) Carlos Cordeiro Santos Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SCH PARAQ (09005477) Jorge Manuel de Sousa Pereira Nascimento.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ INF (10907177) António Manuel da Ressurreição.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (09911682) Carlos Manuel Loureiro dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (15634182) João Manuel Correia Poejo.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (17032982) José Manuel Cavaco da Costa.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ ENG (15412485) Ricardo Manuel Alves.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ MAT (12402081) Manuel Joaquim Ribeiro Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ MAT (14159383) Luís Alberto Nogueira Moreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (19840483) Manuel Gonçalves Teixeira Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (11476391) Carlos Alberto da Silva Barry.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR CAV (17227387) Fernando Armandino Montenegro da Silva.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR PARAQ (18436287) Carlos Manuel Pombeiro Rodrigues.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2002)

Por alvará de 6 de Março de 2002, foi agraciado com a Grã-cruz da Ordem do Infante D. Henrique, o TGEN REF (50581411) Manuel Freire Themudo Barata.

(DR II série, n.º 168, de 23 de Julho de 2002)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR INF/GNR (10710272) Fernando dos Santos Afonso;
MAJ INF/GNR (17145472) João Francisco Pinto Dias;
CAB CH/GNR (02319871) António Álvaro Dias Marques;
CAB INF/GNR (13480071) António Maria Eiras.

(Por despacho de 6 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, n.º 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 1.ª classe, o COR Leszek Soczewica.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 2.ª classe o TCOR Wolfgang Adler.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de S. Jorge, 2.ª classe, o MAJ INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva.

(DR II série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de S. Jorge, 2.ª classe, o MAJ INF (15059788) Luís Miguel Afonso Calmeiro.

(DR II série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 2.ª classe, o MAJ SAR (04932780) Agostinho Rodrigues de Freitas.

(DR II série, n.º 59, de 11 de Março de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP INF (13936086) Carlos Alberto Rodrigues Alves.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP INF (01672587) Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos Termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP INF (13113989) Paulo Alexandre Teixeira de Almeida.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos Termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP ART (00219393) Homero Gomes Abrunhosa.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP ENG (07096091) Carlos Alberto Rocha Afonso.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o TEN CAV (20862391) Rui Carlos Sobrinho Fernandes.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o SMOR TM (00273170) Hernâni Luís Valoura Balsa.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ INF (07031283) Hélder Abílio Gomes Palavras.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ INF (05479985) Manuel Dantas Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ MAT (10031179) José Alexandre Barreiros.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1SAR INF (18209787) António Campeã de Barros.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1SAR INF (03791491) João Fernando Coutinho Machado.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1SAR INF (05663491) Rui José dos Santos Cepeda Espinhosa.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 2SAR CAV (07424591) Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR ENG RES (04636063) Armando António Azenha Cação.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (10325282) Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (17438079) Henrique Manuel Ferreira Botelho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 3.º, n.º 2 e 6.º, n.º 2 do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TCOR MED (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos.

(Por portaria de 11 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ MED (02105584) João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (02184376) João Maria Rosa Leitão.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (18686580) Albino de Sousa Pedro.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (18362584) Luís Filipe Ferreira Antunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ ENG (14065185) António Manuel Lopes Mendes.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ PARAQ (13312678) Rui Eduardo Ferreira Pinto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (14415878) José de Almeida Neves.

(Por portaria de 12 de Novembro de 2002)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 11 de Dezembro de 2001, são autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

COR ENG (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva;
TCOR INF (05325980) João Manuel Bicho da Silva Alves;
TCOR INF (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha;
MAJ CAV (13726185) Rogério da Piedade Fernandes dos Santos;
CAP INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira;
CAP TM (08210684) Carlos Manuel Pires de Sousa;
CAP TMANMAT (07133780) António João Fernandes Correia Mondim;
SCH TM (07764277) Paulo Renato Alves Tavares;
SAJ TM (15965882) Rui Jorge Pereira Miranda da Silva;
SAJ PARAQ (18467584) Manuel Francisco Carvalho da Mota;
1SAR INF (07202090) Nuno Miguel Baião Marques Bexiga;
1SAR INF (01838092) Hugo Miguel Ferreira de Oliveira Leitão;
1SAR TM (13924286) Óscar Manuel de Castro Veríssimo;
1SAR AM (00322688) Rogério Paulo Félix Duarte;
1SAR MAT (13588292) Paulo Alexandre Sardo Ragaes;
1SAR PARAQ (19733486) Paulo Martinho Antunes Francisco;
2SAR AM (23496492) Carlos Adelino Almeida Serrano.

Medalha da NATO/OTAN “Kosovo”:

COR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos;
TCOR INF (06211979) Carlos Alberto Abecasis Vargas Capa de Brito;
MAJ INF (03476485) João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro;

MAJ TM (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio;
CAP INF (01264091) Pedro Miguel do Vale Cruz;
CAP ART (07920490) Joaquim Agostinho da Cruz Oliveira Cardoso;
CAP ART (13624889) Pedro Melo Vasconcelos de Almeida;
CAP CAV (12059690) Luís Alberto de Sousa Gabriel;
CAP TM (16911084) Vítor Manuel de Paiva Duarte;
CAP TM (08210684) Carlos Manuel Pires de Sousa;
CAP MED (02767487) António José dos Santos Moura;
CAP MAT (05294681) Jorge Rodrigues Ribeiro Cid;
TEN ENG (20694191) José António Fernandes Amaral;
TEN TM (36287892) Paulo Sérgio Madaleno Soares;
TEN ADMIL (22309491) Rita Isabel Costa Mendonça da Luz;
SCH CAV (00027879) Vítor Manuel Vaz Freire;
SCH TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira;
SAJ INF (19359385) Carlos Manuel Soares Alves;
SAJ CAV (01687781) Fernando José Lopes Pedrosa;
SAJ CAV (02286779) Domingos Manuel Mendes Mariquitos;
SAJ CAV (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva;
SAJ CAV (10444084) Américo das Neves Pratas;
SAJ CAV (07474181) António Luís Carias Paulino;
SAJ CAV (04759684) Paulo Alexandre de Matos Mestre;
SAJ ENG (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas;
SAJ VET (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu;
SAJ MAT (09443981) José João Cruz da Silva;
1SAR INF (22467391) Frederico Martins Roriz;
1SAR INF (09483387) João Carlos Gomes dos Santos;
1SAR INF (01838092) Hugo Miguel Ferreira de Oliveira Leitão;
1SAR CAV (07935993) José Caetano Pereira Cabral;
1SAR CAV (05114787) Manuel Maria Velez Maurício;
1SAR CAV (13480588) Paulo José Ferreira Alves;
1SAR CAV (12847086) Jorge Afonso da Costa Lercas;
1SAR CAV (04700886) António Luís Martins Bernardino;
1SAR MAT (00913492) Ricardo José Ribeira Fernandes;
1SAR SGE (05377486) António Alexandre Nobre Evaristo;
2SAR ENG (34483293) António Miguel Lobato Pereira Castanheira;
2SAR MED (39634892) Dinis Manuel Pereira Costa;
2SAR AM (04612491) José Francisco Estopa Pestana.

medalha da ONU/UNTAET:

MAJ INF (15344483) Valdemar Correia Lima;
MAJ INF (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria;
MAJ INF (03040885) Armando José Furtado de Amaral;
MAJ INF (05541886) António Augusto Ribeiro;
MAJ CAV (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa;
CAP INF (03425991) António da Silva Cardoso;
CAP INF (12827188) José Manuel Tavares Magro;
CAP INF (01275791) João de Sousa Machado;
CAP INF (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa;
CAP INF (15015488) Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira;

CAP INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira;
CAP ART (14831992) Pedro Alexandre Sobral Almeida Dias;
CAP TM (04138589) António Pedro Velez Quaresma Rosa;
CAP TM GRAD (00227493) Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral;
CAP TMANMAT (07133780) António João Fernandes Correia Mondim;
TEN INF (14944391) Óscar Verdelho Fontoura;
TEN ENG (25639692) José Miguel Almeida Ramalho;
SCH INF (11254079) Jorge Manuel Fernandes Veiga dos Reis;
SCH PARAQ (02560165) Anacleto dos Santos Rodrigues;
SAJ INF (12728383) José Manuel Faustino Gomes;
SAJ TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira;
SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura;
SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus;
SAJ PARAQ (08933973) Diamantino Augusto Morais;
SAJ PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues;
SAJ PARAQ (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires;
SAJ PARAQ (10886283) Joaquim José Teixeira dos Santos;
SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues;
SAJ PARAQ (15555978) António Manuel da Costa Lousada;
SAJ PARAQ (03013280) Vítor Manuel Proença Ribeiro;
1SAR INF (00167091) Carlos Manuel Lopes Marques;
1SAR INF (17258589) Paulo Jorge Martins Dâmaso;
1SAR INF (19960788) João Paulo dos Santos Lopes;
1SAR ART (16504991) Vítor Miguel Martins de Jesus;
1SAR TM (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco;
1SAR TM (18365292) António Miguel Caldeira Mendes;
1SAR MED (11811293) Carlos Manuel Mendes Duarte;
1SAR PARAQ (03339487) Fernando Amâncio da Costa Peixoto;
1SAR PARAQ (19733486) Paulo Martinho Antunes Francisco;
1SAR PARAQ (09168190) Francisco Alexandre Machado Reis Videira;
2SAR ART (01104092) Paulo Jorge de Matos.

Medalha da ONU/UNAVEM III:

SAJ TM (73744772) João Alves Dâmaso;
SAJ TM (15339282) Valter Luís Santos Oliveira.

Medalha da ONU/UNMOP:

CAP INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso.

Medalha da ONU/MINURSO:

MAJ INF (14185187) João Carlos Ferreira Gouveia.

Medalha Comemorativa Francesa:

CAP INF (15015488) Nuno Maria Vasconcelos A. Pinheiro Moreira;
SAJ PARAQ (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires;
SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues.

Medalha Comemorativa Italiana:

CAP TM (08210684) Carlos Manuel Pires de Sousa;
TEN SAR (17005284) Benjamim de Sousa e Silva.

Medalha da Missão de Monitorização da Comunidade Europeia:
COR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos.

(DR II série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2002)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 de Fevereiro de 2002, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha da NATO/OTAN “Kosovo”:

TCOR INF (03722781) Manuel da Silva;
CAP INF (00602185) António Carlos Pinto Prata;
CAP CAV (07005189) Sérgio Paulo Alves dos Santos;
TEN INF (20569992) Pedro António Marques da Costa;
SAJ INF (09911682) Carlos Manuel Loureiro dos Santos;
1SAR INF (04798992) Carlos Manuel da Costa Pereira;
1SAR CAV (00262587) Jorge Hélder Severino Carujo;
1SAR CAV (04639693) Rui Manuel Almeida da Silva Tomaz; .
2SAR INF (03375791) Carlos José Cabrinha Ramos.

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

TCOR CAV (05116581) Carlos José Vicente Sernadas;
MAJ INF (04620286) Gabriel José Costa Barbado;
CAP ART (02414488) António José Gomes de Sampaio Hilário;
CAP TM (07618387) Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues;
CAP MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires de Carvalho;
1SAR MED (15710086) Óscar Manuel d’Aires Ciríaco.

Medalha da ONU/UNTAET:

MAJ INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro;
CAP INF (07203388) Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia;
SAJ VET (10288483) Jorge Humberto Alves Carvalho;
1SAR ENG (06845290) Mário Jorge da Costa Bernardino.

Medalha da ONU/UNPREDEP:

TCOR CAV (05116581) Carlos José Vicente Sernadas.

Medalha ONU/PORTMED/MONUA:

COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes.

Cruz comemorativa italiana:

CAP INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso.

Medalha do Pacificador - Brasil:

MGEN (07054264) Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida.

(DR II série, n.º 60, de 12 de Março de 2002)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 20 de Fevereiro de 2002, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO:

TCOR INF (12686881) António Xavier Lobato Faria Menezes;
MAJ INF (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha;
CAP INF (08821689) António Manuel Evangelista Esteves;
CAP INF (16458990) José da Silva Campos;

CAP INF (05337188) João Paulo Silvestre Paulino;
CAP INF (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo;
CAP INF (07821688) Luís Manuel Gonçalves Leal;
CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins;
CAP INF (03708089) João Miguel Martins Branco;
TEN ART (21433092) Nuno Miguel Marques Baptista;
ALF INF (11852594) António José Feliciano Marques;
ALF INF (09117294) Fernando César de Oliveira Ribeiro;
ALF INF (04200695) José Luís Marques Cardoso;
SCH INF (12894181) Pedro Manuel Nave Pinheiro;
SAJ INF (01719779) Altino Júlio Calvo;
SAJ INF (15028384) José Augusto da Costa Rodrigues;
SAJ INF (09936485) Carlos Manuel Martins dos Santos;
SAJ INF (11855983) Octávio Manuel Martins Alves Diz;
SAJ INF (02103483) António Manuel Ribeiro Guedes;
SAJ CAV (03795483) José Gabriel da Paz Pereira;
SAJ ENG (14081281) José Henrique Santos;
SAJ TM (16304385) Armando Coelho Duarte;
SAJ MAT (08921181) José Carlos Rodrigues Salgueiro;
1SAR INF (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso;
1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas;
1SAR INF (15231187) Carlos Manuel Bargão Marques Rascão;
1SAR INF (13283188) José Joaquim Martins António;
1SAR INF (12779187) José Zeferino Marques da Silva;
1SAR INF (00086786) José Manuel Ramos Fernandes;
1SAR INF (01253987) António Paulo Vilela Gonçalves;
1SAR INF (03229084) António Ferreira Dinis;
1SAR INF (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches;
1SAR ART (16496990) Fernando Manuel da Graça Neves;
1SAR CAV (01482892) Luís Miguel Farinha Cacheira;
1SAR ENG (19182986) João José Basso Ferreira;
1SAR MAT (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge;
1SAR MAT (04522591) José Alberto da Costa Rodrigues;
1SAR MAT (13851891) Paulo Manuel da Costa Monteiro;
1SAR MAT (19510986) Domingos Manuel da Silva Coelho;
1SAR MAT (10692184) José Jacinto da Silva Mestre Oliveira;
2SAR INF (20626792) Vítor Manuel Tavares da Luz;
2SAR INF (08187494) Vasco José Miguel dos Santos;
2SAR INF (26861292) Luís Gustavo Pires Monteiro;
2SAR TM (25670091) José Carlos Almeida da Silva.

(DR II série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002)

Louvores

Louvo o GEN (50991311) José Manuel da Silva Viegas pela forma exemplar, notável, competente e dedicada como tem vindo a desempenhar as funções de Chefe do Estado-Maior do Exército.

O general José Manuel da Silva Viegas tem desenvolvido de forma extraordinária e excepcional a sua acção de comando, bem patente na resposta do Exército às várias solicitações do poder político, nomeadamente na preparação e execução de missões de apoio à paz, em apoio dos interesses específicos do País, de que são exemplos os actuais empenhamentos operacionais de forças nos teatros de operações da Bósnia e de Timor.

As suas qualidades pessoais de inteligência, coragem moral e espírito prático, aliadas a uma permanente busca da racionalidade dos problemas e questões, têm sido a base da sua inabalável preocupação de bem servir, cujas capacidade de trabalho, incondicional disponibilidade e apurada noção do essencial têm sido determinantes no alto desempenho demonstrado e no impulso que deu aos estudos de reorganização e reforma do Exército.

É também extremamente grato ao Ministro da Defesa Nacional destacar a lealdade, a sobriedade da atitude, o trato afável, a clareza de ideias e a facilidade de comunicação como aspectos que caracterizaram o relacionamento pessoal e institucional estabelecidos.

Ilustre oficial general e senhor de grande dimensão ética, tem ao longo da sua já longa carreira militar, especialmente nas actuais funções de Chefe do Estado-Maior do Exército, prestigiado as Forças Armadas e o País e prestado a Portugal serviços que reputo de altamente meritórios, muito relevantes e distintíssimos.

3 de Abril de 2002, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o MGEN (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa pela forma eficiente, competente e notável como, durante mais de dois anos, exerceu as funções de subdirector-geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial-general possuidor de uma longa e prestigiada carreira no Exército e nas Forças Armadas e dotado de vasta experiência nos domínios da organização e gestão militares, em especial nas áreas do pessoal e recursos humanos, o major-general Rocha Lisboa demonstrou, no período em que desempenhou as suas funções, assinaláveis qualidades pessoais, de que se destacam a capacidade de iniciativa, a forte personalidade, o sentido de missão e o espírito de bem-servir..

Centrando as suas funções preferencialmente no acompanhamento e desenvolvimento do novo regime do serviço militar e no recrutamento, o major-general Rocha Lisboa contribuiu, com as elevadas competências adquiridas no decurso da sua carreira, para o processo de transição do sistema de prestação obrigatória para um sistema de voluntariado, matéria de grande sensibilidade para o País e para as suas Forças Armadas.

Em face da sua elevada capacidade de trabalho, o major-general Rocha Lisboa emprestou, ainda, a sua acção a outras decisivas áreas de trabalho da DGPRM, como sejam, de entre outras, o regime de incentivos à prestação do serviço militar, a definição dos efectivos das Forças Armadas ou a preparação do Dia da Defesa Nacional.

Por tais razões, considero justo reconhecer publicamente os serviços prestados pelo major-general Alberto Hugo Rocha Lisboa como subdirector-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, classificando-os como extraordinários, relevantes, distintos e de elevado mérito, deles resultando lustre para a Defesa Nacional, as Forças Armadas e o País.

19 de Julho de 2002, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR CAV (08528664) António Marques Simões Pinto, pela forma meritória e competente como exerceu funções, durante cerca de oito anos, na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Ao longo deste período, o coronel Marques Pinto envolveu-se em diferentes áreas de trabalho, o que lhe permitiu adquirir perspectivas e experiências sólidas sobre a generalidade dos domínios da política de defesa a cargo da DGPDN.

A sua acção interessada e diligente fez-se particularmente sentir nas tarefas que desempenhou na área do planeamento estratégico de defesa, colaborando na concepção e implementação de novos procedimentos no quadro do Ciclo Bienal de Planeamento de Forças, bem como no âmbito do Processo de Planeamento de Forças NATO.

Na área das EUROFORÇAS, que acompanhou praticamente desde a sua génese, integrou regularmente as delegações portuguesas presentes nas reuniões internacionais do Grupo Interministerial de Alto Nível (CIMIN) e do subgrupo EUROFOR, participando activamente na preparação das mesmas, contribuindo ao mesmo tempo com o seu trabalho empenhado e metódico para a sustentação das posições nacionais.

Também em matéria de gestão de crises, teve o coronel Marques Pinto papel de relevo, quer ao nível do estatuto e da preparação do sistema precaucionário nacional quer ao nível da coordenação do envolvimento da DGPDN em vários exercícios nacionais e internacionais realizados neste domínio, situações em que sempre demonstrou possuir assinaláveis capacidades de organização e liderança.

Pessoa de índole franca e generosa, exemplo de camaradagem leal e desinteressada, o coronel Marques Pinto logrou, através da afabilidade e da correcção das suas atitudes, o respeito e a consideração daqueles que com ele privaram durante a sua colocação na DGPDN.

Ao cessar a sua colaboração na DGPDN, que coincide, aliás, com o termo da sua carreira militar, é-lhe devido o público reconhecimento dos serviços aqui prestados que qualifico de extraordinários, relevantes e distintos.

17 de Maio de 2002, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR INF (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia, pela forma dedicada e competente como ao longo de cerca de 11 meses comandou o contingente nacional em Timor Leste e o sector central, que integrava tropas de outras nacionalidades, tendo a sua acção de comando sido duas vezes reconhecida pelo comando da PKF.

Este oficial e os militares sob as suas ordens ficarão ligados à história recente de Timor Leste, pois foi nesse período que se realizaram as eleições para a Assembleia Constituinte e para a Presidência da República e ocorreu a sua independência formal, actos que decorreram sem incidentes e com elevada participação dos Timorenses e altas individualidades internacionais. Para tal foi fundamental a acção eficaz do contingente nacional para a criação de um estável ambiente de segurança. Acresce a tudo isto o facto de todas as tarefas terem sido cumpridas sem reforço dos meios humanos e materiais disponíveis, verificando-se, antes pelo contrário, o alargamento da área de responsabilidade, a diminuição drástica dos custos da sustentação da Força e a resolução de questões burocráticas que vinham a acumular desde o início da intervenção nacional no território. A forma exemplar como soube relacionar-se com as autoridades internacionais e com os diversos líderes timorenses, defendendo sempre o interesse nacional, e simultaneamente e acima de tudo, através da sua acção de comando, assegurando o cumprimento da missão, a disciplina e a coesão e um relacionamento bem português com as populações, foi notória e merece ser relevada.

O coronel Pinheiro Correia prestou excepcionais serviços que deram honra e lustre às Forças Armadas Portuguesas e prestigiaram o País, perante 23 nações que compartilharam o apoio à comunidade timorense, pelo que a sua acção de comando deve ser considerada extraordinária, relevante e distinta.

24 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR INF (03666381) José António da Fonseca e Sousa, pela forma distinta como comandou o 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, integrado na Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET/UNMISSET).

Rapidamente se apercebeu das soluções para atingir os objectivos que lhe foram fixados, tendo em vista garantir a sua área de responsabilidade livre de ameaças militares e paramilitares, de modo a manter um ambiente de segurança para o regresso e reintegração dos refugiados, a realização de eleições pacíficas e democráticas para o Chefe de Estado e também para a transferência,

de poderes das Nações Unidas para as autoridades timorenses. Planeou e conduziu com eficácia as operações de reconhecimento e de segurança, desde as áreas remotas às áreas urbanas. Confrontado com sucessivas alterações de missão que obrigaram a três reajustamentos no dispositivo das subunidades, merece especial realce a rentabilização e optimização dos meios disponíveis, nomeadamente o alargamento da área de responsabilidade, que foram totalmente apetrechadas com materiais já existentes no teatro de operações. De referir ainda o seu empenhamento no moral e bem-estar dos seus militares, através da melhoria das instalações e das respectivas condições de vida e a permanente preocupação com a própria segurança das forças.

O tenente-coronel Fonseca e Sousa evidenciou um excelente conjunto de qualidades pessoais e profissionais, desenvolveu um trabalho exigente e visível por diversas vezes referido e elogiado pela administração das Nações Unidas, pelo comando da PKF e pelas autoridades e líderes locais, com inegável lustre e prestígio para as Forças Armadas e para Portugal, pelo que os serviços por si prestados merecem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, pela forma competente como desempenhou as funções de 2.º comandante e chefe do estado-maior do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, integrado na Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Como chefe do estado-maior, foi metódico e desembaraçado, merecendo destaque a forma como coordenou o estado-maior do Batalhão na elaboração dos estudos e planos, na apresentação de propostas ajustadas, tanto as relacionadas com o quotidiano, como as destinadas a garantir a operacionalidade da unidade. A qualidade dos estudos e propostas apresentados, no âmbito da manutenção de um ambiente seguro, bem como da posterior supervisão, permitiu que nas inúmeras operações realizadas os objectivos fossem atingidos. Entre estas destacam-se a recepção de refugiados, a substituição da companhia queniana no distrito de Ermera e do batalhão filipino no distrito de Manatuto, a segurança às comemorações do CPD/RDTL do 26.º aniversário da Independência de Timor Leste, a segurança às áreas urbanas, no Natal, o emprego da reserva do Force Commander no sector oeste na área de responsabilidade do batalhão australiano e na área de responsabilidade do batalhão neozelandês, o apoio às eleições presidenciais e a segurança à visita ao cemitério dos indonésios da Presidente Megawati, os reajustamentos do dispositivo do Batalhão em Dezembro de 2001 e em Maio de 2002, que foram fundamentais para que os objectivos fossem atingidos e merecessem por parte da PKF e das autoridades e organizações internacionais múltiplas referências elogiosas.

A acção desenvolvida pelo tenente-coronel Gonçalves Soares credita-o como um excelente oficial, sendo justo reconhecer publicamente o alto apreço pelos serviços prestados, que honram e lustram as Forças Armadas, prestigiam a instituição militar e o País e que devem ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, pela forma competente como desempenhou ao longo de mais de três anos as funções de adjunto do chefe da missão militar NATO e EU para os assuntos da União Europeia Ocidental (UEO) e da União Europeia (EU).

Foi o representante nacional no grupo de trabalho do comité militar da EU (EUMCWG) desde a sua criação em Março de 2000, tendo acompanhado e analisado os trabalhos que decorreram nos diversos órgãos onde se discute e decide a política europeia de segurança e defesa (PESD). Com rigor, objectividade e profundo conhecimento dos processos, preparou cuidadosamente os elementos

de informação e análise para as reuniões do EUMC, constituindo-se numa preciosa mais-valia ao serviço da representação militar portuguesa naquele órgão. É justo realçar o papel de relevante importância desempenhado por este oficial na condução dos trabalhos da presidência portuguesa na União Europeia, no âmbito da PESD, durante o 1.º trimestre de 2000. Integrando uma reduzida equipa de oficiais e em circunstâncias difíceis, sobretudo pela ausência quase total de estruturas de apoio, o tenente-coronel Carlos Clero revelou possuir elevada cultura militar e técnica, capacidade de trabalho e resistência à fadiga, tendo as suas qualidades granjeado grande estima, e admiração por parte dos representantes dos outros Estados-Membros.

Assim, pelo contributo que deu ao cumprimento da missão de representação militar portuguesa junto da NATO e da EU e pelo capital de prestígio e dignidade que granjeou para si, para as Forças Armadas Portuguesas e para o País, considero os serviços prestados pelo tenente-coronel Carlos Clero como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Julho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva, pelas relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas durante o período em que desempenhou as funções de oficial de operações do 2.º BIMec/SFOR.

Oficial muito sensato, dotado de uma notável capacidade de trabalho, elevada competência no âmbito técnico-profissional, motivação e dinamismo, cedo conseguiu obter uma clara percepção do ambiente operacional, o que lhe permitiu, através das suas propostas, minimizar os riscos e rentabilizar os recursos. Elaborou um conjunto de documentos de muita utilidade, merecendo especial realce aos planos de emprego da reserva e segurança do aquartelamento. Detentor de uma grande capacidade de relacionamento interpessoal, integrou-se com facilidade no ambiente multinacional, aspecto bem patente na eficácia com que conseguiu diversas acções de coordenação, envolvendo as unidades presentes no teatro de operações, relevando qualidades exemplares e extraordinário desempenho, o que contribuiu para a credibilização do batalhão.

Constituindo-se num permanente exemplo para os seus camaradas e subordinados, manifestando no serviço e em todos os actos vincados dotes de carácter e espírito de obediência, foi o major Gomes da Silva um inestimável colaborador do comando, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Julho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (02500382) José Manuel Pereira Nunes, pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais demonstradas nas funções, de oficial da informação interna e de relações públicas do Comando do Sector Central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, no período de Outubro de 2001 a Abril de 2002.

A capacidade de organização, de adaptação e de decisão marcaram todo um trabalho bem sucedido e caracterizado pela criticidade decorrente da exposição à susceptibilidade da opinião pública sobre a actividade e imagem do contingente nacional. Associadas a estas qualidades, o major Pereira Nunes demonstrou possuir bons conhecimentos técnico-profissionais e apurado sentido de missão, o que lhe permitiu granjear respeito e consideração com as mais diferentes entidades e organismos, nomeadamente com os diferentes órgãos da comunicação social, com inequívocas vantagens para a imagem do contingente nacional e prestígio das Forças Armadas Portuguesas. Do seu trabalho merece também especial realce a preparação e acompanhamento das visitas protocolares de altas entidades nacionais e estrangeiras e colaboração prestada na organização das diversas cerimónias militares, em que os cuidados postos na componente protocolar constituíram um factor do maior relevo para a dignificação do cerimonial militar e do gesto de bem receber.

O major Pereira Nunes é um oficial distinto, que, com naturalidade, soube constituir-se numa mais valia para cumprimento da missão, merecendo inteiramente que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas, pela forma competente como no período de Outubro de 2001 a Abril de 2002 desempenhou as funções de adjunto da Célula dos Assuntos Cívico-Militares do Comando do Sector Central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, e também, em acumulação, como adjunto do comandante para a análise da evolução político-social na área de responsabilidade do sector.

Com reconhecida autoridade técnico-profissional e com a experiência anteriormente adquirida em funções semelhantes no teatro de operações dos Balcãs, revelou uma inteligente percepção dos múltiplos factores a considerar e do impacto que as acções teriam no processo de estabilização da sociedade timorense, por forma que os objectivos propostos fossem alcançados com o máximo de êxito possível, designadamente os que tinham em vista a melhor imagem e a própria segurança das nossas tropas. Com espírito de sacrifício, dinamizou um pertinente e oportuno conjunto de iniciativas, cujos resultados foram importantes para o cumprimento da missão.

O major Silva Regadas é um oficial distinto, pelo que os serviços por si prestados prestigiaram as Forças Armadas Portuguesas, merecendo ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (06967586) José Alberto dos Santos Marcos, pela forma eficiente como desempenhou as funções de chefe da célula de recursos do comando do sector central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, no período de Outubro de 2001 a Abril de 2002.

Chefiando uma célula exigente, quer em volume e diversidade de trabalho quer no rigor do controlo diário dos recursos humanos e materiais, envolvendo tanto o sector central como ainda o contingente nacional, evidenciou capacidades de chefia e de organização, o que, a par dos seus bons conhecimentos técnico-profissionais, disponibilidade e plena consciência da importância do trabalho da sua célula no normal decorrer da actividade operacional, o tornou num elemento fundamental no apoio à acção de comando, nomeadamente quando foi necessário equacionar soluções imediatas para fazer face a alterações da situação.

O major Santos Marcos desenvolveu um trabalho da maior valia para o cumprimento da missão, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ INF (15059788) Luís Miguel Afonso Calmeiro, pelo desempenho demonstrado no exercício das suas funções, como oficial de logística do 2.º BIMec/BMI/SFOR, revelando elevada competência técnico-profissional e qualidades militares.

A sua relevante capacidade de planeamento e organização permitiram colmatar as dificuldades surgidas na recepção e posterior entrega dos lotes de instrução, bem como do fardamento destinado a equipar os militares da unidade. Já no teatro de operações, soube organizar de forma eficiente todas as actividades cometidas à sua secção, sendo de relevar o excelente relacionamento criado

com a unidade italiana que apoia o batalhão em abastecimento da classe 1. Durante toda a missão soube encontrar as soluções mais adequadas para os inúmeros problemas de ordem logística, interpretando sempre da forma mais correcta as directivas emanadas. Das múltiplas tarefas desempenhadas, destacam-se as relacionadas com a sustentação logística, a resolução das situações ligadas aos transportes terrestres e à travessia de fronteiras e constante ligação com o território nacional.

O major Afonso Calmeiro, demonstrou em todas as circunstâncias relevantes qualidades pessoais e profissionais que aliadas ao seu natural bom senso e ponderação o fazem credor de público louvor tendo os serviços por si prestados contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Julho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ SAR (04932780) Agostinho Rodrigues de Freitas pela forma competente como desempenhou as funções de capelão do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, durante a preparação e no decurso da missão em Timor Leste integrado na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória, das Nações Unidas (PKF/UNTAET).

Contribuiu para a resolução de problemas particulares de alguns militares, bem como para o bem estar do pessoal. A sua permanente disponibilidade para atender quem necessitasse dos seus serviços demonstrou o seu interesse pelo pessoal e pelo cumprimento da missão da sua unidade. Conduziu de forma voluntariosa visitas regulares aos militares e população nas diversas e afastadas posições ocupadas pelo Batalhão neste teatro de operações. A facilidade de relacionamento humano do major Rodrigues de Freitas, permitiram-lhe estabelecer estreitos contactos com a hierarquia eclesiástica de Timor e com a comunidade Timorense que contribuíram para a boa imagem da força portuguesa.

O major Rodrigues de Freitas pautou a sua conduta por grande dedicação, à dimensão adquirida pelas actividades em que foi activo organizador, contribuindo os seus serviços significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento de missão das Forças Armadas Portuguesas.

8 de Fevereiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (13936086) Carlos Alberto Rodrigues Alves, pela forma competente e profissional como desempenhou as funções de comandante do módulo de apoio do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, integrado na Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET/UNMISSET).

Tendo exercido as suas funções até Abril de 2002 na directa dependência do comandante do sector central, revelou elevada competência técnico-profissional, tendo desempenhado um papel do maior relevo para a prevenção e solução atempada de potenciais focos de instabilidade no sector e mesmo no teatro de operações, através da forma muito correcta como sempre soube interpretar e executar as orientações que lhe foram definidas, para que o ModAp4 se constituísse nos “olhos e ouvidos” do comandante do sector. Consciente das suas responsabilidades e do elevado risco das tarefas e missões atribuídas à força sob o seu comando, revelou carácter, senso e ponderação, realizando um apurado e pormenorizado planeamento, comprovado pelo excelente e importante desempenho do ModAp4.

Muito disciplinado e disciplinador, o capitão Rodrigues Alves cotou-se como um oficial íntegro, pelo que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Apoio do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Na fase de aprontamento a sua acção na constituição e treino da subunidade foi marcante para a prestação no teatro de operações, onde se destacou pela forma exemplar como respondeu ao alargamento do dispositivo para Gleno, Aileu e Manatuto, garantindo com os mesmos meios apoio a mais posições sem prejuízo do nível até então atingido, revelando indiscutível dedicação pelo serviço e inegável empenhamento. No âmbito do Civil Military Affairs, salienta-se o modo como conseguiu organizar a prestação de apoio de serviços às diferentes instituições através da montagem de tendas de campanha, da distribuição de géneros alimentícios, instalação de geradores de corrente eléctrica e aparelhos de imagem e som, nomeadamente no âmbito das comemorações da independência de Timor Leste.

Pelas virtudes militares evidenciadas, aptidão técnico-profissional e acção desenvolvida, é o capitão Cardoso Abelha merecedor de ver os serviços por si prestados publicamente reconhecidos, por terem contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (10099690) Domingos João Moreira Pires, pelas virtudes militares demonstradas e pela forma exemplar como desempenhou as funções de comandante da 1.ª companhia de atiradores do 1.º batalhão de infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, durante cerca de 15 meses. No teatro de operações, manteve uma excelente ligação com as autoridades locais, nomeadamente com o administrador do distrito de Ainaro, e todo o seu *staff*, os observadores militares e UNPOL, os elementos do batalhão neozelândes e toda a população, contribuindo assim para a boa imagem das Forças Armadas Portuguesas. Ficando a sua área de responsabilidade na região da cordilheira do Ramelau, conduziu operações no âmbito da manutenção de ambiente seguro, das quais se destacam as de recepção de refugiados, em particular a preparação e reintegração na Casa do Grupo Nemésio de Carvalho, patrulhas em áreas remotas, o controlo e desmantelamento dos grupos de artes marciais, em Maubisse, a vigilância e o controlo da Casa do Marcos, no Turiscaí, o apoio às eleições presidenciais, o apoio às celebrações da independência e os reajustamentos do dispositivo em Dezembro de 2001 e Maio de 2002. Ainda são de relevar a optimização do funcionamento dos aquartelamentos de Maubisse e Ainaro, que contribuiu significativamente para o bem-estar dos militares sob o seu comando, e as actividades de ajuda humanitária e de desenvolvimento concretizadas localmente, que resultaram em grande benefício da população local.

Pelas qualidades pessoais e profissionais e a acção desenvolvida, o capitão Moreira Pires demonstrou ser excelente profissional, sendo justo reconhecer os seus serviços por si prestados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (00283293) Paulo Jorge Campos Magalhães, pela forma meritória como desempenhou as funções de adjunto das operações do comando do sector central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, de Fevereiro de 2001 a Abril de 2002.

Com a responsabilidade de coordenação do apoio aéreo e operações correntes do sector, demonstrou grande competência técnico-profissional. O ritmo e a tipologia das operações desenvolvidas pelas unidades do sector, nomeadamente os patrulhamentos das áreas remotas com infiltração de

forças por meios aéreos, tiveram no capitão Campos Magalhães um coordenador sempre atento e metucioso, nunca se poupando a esforços para que os meios necessários para a conduta das operações fossem garantidos e colocados à disposição da Força.

Evidenciou-se, ainda, no planeamento e acompanhamento da mudança do mercado central de Díli e na coordenação de todos os aspectos relacionados com o emprego da reserva do comandante da Força de Manutenção de Paz.

O capitão Campos Magalhães contribuiu significativamente para a eficiência e cumprimento da missão do comando do sector central, pelo que os serviços por si prestados merecem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP ART (00219393) Homero Gomes Abrunhosa, pela forma dedicada e competente como desempenhou as funções de oficial-adjunto para o pessoal/justiça no 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Na fase de aprontamento da força, a sua acção foi importante no controlo de dados relativos aos militares que vieram a constituir o Batalhão. Já no teatro de operações, a sua capacidade de organização ficou bem patente nos permanentes contactos com forças de outros contingentes, eventos desportivos e actividades que contribuíram para a manutenção de uma moral elevada. Planeou ainda e accionou todo o processo de licenças do Batalhão durante a missão, nomeadamente todos os contactos com as transportadoras aéreas, embaixadas e entidades aeroportuárias, nos quais aliou a necessária firmeza a uma indispensável diplomacia. Acumulando as funções de oficial de justiça, demonstrou sentido do dever, que o tornaram num excelente apoio do comando das subunidades e num conselheiro indispensável à tomada de decisão do comando de Batalhão nos assuntos de justiça.

Militar de sólida formação, o capitão Gomes Abrunhosa é merecedor de ver o seu desempenho reconhecido, por ter contribuído significativamente para a eficiência prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo, pelas qualidades e virtudes militares demonstradas no desempenho das funções de comandante do esquadrão de reconhecimento do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, durante cerca de 13 meses.

Oficial dotado de sólida formação militar, realizou um trabalho digno de ser realçado na pesquisa de notícias e recolha de informação sobre o ambiente de segurança vivido na conturbada zona urbana Díli, permitindo ao Batalhão liberdade de movimentos e levar a cabo operações de manutenção de um ambiente seguro na sua área de responsabilidade das quais se destacam a segurança às comemorações do CPD/RDTL, do 26.º aniversário da independência de Timor Leste (CHARLIE), às instalações de Ailili (Manatuto) e às áreas urbanas no Natal (DELTA), o apoio às eleições presidenciais (DALAN HARE) e às celebrações da independência (CUCHULAIN) e os reajustamentos do dispositivo do Batalhão em Dezembro de 2001 (ADAIL) e Maio de 2002 (DAGDA), e a forma profissional como atingiu e garantiu os mais altos níveis de segurança nos pontos sensíveis de Díli, designadamente o Centro de Trânsito de Refugiados, o Aeroporto de Comoro, o heliporto, o ponto de reabastecimento de água e o Hospital Militar, e no posto de comando do Batalhão em Becorá são o espelho da sua competência, perseverança e desembaraço.

Pela acção desenvolvida, qualidades pessoais e profissionais patenteadas, o capitão Simões de Azevedo contribuiu significativamente para a concretização com sucesso da missão atribuída ao contingente nacional e para o prestígio das Forças Armadas, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP ENG (13183591) José Manuel Silva, pelas qualidades e virtudes militares demonstradas no desempenho das funções de comandante do destacamento de engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste, durante cerca de 14 meses.

No teatro de operações foi o responsável pela realização e concretização de vários projectos e obras, de que se sobrepõem as realizadas em proveito da Força, melhoramentos gerais nos aquartelamentos de Becorá, Maubisse e Liquiçá, bem como nos pontos sensíveis de Díli, a construção de um polivalente desportivo no aquartelamento de Caicoli, a reconstrução de raiz dos aquartelamentos de Gleno, Manatuto e Aileu, e as efectivadas no âmbito das acções de *civil military affairs*, reparações gerais em várias escolas, em Díli, demolição de cinco edifícios queimados na Escola de Aileu, abertura e reparação de estradas no projecto agrícola da Missão Agrícola Portuguesa em Aileu, terraplanagens no Convento das Freiras Canossianas, no Centro Juvenil Padre António Vieira, no Seminário Maior e no aquartelamento da GNR em Díli e no Orfanato de Maubara, em Liquiçá, construção de um campo de futebol de 11 em Maubisse, reparações nos edifícios do Tribunal em Gleno, do Centro Juvenil São Tarcísio e dos Jardins de 20 de Maio e 28 de Novembro, em Díli, reparação do Mausoléu de Aileu e apoio na construção do Monumento à Independência em Díli. Afirmou-se, também, como um excelente elemento do estado-maior técnico, efectuando sempre propostas ajustadas e oportunas e evidenciando sempre vontade e aptidão de muito e bem fazer.

Pelas qualidades pessoais e profissionais e ainda pelo trabalho desenvolvido, o capitão Manuel Silva demonstrou ser um excelente profissional, cuja acção contribuiu significativamente para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP ADMIL (01656489) Rui Manuel da Silva Pina, pela forma competente e dedicada como desempenhou, ao longo de 12 meses, as funções, inicialmente, de oficial de finanças do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção e, posteriormente, de oficial de finanças do comando do sector central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste.

No teatro de operações teve um desempenho meritório, controlando e processando, a parte de suplemento de missão a receber pelos militares em Timor e procurando sempre antever e orçamentar as necessidades para o normal desenrolar das actividades. Exerceu as funções de *pay master* do contingente nacional, fazendo o levantamento do *allowance* total a receber e procedendo à sua liquidação pelas diversas componentes do mesmo e ainda colaborando nos contactos estabelecidos com o mercado australiano com vista à obtenção de diversos materiais e equipamentos. Elaborou propostas pertinentes e válidas para procurar diminuir os gastos do contingente, sem diminuir a qualidade dos serviços prestados nem dos objectivos a atingir, sendo reconhecido por todos como militar cumpridor e exigente consigo próprio.

Demonstrou grande capacidade de planeamento, de organização e de grande competência na área técnica, tendo o trabalho do capitão Silva Pina contribuído significativamente para o cumprimento da missão do contingente nacional e o bem-estar do pessoal, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados distintos, relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TEN CAV (20862391) Rui Carlos Sobrinho Fernandes, pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares demonstradas nas funções de adjunto do Esquadrão de Reconhecimento, integrando o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Possuidor de elevado espírito de missão, destacou-se na estreita supervisão de todos os serviços do Esquadrão. A sua acção foi preponderante na renovação das infra-estruturas dos pontos sensíveis do Aeroporto de Comoro e do Transit Center, no melhoramento do Aquartelamento de Becora e na total renovação do edifício do Aquartelamento de Manatuto. Distinguiu-se ainda pelo trabalho desenvolvido no processamento da informação sobre a área de responsabilidade do Esquadrão com particular saliência para a área urbana de Díli. Efectuou o levantamento da localização, do *modus operandi* e dos líderes dos diversos grupos, concretamente dos Gangs, dos Issue Motivated Groups e dos Political Motivated Groups, o que permitiu fornecer ao escalão superior oportuna e pertinente informação.

O tenente Sobrinho Fernandes manifestou possuir grande sentido de responsabilidade, total disponibilidade e capacidade técnico-profissional, tendo a sua acção e serviços prestados contribuído significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SMOR INF (01358677) José Carlos Monteiro dos Santos, pela forma dedicada e competente como desempenhou as funções de adjunto do comandante do sector central da Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Com espírito de bem-servir, correcto sentido de missão, tecnicamente bem apetrechado e assumindo uma irrepreensível postura e conduta, assumiu sempre com inegável entusiasmo todas as tarefas que lhe foram atribuídas, donde se destacam as inerentes à chefia da secretaria do comando, evidenciando capacidade de trabalho e total disponibilidade, constituindo-se num prestimoso auxiliar do comandante do sector e do contingente nacional, ganhando a sua total confiança. Militar sensato e sereno, liderou a sua classe, evidenciou grande capacidade de trabalho, competência, total disponibilidade e lealdade.

Disciplinado e disciplinador, o sargento-mor Monteiro dos Santos, pelo conjunto de virtudes e qualidades evidenciadas e pelo seu contributo para o cumprimento da missão, de que resultou lustre e prestígio para as Forças Armadas Portuguesas, é merecedor de que os serviços por si prestados sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SCH INF (08790378) Floriano Botelho Alves Pimenta, pela forma competente e exemplar como desempenhou as funções de adjunto do comando do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, integrada na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

No teatro de operações teve a seu cargo, para além das normais tarefas de secretaria, a gestão da videoteca e da biblioteca do Batalhão. Deu particular atenção ao tratamento da correspondência particular vinda do território nacional, ciente do significado que a mesma tem para os militares do Batalhão o que muito contribuiu para os elevados índices de moral e bem-estar. Coadjuvou e acompanhou o comando no âmbito das actividades da vida interna do Batalhão, designadamente a manutenção da eficiência e da disciplina, e serviu com a oportunidade e bom senso que sempre o caracterizou.

O sargento-chefe Alves Pimenta, com a sua acção persistente e dedicada, granjeou o respeito e a consideração de todos, tendo os serviços por si prestados contribuído para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas, pelo que é de inteira justiça que sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SCH AM (09031981) Victor Manuel de Assunção Pereira, pela forma eficiente como desempenhou as funções de amanuense-arquivista no Gabinete do Adido de Defesa em Paris.

Militar com elevados conhecimentos nas áreas administrativo-financeira, organização, relações públicas e sociais, contribui ao seu nível para um óptimo relacionamento com as autoridades civis e militares francesas. Possuidor de dinamismo e permanente disponibilidade para o serviço, constitui-se como um excelente colaborador do adido nas missões e tarefas atribuídas, designadamente nos trabalhos realizados no cemitério militar português de Richebourg, na remodelação e reequipamento do gabinete e residência do adido, na inserção do pessoal ao serviço das embaixadas de Portugal em França num grupo de convívio de âmbito social e desportivo, o que muito contribuiu para a manutenção do moral e bem-estar destes servidores do Estado, bem como no efectivo controle da carga dos materiais existentes em todas as instalações.

Pelas virtudes reveladas e qualidades militares patenteadas, é o sargento-chefe Assunção Pereira merecedor de que os serviços por si prestados às Forças Armadas Portuguesas e a Portugal sejam considerados como relevantes e distintos.

18 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SCH MAT (10031179) José Alexandre Barreiros, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante do Módulo de Manutenção, integrando o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de aprontamento como no teatro de operações, demonstrou grande sentido de responsabilidade, dedicação e conhecimentos profissionais, evidenciando-se pelo trabalho efectuado pelo módulo de manutenção que chefiou, contribuindo significativamente para que o batalhão dispusesse das viaturas em condições de operacionalidade. Militar humilde, dotado de grande espírito de iniciativa, patenteou em todas as ocasiões grande abnegação e espírito de sacrifício, colaborou de forma exemplar com o comandante de companhia, mostrando uma permanente aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

A acção desenvolvida e as virtudes militares evidenciadas fazem do sargento-chefe Alexandre Barreiros um exemplo a seguir tendo a sua acção contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ INF (10907177) António Manuel da Ressurreição, pela forma competente como desempenhou as funções de adjunto do comando da 2.ª companhia de atiradores, do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da força nacional destacado no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

No decorrer da fase de aprontamento e no decorrer da missão, demonstrou total disponibilidade para o serviço e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, constituindo-se como um importante apoio do comandante de companhia. Tendo recebido a responsabilidade do controlo dos

funcionários civis, sempre soube coordenar com firmeza e justiça, conseguindo com a sua actuação um rendimento adequado. Executando com dedicação e entusiasmo todas as tarefas que lhe foram cometidas, demonstrou possuir elevada competência no âmbito técnico-profissional, pautando o seu comportamento por um grande sentido do dever e de missão.

Possuidor de grandes qualidades militares, o sargento-ajudante Manuel da Ressurreição contribuiu com o seu trabalho para o bom desempenho do contingente nacional, sendo reconhecidamente merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ INF (07031283) Hélder Abílio Gomes Palavras, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de sargento de informações do Estado-Maior do 1.º BI na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Ao longo dos 16 meses que decorreram entre a preparação e a missão no teatro de operações evidenciou ser um militar dedicado, com sólida formação técnico-profissional, total disponibilidade e elevado espírito de missão. Acompanhava interessadamente as tarefas inerentes à área das informações, destacando-se a sua acção nas operações CHARLIE, no aumento da segurança na área de responsabilidade do batalhão nas comemorações da independência de Timor pelo CPD-RDTL, e DELTA, no aumento da segurança na área urbana de Díli, que se revelou preponderante para a identificação das intenções dos vários grupos em formação. Durante o período das eleições presidenciais, no âmbito da operação DARAN HARE, desenvolveu uma base de dados relativa aos 146 locais de voto, contribuindo para o sucesso da mesma. Durante a execução da operação CUCHULAIN a sua acção foi preponderante para a identificação dos vários grupos ex-FALINTIL que no dia da independência convergiram sobre a cidade de Díli, bem como dos seus objectivos e dos seus acantonamentos.

Mercê da sua frontalidade, lealdade e serviços prestados, o sargento-ajudante Gomes Palavras contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ INF (19840483) Manuel Gonçalves Teixeira Costa, pelas qualidades e virtudes militares evidenciadas no exercício das funções de adjunto do comando da companhia de apoio da força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Militar dedicado e competente, demonstrou possuir grande capacidade de trabalho e conhecimentos proporcionais, comprovados no apoio aos exercícios de aprontamento, nomeadamente no BLI 01/01 e Hermes 01, e na intensa actividade em que a CAP esteve envolvida no teatro de operações a sua actividade não se limitou à componente administrativa, já que, face à carência de pessoal, foi chamado a participar em diversas actividades de apoio, nomeadamente as solicitadas no âmbito do CMA, onde revelou excepcional interesse, prontidão e extrema dedicação.

O sargento-ajudante Teixeira Costa confirmou possuir qualidades pessoais e profissionais dignas de realce, tendo a sua acção contribuído para o desempenho eficiente da acção do contingente nacional e para o prestígio das Forças Armadas, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ CAV (05479985) Manuel Dantas Pereira, pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas no desempenho das funções de adjunto do comando do Esquadrão, integrando o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de aprontamento como no teatro de operações, revelou grande sentido de dever, responsabilidade, lealdade e espírito de missão, contribuindo de forma oportuna para a missão da unidade. Manteve um registo permanente e rigoroso de todas as actividades desenvolvidas pelo Esquadrão e com a sua capacidade de trabalho e organização foi efectuando uma compilação fotográfica sobre as actividades operacionais. De realçar o seu desempenho na área do moral e bem-estar, através do apoio permanente e do acompanhamento aos militares da posição de Manatuto, da monitorização constante do moral dos sargentos e praças do Esquadrão, intervindo de imediato ao seu nível, ou fazendo as propostas mais oportunas, por forma que o Esquadrão vivesse sempre num ambiente de sã camaradagem e elevado espírito de corpo.

Militar com uma sólida formação moral, granjeou de todos grande confiança e admiração, tendo o sargento-ajudante Dantas Pereira evidenciado ser um militar digno, cujos serviços contribuíram significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ ENG (15412485) Ricardo Manuel Alves, pela forma competente como desempenhou as funções de adjunto do comando do Destacamento de Engenharia integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Desempenhou as funções de adjunto do comando do Destacamento de Engenharia, tendo demonstrado grande dedicação e zelo, competência e dinamismo. Manifestou sempre uma total disponibilidade para as múltiplas solicitações de serviço, quer na área logística, função que exerceu com responsabilidade, devido à complexidade e enorme quantidade de recursos que foram necessários adquirir, e à pesquisa constante para a aquisição ao melhor preço de produtos no mercado local, quer como adjunto do comando, onde evidenciou bons conhecimentos administrativos, elevado sentido de camaradagem, sabendo sempre e com a maior correcção apresentar as mais variadas questões que foram surgindo ao longo de toda a missão, tornando-se assim num elemento fundamental de apoio ao comando do Destacamento de Engenharia.

Militar franco e honesto, o sargento-ajudante Manuel Alves tornou-se uma referência entre os militares da sua classe, tendo o seu dinamismo e espírito de iniciativa e experiência contribuído significativamente para o bom desempenho do contingente nacional e para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas, pelo que os serviços por si prestados se consideram relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ MAT (12402081) Manuel Joaquim Ribeiro Costa, pela forma competente como desempenhou as funções de chefe de equipa de manutenção auto na missão da 2.ª companhia de atiradores do 1.º batalhão de infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Na fase de aprontamento e no decorrer da missão, revelou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e disponibilidade para o desempenho de todas as tarefas, evidenciando poder de decisão e capacidade de improviso. De realçar as inúmeras situações, tanto de dia como de noite, em que foi chamado a prestar auxílio a viaturas civis ou pertencentes a organizações

internacionais, tendo revelado qualidades de abnegação e sacrifício, sendo incansável, mesmo em situações mais exigentes, que requeriam grande serenidade e sangue-frio, como ficou demonstrado no distrito de Ermera. Executando com dedicação e entusiasmo as tarefas cometidas, ficou bem patente a sua competência no âmbito técnico-profissional, contribuindo significativamente para a operacionalidade dos meios da companhia.

Pela sua postura, conduta, qualidades pessoais e profissionais demonstradas e ainda pelo trabalho efectuado, o sargento-ajudante Ribeiro da Costa contribuiu significativamente para o desempenho e cumprimento da missão da sua unidade, merecendo que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ MAT (14159383) Luís Alberto Nogueira Moreira, pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de chefe de equipa de manutenção auto na 1.ª companhia de atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Durante a fase de aprontamento e no decurso da missão, demonstrou espírito de colaboração e camaradagem, mostrando-se sempre disponível para apoiar nas mais diversificadas tarefas fora do seu âmbito funcional, constituindo-se deste modo uma mais-valia para o comando da companhia. Pautou o seu comportamento por um grande sentido do dever, sendo notório o seu empenho durante o período eleitoral para que todas as viaturas se encontrassem nas melhores condições de operacionalidade, mercê da grande capacidade de improvisação da sua secção. Denotou uma permanente disponibilidade para o serviço, sendo de relevar as inúmeras situações, de dia ou de noite, em que saiu em auxílio de viaturas pertencentes a organizações internacionais e civis, contribuindo para prestigiar as Forças Armadas Portuguesas.

Militar possuidor de sólida formação profissional, o sargento-ajudante Nogueira Moreira contribuiu significativamente para o cumprimento da missão do contingente nacional, sendo merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (18209787) António Campeã de Barros, pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de comandante da Secção de Transportes do Pelotão de Reabastecimento da Companhia de Apoio, que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de aprontamento como no teatro de operações, demonstrou grande determinação, capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade. De realçar a sua contribuição na instrução de condutores em todas as viaturas, com especial incidência nas HUMMER, na elaboração de uma publicação de condução preventiva que contribuiu para melhorar a formação técnica dos condutores. Militar possuidor de sólida educação, conseguiu criar na sua secção, durante a missão no teatro de operações, um marcante espírito de sã camaradagem e um elevado espírito de missão, que muito contribuíram para que o Pelotão de Reabastecimento funcionasse como um grupo coeso e cumprisse as tarefas que lhe foram atribuídas.

O primeiro-sargento Campeã de Barros revelou competência e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (03791491) João Fernando Coutinho Machado, pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de sargento de Pelotão, na 2.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, na força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Durante a fase de aprontamento e no teatro de operações demonstrou uma total disponibilidade para o serviço, bom desempenho, dedicação e criatividade, contribuindo com as suas propostas para a melhoria do funcionamento da companhia. O seu empenho com a instrução individual e colectiva permitiu que os seus homens atingissem elevada proficiência. Organizou toda a área administrativa e de apoio do Pelotão, tornando-se um precioso colaborador do seu comandante. Ganhou a confiança da população no decorrer das diversas patrulhas e operações realizadas no subdistrito de Bazartete, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do contingente nacional. Organizou em Liquiçá os jogos tradicionais, que muito contribuíram para o moral e bem-estar da companhia.

Militar possuidor de sólida formação profissional, o primeiro-sargento Coutinho Machado demonstrou relevantes qualidades, contribuindo significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (05663491) Rui José dos Santos Cepeda Espinhosa, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante da 1.ª Secção do 1.º Pelotão de Atiradores, integrando o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na preparação como no teatro de operações demonstrou possuir elevado espírito de missão, dedicação, disponibilidade e grande competência técnico-profissional. Releva-se a sua pronta colaboração na execução das missões que lhe foram cometidas fora do âmbito das suas funções, de que são exemplo a elaboração dos símbolos da Companhia e do brasão do Batalhão. Militar apumado, salientou-se na reconstrução e arranjo do aquartelamento em Aileu. A forma como soube conduzir as acções de manutenção e desenvolvimento da disciplina dos militares sob o seu comando, patenteados pela sua conduta irrepreensível e exemplo, bem como a monitorização e controlo do moral e bem-estar da sua secção, são um exemplo da sua competência.

Pelas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, o primeiro-sargento Cepeda Espinhosa constituiu um exemplo a seguir, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (11476391) Carlos Alberto da Silva Barry, pela forma empenhada e competente como cumpriu as suas funções de comandante de secção na 2.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção do contingente nacional em Timor Teste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Colaborou na elaboração dos quadros auxiliares para a realização dos *briefings* da Companhia e nas obras de melhoramento da posição de Liquiçá. Na execução das patrulhas e nas operações realizadas aquando do acto eleitoral de 14 de Abril e das cerimónias da independência a 20 de Maio assegurou um excelente desempenho da sua secção, tendo evidenciado possuir grande capacidade de decisão e de comando. Executando com dedicação e entusiasmo as tarefas cometidas, demonstrou elevada competência no âmbito técnico-profissional, sendo extremamente rigoroso na execução das patrulhas e dos respectivos relatórios.

Pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais patenteadas, o primeiro-sargento Silva Barry contribuiu para o bom desempenho da missão do contingente nacional, e para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas, sendo merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR CAV (17227387) Fernando Armandino Montenegro da Silva, pela capacidade de trabalho evidenciada no desempenho da função de sargento de reabastecimento do EREC ao longo dos 13 meses de preparação e missão em que integrou o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

No teatro de operações teve a seu cargo o reabastecimento e o controlo directo de todos os materiais do EREC, desenvolvendo e pondo em execução procedimentos administrativos que permitiram o eficaz controlo dos materiais do esquadrão. É de realçar ainda a elevada aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, designadamente a eficiência demonstrada durante o *downsizing* na contentorização dos materiais com vista ao seu embarque para o território nacional, assim como nas obras de melhoramento das infra-estruturas do posto de comando do esquadrão em Becorá, em que foi evidente o seu empenhamento.

Com uma apresentação exemplar e irrepreensível, granjeou de todos confiança e admiração, tendo contribuído para a coesão e o espírito de corpo do esquadrão, pelo que o primeiro-sargento Montenegro da Silva constituiu um exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR CAV (12134488) Manuel Lopes Ferreira, pelo desempenho e qualidades militares demonstrados no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

A sua acção na área das operações e informações foi exemplar, tanto no planeamento como na execução da actividade operacional, sendo de realçar o apoio às operações Charlie, Delta e Polling One na área urbana de Dili e Manatuto, à operação cavaleiro, na ilha de Ataúro, nas escoltas às altas entidades, nas variadas acções de pesquisa e recolha de notícias, na elaboração dos vários relatórios para os escalões superior e subordinado, na manutenção e actualização constante das bases de dados de operações e informações, no acompanhamento constante da situação operacional das patrulhas e na actualização permanente das cartas de situação do Esquadrão, o que demonstra a sua grande aptidão para servir nas mais diferentes circunstâncias.

Os serviços prestados pelo primeiro-sargento Lopes Ferreira devem ser considerados meritórios, reconhecidamente relevantes e distintos, que muito contribuíram para o lustre e a honra das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR CAV (07424591) Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes, pela forma competente como desempenhou as funções de sargento de pelotão do 1.º Pelotão de Reconhecimento, que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na preparação como no teatro de operações, empenhou-se com elevado sentido do dever e responsabilidade na execução de todo o tipo de tarefas. Contribuiu de forma correcta e oportuna para que o Pelotão dispusesse em tempo oportuno dos meios materiais necessários à sua instrução e treino. No decorrer da missão tornou-se num precioso auxiliar do seu comandante de Pelotão, sendo de realçar o zelo dedicado à conservação e manutenção do material distribuído à subunidade, o apoio na execução das obras de melhoramento efectuadas nas infra-estruturas do heliporto de Díli e posteriormente no Hospital das Nações Unidas, o empenhamento nos patrulhamentos montados e apeados nas áreas críticas de Díli, nas operações Charlie e Delta, no reconhecimento das Polling Center para as eleições presidenciais e também a elaboração da página de internet do Esquadrão.

Pelas relevantes qualidades pessoais, virtudes militares e serviços prestados, o primeiro-sargento Lopes Fernandes constituiu um exemplo a seguir, tendo a sua acção contribuído significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MGEN (50995711) Alberto Rocha Lisboa pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de subdirector-geral de Pessoal e Recrutamento Militar durante um período superior a dois anos.

Tendo sido chamado à então Direcção-Geral de Pessoal graças aos seus conhecimentos na área do recrutamento, a fim de colaborar na transição do actual sistema de recrutamento para um sistema baseado exclusivamente no voluntariado, desenvolveu intensa actividade, particularmente no que respeita à preparação do Dia da Defesa Nacional (DDN) e à divulgação da imagem das Forças Armadas, quer coordenando vários grupos de trabalho integrando membros dos ramos e de organismos civis, quer dinamizando o trabalho de elementos da própria Direcção-Geral.

Ocupou-se também da aplicação dos incentivos à prestação do serviço militar, questão complexa e de difícil coordenação, embora fundamental para manter um recrutamento eficaz.

Os seus conhecimentos foram ainda de grande valia em todas as discussões relacionadas com a definição dos efectivos das Forças Armadas.

Pode afirmar-se que a característica fundamental da sua acção foi manter sempre presente o objectivo final, isto é, procurar as condições para garantir um fluxo adequado de voluntários para as Forças Armadas no termo do período de transição previsto na Lei do Serviço Militar.

Pelas razões apontadas, é de toda a justiça louvar as qualidades profissionais do major-general Rocha Lisboa e apontá-lo como exemplo a seguir.

12 de Junho de 2002, — O Director-Geral, *José Augusto V. Oliveira Simões*, tenente-general PILAV.

Louvo o TCOR ADMIL (12300077) António Paulo Teixeira de Souza Machado, pelo modo empenhado e altamente eficiente como chefiou a Divisão de Saúde Militar da Direcção de Serviços de Saúde Militar e Assuntos Sociais.

Dotado de grande capacidade de trabalho e profundo conhecedor da logística do apoio médico-sanitário, empreendeu um profundo trabalho de actualização e racionalização das inúmeras publicações OTAN referentes a essa área, de que assume particular realce a organização de toda a documentação relativa a STANAG, até então dispersa, de que resultou uma maior acessibilidade, melhor enquadramento e facilidade de pesquisa de assuntos.

De total disponibilidade, sacrificando mesmo períodos de licença, esteve sempre presente nas reuniões preparatórias dos plenários do Committee of Chiefs of the Medical Services in NATO (COMEDS), funcionando como elemento de ligação entre o secretariado do referido comité e as estruturas portuguesas.

De igual modo, colaborou e participou em reuniões extraordinárias nacionais e internacionais aquando da crise do “urânio empobrecido”.

Toda a actividade que desenvolveu foi quase sempre confrontada com grande falta de pessoal, especialmente quando sobre si recaiu a responsabilidade de organizar a última reunião plenária do COMEDS, que decorreu em Lisboa. Apesar das dificuldades, cumpriu esta tarefa de uma forma que se pode considerar brilhante, recebendo os maiores elogios dos membros do plenário.

Muito dotado para os contactos pessoais e movendo-se à vontade em ambiente internacional, mesmo que de grande exigência, fluente em inglês e possuidor de espírito de trabalho em equipa, granjeou naturalmente amizades e simpatias entre os militares de outras nacionalidades, deixando o País e as Forças Armadas sempre dignificados.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração é o tenente-coronel Souza Machado merecedor deste louvor e de ser apontado à consideração pública como exemplo a seguir.

12 de Junho de 2002, — O Director-Geral, *José Augusto V. Oliveira Simões*, tenente-general PILAV.

Louvo o MAJ ART (19123887) César Luís Henriques dos Reis, pela forma altamente competente, digna e responsável como desde há dois anos vem desempenhando as funções de técnico superior na Divisão de Recrutamento e Efectivos Militares da Direcção de Serviços de Recrutamento Militar desta Direcção-Geral.

Oficial estudioso, muito aplicado, possuidor de sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, com grande capacidade de trabalho e forte sentido organizativo, vem pautando o seu desempenho por uma dedicação exemplar, um elevado espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, notáveis sentido das responsabilidades e do dever e revelando um conjunto de conhecimentos de excelente qualidade e uma vontade permanente de os incrementar para melhor cumprir.

O major César Reis, para além da prática constante de uma sã camaradagem, de elevada lealdade e da manifestação de elevados dotes de carácter, está sempre disponível para ajudar todos quantos dele necessitam. Nos diferentes, variados e complexos assuntos para os quais a sua colaboração é solicitada, produz trabalho em elevada quantidade e de excelente qualidade, propondo soluções oportunas e precisas, contribuindo assim de forma significativa para o cumprimento da missão da Divisão a que pertence.

Oficial muito metódico, com alto sentido da virtude e da disciplina militar, marcado por reconhecida coragem moral, soube o major César Reis criar à sua volta um excelente e profícuo ambiente de trabalho, conquistando naturalmente a estima e consideração de todos quantos os que com ele têm privado, revelando deste modo que é digno de ocupar os postos de maior responsabilidade e risco e constituir-se como merecedor de que os seus serviços sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

7 de Junho de 2002, — O Director-Geral, *José Augusto V. Oliveira Simões*, tenente-general PILAV.

Louvo o SMOR TM (61382874) Joaquim Manuel Silveira Galrinho pela forma entusiasta, correcta, leal, competente e dedicada como vem desempenhando as funções que lhe foram atribuídas no âmbito da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações da Direcção-Geral de Infra-Estruturas desde Fevereiro de 2000.

Dotado de boas capacidades técnico-profissionais, empreendeu um profundo trabalho de racionalização e gestão documental dos numerosos documentos recebidos na Direcção-Geral provenientes da organização NC3 da NATO. Para tal desenvolveu, por sua iniciativa, uma aplicação de base de dados em Access de que resultou uma maior acessibilidade, melhor enquadramento e

facilidade de pesquisa de assuntos. Esta actividade tornou-se essencial para manter informados os representantes nacionais e preparar, atempadamente, as suas pastas de trabalho para as reuniões daquela organização NATO.

De igual modo, colaborou na elaboração de numerosos processos de ratificação nacional de, STANAGs do âmbito das comunicações, através de uma acção persistente, o que permitiu a esta Direcção-Geral desenvolver um trabalho profícuo como entidade primariamente responsável, conforme determinado na directiva “Procedimentos de Normalização de Defesa Nacional”.

Militar muito disciplinado, com elevada noção do dever e da responsabilidade, dotado de grande integridade de carácter, o sargento-mor Joaquim Galrinho granjeou o apreço de quantos consigo trabalharam e tornou-se merecedor de ser destacado com público louvor, devendo os serviços por si prestados serem reconhecidos como relevantes e de elevado mérito.

11 de Julho de 2002, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o TCOR INF (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, pela forma invulgarmente competente como, há mais de dois anos, vem desempenhando as funções de Chefe da 1.ª Secção do Estado Maior do Quartel-General do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.

Com larga experiência na área do pessoal e um conhecimento profundo da complexa legislação a ela respeitante, desenvolveu por sua exclusiva iniciativa um sistema de bases de dados de pessoal, de elevada qualidade e fiabilidade, que permite uma eficaz e eficiente gestão de todo o pessoal, militar e civil, atribuído ao CMSM e à BMI. O alto conceito em que é tido por superiores, pares e subordinados e, o respeito e apreciação que suscita em todos, diz bem das suas elevadas qualidades de trabalho e cooperação.

Actuando em circunstâncias particularmente difíceis, de crescente falta de recursos humanos associada a um período de aumento do número de missões cometidas à Brigada, conseguiu, de forma extraordinariamente distinta, minimizar os graves inconvenientes resultantes de tal situação, através de um exercício rigoroso e exigente, acompanhando sempre todas as soluções com pragmáticas propostas e com uma fundamentação pertinente, sendo um valioso elemento no apoio à decisão do Comando do CMSM/BMI, demonstrando aptidão para servir em diferentes circunstâncias e revelando qualidades de abnegação, sacrifício exemplares e espírito de obediência.

O seu inexcedível rigor e profissionalismo aliados a uma sólida cultura militar permitiram, nas áreas da sua responsabilidade, prever e satisfazer cabalmente as necessidades inerentes à constituição e aprontamento das Forças Nacionais a destacar pela Brigada para os Teatros de Operações da Bósnia e do Kosovo e contribuir de forma empenhada e decisiva para a sua formação e prontidão.

De formação humana exemplar e possuidor de dotes de carácter, o tenente-coronel Barros Duarte tem-se distinguido ainda no apoio à família militar, através de actividades tais como a criação das condições necessárias para o funcionamento da Escola Primária, Jardim de Infância e Creche, o que só pode ser conseguido à custa de um permanente esforço revelador da sua elevada dedicação.

Frontal, dinâmico, leal, dotado de exemplar disponibilidade para servir e coragem moral, impulsiona pelo exemplo todos os que com ele trabalham, numa conduta profissional extremamente prestigiante e que contribui de forma muito significativa para o cumprimento das missões do CMSM e da BMI. Oficial de excepção, que serve devotadamente a causa do serviço militar, o tenente-coronel Barros Duarte, com a sua exemplar conduta, vem reiterando as suas excepcionais qualidades humanas e profissionais, evidenciando capacidade para o desempenho de missões da maior responsabilidade e prestando serviços de que resultam honra e lustre para a Brigada e para o Exército, os quais são considerados relevantes e de elevado mérito.

12 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR CAV (03009380) Alberto Sebastião Neves Marinheiro, pela forma dedicada, eficiente e altamente competente como, durante os últimos três anos, desempenhou as funções de Conselheiro Militar junto da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas.

O Tenente Coronel Marinheiro, cuja acção foi sempre marcada por um esclarecido e permanente zelo na execução de todas as tarefas que lhe foram cometidas, integrou-se plenamente no trabalho da Missão, demonstrando elevado espírito de equipa e espírito de missão, sentido do dever e capacidade de iniciativa no tratamento das matérias a seu cargo, alertando sempre o Chefe de Missão para a oportunidade e necessidade de intervenções, propondo concretas linhas de acção e pondo em prática um sistema excepcionalmente eficiente de cooperação entre os diferentes interlocutores externos e internos, com intervenção nos níveis político, policial e militar.

Este Oficial Superior rapidamente desenvolveu contactos profissionais e pessoais, tanto na estrutura do Secretariado das Nações Unidas como com os seus colegas conselheiros militares, os quais, potenciados pela sua constante disponibilidade e empenho profissional, lhe permitiram acompanhar e defender atempadamente os interesses de Portugal, nomeadamente na definição e funcionamento das múltiplas missões de paz em que o país participa no âmbito das Nações Unidas.

Através da sua acção pessoal, reveladora de uma personalidade com notáveis qualidades militares e excelente trato humano, com destaque para a lealdade, discrição e honestidade, o nosso país pôde, não apenas reagir em tempo útil perante os problemas relacionados com as operações de paz, como antecipar tais situações. Tal permitiu dignificar a imagem de Portugal junto das Nações Unidas e fortalecer a nossa presença nas suas estruturas.

É, assim, o tenente-coronel Marinheiro merecedor que os serviços por si prestados na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, de forma altamente honrosa e brilhante, de que resultou prestígio para Portugal e para a instituição militar e que o tornam digno de ocupar cargos de maior responsabilidade, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

4 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MGEN, adido (07151963) Armando de Almeida Martins, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar o cargo de adido de defesa em Luanda - Angola.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

MAJ CAV, adido (14612485) Rui Miguel Laboreiro Risques da Costa Ferreira, do EME, em diligência no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2002, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico-militar com a Republica de Angola pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

MAJ ADMIL, adido (16106184) José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2002, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico-militar com a República de Moçambique pelo período mínimo de um ano.

CAP INF, adido (09677291) António Colaço Gabriel, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique pelo período mínimo de um ano.

CAP SGE, adido (13151377) João José Carixas Silveirinha, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML, em diligência no MDN.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SMOR INF, supranumerário (01358677) José Carlos Monteiro dos Santos, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (08300364) Firmino dos Anjos Ribas Ginja, que transitou para a situação de reserva.

SMOR CAV, supranumerário (06138675) José Manuel Martins Lages, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SMOR CAV (06993064) Manuel dos Anjos Ferreira Dinis, que transitou para a situação de reserva.

SMOR MED, supranumerário (05814674) José Manuel Fernandes de Sousa Gomes, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MED (60981566) Henrique da Conceição Louro, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SCH INF, supranumerário (03865678) António Luís Figueira Felino Paiva, do BApsvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (17677478) Nuno Ferreira Cardoso.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SCH INF, supranumerário (10960278) João Manuel dos Santos Pacheco, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH INF, supranumerário (05672881) José Albano Teixeira Pinheiro, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH INF, supranumerário (09049383) Luís Filipe Marques Correia, do IBIAT/BAI/RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (13040678) Carlos Manuel de Jesus Cunha, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH ART, supranumerário (04037476) Fernando do Pranto Alves, do NP/COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (00957678) Arcindo Pires Cardoso, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH ENG, supranumerário (08632079) Mário Alfredo Martins, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH ENG (05748278) Fernando Faim Zeferino, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SCH MAT, supranumerário (10031179) José Alexandre Barreiros, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (61327869) Joaquim Pedro Santos, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SCH SGE, supranumerário (01917677) Manuel João Ferreira de Oliveira Carvalho, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH SGE (00460678) Francisco Correia Batista Simões, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SCH PARAQ, supranumerário (08933973) Diamantino Augusto Morais, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (07404675) José António de Jesus, que transitou para a situação de reserva.

SCH PARAQ, supranumerário (10663975) Manuel José Dias Pires, do BApSvc\BAI\RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (13416476) Alfredo Augusto Pires Nogueiro, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (15357481) José Manuel Bicheiro Sanches, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (00846081) Carlos António Lopes Figueiredo, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ INF, supranumerário (07843882) Flávio Alberto Cufos, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ INF, supranumerário (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ INF, supranumerário (15927882) João Manuel Brás Bernardo, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (07814482) Adriano Ferreira Cardoso, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ INF, supranumerário (15886784) Luís Alexandre Marques Reguengos, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (16115485) Fernando Domingos Aleixo Caldeireiro, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2002)

SAJ INF, supranumerário (08096686) José António Duarte Rebelo Cruz, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11011682) Jorge Manuel Assunção Agulha, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ ART, supranumerário (05004082) Pedro Jorge Martins dos Santos, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (00897783) Rui Ilídio Alves Menino, que transitou para a situação de reserva.

SAJ ART, supranumerário (00935383) José Manuel Vieira dos Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (14521271) Júlio Albino Costa Gomes, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ ART, supranumerário (06010483) José Filipe de Oliveira Fernandes, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (13567983) João Carlos Barreiro Pires, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ TM, supranumerário (19483083) João Carlos Duarte de Carvalho, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ TM, supranumerário (13357685) Júlio Manuel da Silva Vieira Venâncio, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (14566481) Vitor Manuel Reis Mineiro, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ MED, supranumerário (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (06662581) Orlando dos Reis Esperança Palma Pereira, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ MED, supranumerário (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (11419986) João António da Luz Charuto, que transitou para a situação de reserva.

SAJ MAT, supranumerário (08398185) Luís Fernandes Morais, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (08297385) Carlos Alberto Simões Oliveira Pacheco, que transitou para a situação de reserva.

SAJ SGE, supranumerário (09901683) Antero Maria Jerónimo, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (08511381) Francisco Pedro Martins Brás, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ MUS, supranumerário (09812785) António Claudino Silva Dias, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (17577172) Abel Luís Pestana Fernandes, que transitou para a situação de reserva.

SAJ MUS, supranumerário (17278285) Fernando César Moreira Rocha, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (14235075) Alexandre Manuel Escada, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

SAJ PARAQ, supranumerário (11150183) Luís Augusto Baptista Nogueira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (12113379) Manuel Silvério Brás, que transitou para a situação de Reforma/JHI.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

1SAR INF, adido (05058187) António Manuel Gonçalves Rodrigues, do QG/GML, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2002)

1SAR INF, adido (09259492) Alexandre de Jesus Fernandes Carvalho, do EME, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

1SAR ENG, adido (08777488) Acúrcio Pereira Henriques Simões, do RE1, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

1SAR MAT, adido (15694293) Rita Maria Antunes Pereira Nobre, da ESPE, por ter regressado do CINCSOUTHLAND, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2002)

Nos termos do art. 173.º e n.º 3 do art. 175.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, supranumerário (06087067) José Semedo dos Santos, do TMTCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT INF (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo, do CTAT.

COR INF, supranumerário (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT INF (62721965) António José Afonso Lourenço, do EME.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

COR INF, supranumerário (09859176) Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002, motivado pela passagem à situação de reserva do COR INF (01312664) António dos Santos Vieira, do CM.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

COR INF, supranumerário (18224576) António Noé Pereira Agostinho, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT INF (08837864) Fernando Pereira dos Santos Aguda, do EME.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

COR INF, (18627373) supranumerário, José Augusto Gonçalves Sequeira, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR INF (00860163) Horácio José Gomes Taveira Malheiro, do CCSelPorto.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

COR ART, supranumerário (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado, do CRecrFaro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2002, motivado pela passagem à situação de reserva do COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, da AM.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

COR ART, supranumerário (17613073) Luís Pinto dos Santos, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT ART (02757266) Anselmo de Jesus Silva, do EME.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

COR CAV, supranumerário (62253575) Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT CAV (02534265) Joaquim dos Reis, do CmdCMSM.

COR ENG, supranumerário (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT ENG (09326564) António Duarte Mendes Correia, da IGE.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

COR TM, supranumerário (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2002, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT TM (00158265) Carlos António Alves, do CIE.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

COR TM, supranumerário (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR INF, supranumerário (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002, motivado pela passagem à situação de adido do TCOR INF (02114873) José da Silva Pereira Lima, do QG/RMN.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR INF, supranumerário (12564780) Alexandre José Gonçalves, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002, motivado pela passagem à situação de adido do TCOR INF (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, do IAEM.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

TCOR INF, supranumerário (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão, do RI8.

TCOR INF, supranumerário (09043084) António Augusto Gonçalves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR INF (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, da AM.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR ART, supranumerário (07126877) João Carlos Ferreira da Costa, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Junho de 2002, ocupando a vaga motivada pela passagem à situação de adido do TCOR ART (00579178) José Carlos Dias de Sousa Martins, do IGeoE.

TCOR ART, supranumerário (16800382) Luís Filipe Costa Figueiredo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2002, ocupando a vaga motivada pela promoção ao posto imediato do TCOR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, do EME.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

TCOR CAV, supranumerário (07669277) Luís Eduardo Marques Saraiva, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR CAV (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, do CM.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR CAV, supranumerário (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002, ocupando a vaga motivada pela passagem à situação de adido do TCOR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, do RL2.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

TCOR CAV, supranumerário (13952585) João Francisco Fé Nabais, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR CAV (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, do RC3.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR ENG, supranumerário (17856876) António Manuel do Nascimento Mendes Abóbora, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2002, ocupando a vaga motivada pela passagem à situação de adido do TCOR ENG (17911776) António Jorge Gomes Coelho, da DSE.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

TCOR TM, supranumerário (10941478) Joaquim Casimiro Seródio Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR TM, supranumerário (16711881) Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR TM, supranumerário (08929484) António Melchior Pereira de Melo, do CTP/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR TM (04857078) Mário Rui Parracho Gomes, da DSM.

TCOR MED, supranumerário (03924374) Joaquim Reis de Jesus, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do TCOR MED (07623867) Virgílio José Saldanha da Silveira Machado, do HMP.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR MED, supranumerário (18709079) Vítor Manuel Rosa dos Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Medicina, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR MED, supranumerário (14251280) António José Reis Cruz, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Medicina, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR MED, supranumerário (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do TCOR MED (00490567) Paulo Pais Nunes Proença, do HMP.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR MED, supranumerário (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Medicina, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR FARM, supranumerário (00225278) José Pedro Graça da Silva, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR FARM, supranumerário (19923978) António Manuel dos Santos Carvalho, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR FARM, supranumerário (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR FARM, supranumerário (02828680) Pet Rodney Costa Mazarelo, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2002, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR FARM (09643577) João José Coelho Torre, da ESSM.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR VET, supranumerário (10295576) António José Carrilho da Cunha Pereira, da DSS, a prestar serviço em diligência no CMMV, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR VET, supranumerário (06308780) Rui Manuel do Sacramento Gonçalves, do CMMV, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR VET, supranumerário (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de VET, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR ADMIL, supranumerário (02404379) José Manuel Pronto do Rosário Santos, do CF/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002, motivado pela passagem à situação de adido do TCOR ADMIL (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues, do EME.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

TCOR MAT, supranumerário (06571080) António José Rodrigues Bastos, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Material, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR CBMUS, supranumerário (08216765), José Pereira Marques, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Chefe de Banda de Música, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR TMANTM, supranumerário (52393011) João Pedro Quintela Leitão, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Manutenção de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR TMANTM, supranumerário (18480568) Orlando da Silva Mateus, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Manutenção de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR TMANMAT, supranumerário (32255760) António Barreto Martins, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Manutenção de Material, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR TMANMAT, supranumerário (05021673) José Martins Registo Valente, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Manutenção de Material, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR QEO, supranumerário (03476168) Manuel Mendes Pinto, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Quadro Especial de Oficiais, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR QEO, supranumerário (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Quadro Especial de Oficiais, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SMOR VET, supranumerário (13354975) António Francisco Gonçalves, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de VET, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SMOR PARAQ, supranumerário (14939975) Eleutério Amaro Pinto, do RI15, devendo ser considerado nesta Situação desde 3 de Junho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SCH ENG, supranumerário (18653179) Lino Alberto de Carvalho Roque, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Engenharia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SCH MED, supranumerário (13542780) Justino Vaz Serra, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Medicina, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH MED, supranumerário (01377182) José Manuel Rodrigues Galo, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Medicina, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH FARM, supranumerário (19326077) Agostinho Manuel Costa Crespo, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH FARM, supranumerário (18955279) Eduardo Fontes Carvalho, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH VET, supranumerário (08341278) José Manuel Telo Simões, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinário, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH AM, supranumerário (00451778) Jorge Manuel das Neves Ferreira, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Administração Militar, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

SCH CORN/CLAR, supranumerário (13739981) João Celestino Nobre Garcia, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de CORN/CLAR, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ FARM, supranumerário (19312383) Manuel de Jesus dos Santos, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Farmácia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2002)

SAJ VET, supranumerário (08952681) José Manuel de Jesus Félix, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ VET, supranumerário (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 22 de Agosto de 2002)

SAJ VET, supranumerário (02072886) José Carlos do Nascimento Monteiro, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ SGE, supranumerário (10000782) Mário Simões de Sousa Araújo, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE do Serviço Geral do Exército, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ CORN/CLAR, supranumerário (07177284) Paulo José Gomes Ferreira Coelho, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2002, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de CORN/CLAR, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH AM, adido (04039179) Rogério Fernandes Fonseca, do EMGFA, a desempenhar funções de Auxiliar da Secção de Contratos e Mercados da Repartição de Finanças no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, em Itália, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ INF, adido (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, do EMGFA, a desempenhar funções de Auxiliar da Secretaria-Geral no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, em Itália, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF, no quadro (18944077) António Manuel Felício Rebelo Teixeira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

TCOR INF, no quadro (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

TCOR INF, no quadro (16376380) Manuel Carço Prehaz, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

TCOR INF, no quadro (12282483) José António Coelho Rebelo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

TCOR ENG, no quadro (17837086) Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

TCOR ADMIL, no quadro (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2002.

MAJ INF, no quadro (15372686) Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SAJ TM, adido (14566481) Vitor Manuel Reis Mineiro, do EMGFA, a desempenhar funções de Amanuense/Arquivista na Representação Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das forças Aliadas na Europa (SHAPE) em Mons, Bélgica, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

1SAR PARAQ, adido (10876988) Vasco João Anes Coelho, do BAdidos, por ter sido colocado no EMGFA, a desempenhar as funções de arquivista-amanuense na Embaixada de Portugal em Berlim, Alemanha, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, adido (84006367) Manuel António de Melo e Silva, do QG/GML em diligência no EMGFA, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, pelo período mínimo de um ano, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2002.

TCOR INF, no quadro (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, da AM, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico Militar com a República de Moçambique, pelo período mínimo de um ano, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

TCOR INF, no quadro (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão, do RI8, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico Militar com a República de Moçambique, pelo período mínimo de um ano, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2002.

MAJ INF, no quadro (13247083) Paulo Júlio Pipa de Amorim, do CTAT, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico Militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2002.

MAJ CAV, no quadro (00364985) Álvaro Manuel Claro Seixas Rosas, do EME, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico Militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SAJ ENG, no quadro (09711378) José Manuel Garcia Almeida, do RE3, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

1SAR MED, no quadro (06692793) Afonso Luís Nunes Alfacinha Varela, da EPE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2002.

1SAR AM, no quadro (06831792) Pedro Miguel Inácio Resendes, da ESE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ENG, adido (07878766) Aníbal Benjamim Carvalho Soares, do QG/GML em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

COR MED, no quadro (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

TCOR INF, no quadro (02114873) José da Silva Pereira Lima, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

TCOR ART, no quadro (00579178) José Carlos Dias de Sousa Martins, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Junho de 2002.

TCOR CAV, no quadro (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 7 de Agosto de 2002)

TCOR CAV, no quadro (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR ENG, no quadro (17911776) António Jorge Gomes Coelho, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2002.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR FARM, no quadro (09643577) João José Coelho Torre, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR SGE, no quadro (19141473) Rafael Manuel Pereira, do QG/GML em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

TCOR SGE, no quadro (08905374) Daniel Francisco Silva Coelho de Moura, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

MAJ ENG, no quadro (15645281) José Paulo Ribeiro Berger, do QG/GML, a prestar serviço em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

MAJ MAT, supranumerário (02693176) João Varela dos Santos, do QG/GML em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

MAJ SGE, no quadro (09331676) Joaquim Rosa Bernardino Vitorino, do QG/GML em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

CAP ART, no quadro (00657688) José Carlos Marques Gonçalves, do QG/GML, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

SMOR AM, no quadro (60715771) Carlos Manuel Fialho Cardoso, do BAdidos a prestar serviço no MDN/Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2002)

SCH INF, no quadro (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SCH INF, no quadro (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SCH ART, no quadro (00957678) Arcindo Pires Cardoso, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2002.

SCH ENG, no quadro (05748278) Fernando Faim Zeferino, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2002.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SCH SGE, no quadro (00460678) Francisco Correia Batista Simões, do NP/BLI a prestar serviço no IASFA/Coimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ INF, no quadro (00846081) Carlos António Lopes Figueiredo, do BST a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 1998.

SAJ INF, no quadro (11339885) Elísio Freitas Pedrosa, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ INF, no quadro (16115485) Fernando Domingos Aleixo Caldeireiro, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2002)

SAJ ART, no quadro (13567983) João Carlos Barreiro Pires, do RC6 a prestar serviço no IASFA/Braga, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ TM, no quadro (11099582) Manuel Ribeiro Machado, do QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Março de 2002.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SAJ FARM, supranumerário (19599786) Paulo Jorge Pereira Godinho, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2002)

SAJ SGE, no quadro (08511381) Francisco Pedro Martins Brás, do NP/BLI a prestar serviço no IASFA/Coimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

ISAR INF, no quadro (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

ISAR CAV, no quadro (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues, do BAdidos a prestar serviço no RHQ SOUTHLANT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

ISAR MED, no quadro (39634892) Diniz Manuel Pereira Costa, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, adido (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

COR INF, adido (19519074) João Manuel Santos de Carvalho, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

COR ENG, adido (12045973) Samuel Marques Mota, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções na GNR.

COR TM, adido (14207768) Etorindo dos Santos Ferreira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR INF, adido (12564780) Alexandre José Gonçalves, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico-militar com a República de Angola, pelo o período mínimo de um ano.

TCOR INF, adido (02326881) Mário Jorge Freire da Silva, do R11, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no MDN.

TCOR ART, adido (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR CAV, adido (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no EMGFA.

TCOR ADMIL, adido (03341581) João Manuel Lopes Nunes dos Reis, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR ADMIL, adido (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SMOR INF, adido (13121478) António Francisco Gomes da Silva, da ESE, por ter regressado do QG/ZMM/COM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

SCH ART, adido (05281276) Raul Cipriano Ferreira Pestana, do RG3, por ter regressado do BAdidos/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SCH ART, adido (19151077) Celso Durães Ralho, da DAMP, por ter regressado do BAdidos/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2002.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

SCH ENG, adido (09052878) Aníbal Adolfo Frade, do CInstr/Unidade de Apoio, por ter regressado do BAdidos/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Junho de 2002.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2002)

SCH FARM, adido (00948179) José António Caetano Pavia, da DSS, por ter regressado do BAdidos/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2002)

SCH AM, adido (11004180) Amândio do Nascimento Evangelista, da DSF, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2002)

SAJ INF, adido (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares, da ESE, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ INF, adido (14030884) Leonel David Bacelar Lopes, do QG/RMN, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ ART, adido (19567480) Jorge Manuel Marreiros, da ESE, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2002)

SAJ CAV, adido (09876279) Luís Manuel Vicente Vergara Peres, do QG/GML, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2002)

SAJ CAV, adido (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva, do QG/GML, por ter regressado do BAdidos/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

SAJ MED, adido (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, do BApSvc/BAI, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2002)

SAJ AM, adido (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos, do CM, por ter regressado do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2002)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN (50926811) José Eduardo Martinho Garcia Leandro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 4.953,30. Conta 61 anos, 1 mês e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 10Set02/DR 254-II de 4Nov02)

COR INF (09317963) Acácio Manuel Pimenta Bação, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 51 anos, 2 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (08837664) Manuel da Ascensão Tavares, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.705,09. Conta 53 anos, 1 mês e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 46 anos, 9 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR CAV (07205166) António Raul da Purificação Morgado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 45 anos, 11 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QEO (02448367) Elísio de Carvalho Figueiredo, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.471,75. Conta 33 anos, 3 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 1Out02/DR 270-II de 22Nov02)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MAJ ENG (02118382) Nuno Miguel da Rocha e Castro Corte Real, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.536,76. Conta 23 anos, 9 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 1Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SMOR INF (10023375) Fernando Jorge Ramos Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.991,62. Conta 33 anos, 6 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Out02/DR 270-II de 22Nov02)

ISAR AMAN (15231274) Celso Gouveia, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.103,55. Conta 30 anos, 1 mês e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (03586275) António Manuel dos Santos Ramalho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.274,74. Conta 34 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Out02/DR 270-II de 22Nov02)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN (31684462) Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 4.141,49. Conta 52 anos, 4 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 10Set02/DR 254-II de 4Nov02)

TCOR MED (09605773) Jorge Manuel Marques do Espírito Santo, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 36 anos, 3 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (31687062) Fernando Manuel da Silveira Carrega, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.613,14. Conta 50 anos e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (08286366) Luís Manuel Coimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.613,14. Conta 45 anos, 11 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR SGPQ (19745576) Rui Artur Ferreira Caramelo, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.011,53. Conta 36 anos, 11 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 1Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SMOR ENG (04056164) José Nelson Gonçalves Leão, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 38 anos, 2 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR MED (60981566) Henrique Conceição Louro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 51 anos, 10 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR MUS (05492864) Joaquim Azevedo Pereira Chaves, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 46 anos, 3 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MAT (61327869) Joaquim Pedro Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.761,96. Conta 42 anos, 8 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SCH MUS (00884066) João Gomes Henriques de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.761,96. Conta 46 anos, 7 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SCH MUS (08630866) José Maria Tapadas, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.761,96. Conta 44 anos, 3 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SCH MUS (02415468) Claudino Carneiro Leal, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.761,96. Conta 43 anos, 1 mês e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Out02/DR 270-II de 22Nov02)

SAJ MUS (17577172) Abel Luís Pestana Fernandes, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.635,85. Conta 41 anos, 10 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR MUS (14177076) António Carlos Soeiro Ramalho, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.352,13. Conta 36 anos, 6 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Out02/DR 270-II de 22Nov02)

ISAR AMAN (13634770) Joaquim Martins Dias, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 38 anos, 10 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (70548670) Ibrahim Zacarias Ibrahim Daúde, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 37 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (70877770) Mário António Lobo Vieira, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 37 anos, 5 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (07201771) Marcolino Varela de Jesus, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 38 anos, 9 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Out02/DR 270-II de 22Nov02)

ISAR AMAN (09225372) Maximino Mourão Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 37 anos e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (17852772) Nuno Caetano Barros Poiars, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 38 anos, 9 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Out02/DR 270-II de 22Nov02)

ISAR AMAN (02566277) João Manuel Silva Pleno, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 36 anos e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Out02/DR 270-II de 22Nov02)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 17 de Abril de 2002, publicado no Diário da República n.º 100, 2.ª Série, de 30 de Abril de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica

MGEN COG (50973811) António R. Paralta de Figueiredo, 2 de Janeiro de 2001, € 3.709,44;
COR INF (51406011) Artur Teófilo da Fonseca Freitas, 26 de Junho de 1999, € 2.722,89;
COR INF (51398811) José Medina Ramos, 31 de Outubro de 2001, € 3.564,04;
COR INF (50993311) António Martins Dias, 26 de Junho de 1999, € 2.722,89;
COR INF (09723963) Orlando Caetano Rodrigues Pires, 2 de Maio de 2001, € 3.606,68;
CORT ART (50012911) José Alberto Costa Matos, 7 de Maio de 2001, € 3.564,04;
COR ART (50521011) Jacinto Manuel Barreiras, 28 de Maio de 2001, € 3.279,97;
COR ART (51463511) Fernando M. Rito Raimundo, 1 de Setembro de 1999, € 3.258,70;
COR ART (51311311) João António Duarte Figueira, 10 de Março de 2001, € 3.564,04;
COR ART (01640463) Victor M. Amaro dos Santos, 1 de Fevereiro de 2001, € 3.818,19;
COR TM (50355611) António de Oliveira Pena, 22 de Março de 2001, € 2.942,78;
COR ADMIL (51204311) António Moniz A. dos Santos, 26 de Julho de 2001, € 3.564,04;
COR ADMIL (50188511) Manuel de Sousa C. da Silva, 26 de Setembro de 1999, € 2.904,60;
MAJ CAV (31090458) Fernando Gil Figueiredo Barros, 20 de Maio de 2001, € 3.564,04;
MAJ SGE (50836811) José Benedito Pires, 26 de Agosto de 2001, € 2.767,01;
MAJ SGE (50455911) José Olímpio Carriço, 1 de Junho de 2001, € 2.563,35;
CAP SGE (52256411) Rui Augusto Rocha Santiago, 17 de Setembro de 2001, € 2.429,42;
CAP QTS (07882269) José António Garcia Pereira, 2 de Janeiro de 2001, € 2.402,29;
CAP TMANTM (07838567) Domingos Pereira Barbosa, 1 de Junho de 2001, € 2.205,83;
SMOR INF (50148511) José Carlos Luz, 16 de Julho de 2001, € 2.226,81;

SMOR PARAQ (06489867) Manuel F. Grilo Cardoso, 1 de Junho de 2001, € 2.312,20;
SMOR PARAQ (03556367) Licínio Monteiro Mesquita, 1 de Julho de 2001, € 2.312,20;
SCH MED (46347958) Manuel Monteiro Pinto, 1 de Julho de 2001, € 1.715,24;
SCH MAT (51689711) António Aurélio Gordo, 30 de Abril de 2001, € 1.715,24;
SAJ INF (39368956) Arménio Jesus Cachão, 7 de Julho de 2001, € 1.662,52;
SAJ INF (33200661) Joaquim Alfredo Batatinha, 31 de Julho de 2001, € 1.469,83;
SAJ ART (50584111) José Félix Santos Pala, 24 de Junho de 2001, € 1.729,21;
SAJ MAT (51332011) Joaquim Nogueira Amaral, 31 de Julho de 2001, € 1.595,78;
1SAR SGE (38265160) Manuel João Varanda Covelo, 27 de Julho de 2001, € 1.408,48;
1SAR PARAQ (01870184) António José M. Inocêncio, 9 de Maio de 2001, € 1.042,80;
2SAR AMAN (36212962) Domingos Moreira Rodrigues, 1 de Março de 2001, € 1.194,00.

Por despacho de 17 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica

COR INF (51335711) Manuel Alberto B. dos Santos Clara. 31 de Julho de 2001, € 3.564,04;
COR INF (50182311) João Estevão Saraiva Coelho, 1 de Novembro de 2001, € 3.279,97;
COR INF (45022657) Joaquim Vaz Cariano, 20 de Maio de 2001, € 2.730,39;
TCOR ART (50448211) Francisco Manuel A. Félix, 30 de Setembro de 2001, € 3.063,44;
TCOR TMANM (51540911) Joaquim R. Cintra Vilarinho, 30 de Abril de 2001, € 2.930,01;
TCOR SGPQ (55002411) António Pinto da Silva, 4 de Agosto de 2001, € 3.146,29;
SMOR MED (00125963) José Ramos Hilário, 8 de Junho de 2001, € 2.083,35;
SMOR AM (52395211) Silvío Afonso Martins, 6 de Agosto de 2001, € 2.447,02;
SMOR PARAQ (06119667) Luís Palma Soares, 1 de Junho de 2001, € 2.312,20;
SMOR PARAQ (16086868) João Pavia Barreiros, 1 de Julho de 2001, € 2.312,20;
SCH INF (02038165) António Fernando Almeida Ramalho, 10 de Julho de 2001, € 1.872,00;
SCH ENG (03705865) António Augusto Marcelino, 1 de Julho de 2001, € 1.715,24;
SAJ ENG (39096057) Manuel Henriques, 1 de Dezembro de 2001, € 1.592,54;
2SAR TM (19472689) Eduardo A. Figueiredo Marinho, 1 de Fevereiro de 2001, € 629,22.

Por despacho de 17 de Outubro de 2002, publicado no *Diário da República* n.º 251, 2.ª Série, de 30 de Outubro de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica

COR ADMIL (51240811) António Pires Vicente, 18 de Janeiro de 2002, € 3.953,44;
TCOR SGPQ (00411267) Luís F. Lopes do Espírito Santo, 1 de Dezembro de 2001, € 3.090,22;
CAP QTS (50777511) Artur Santana Maia Pita, 1 de Janeiro de 2002, € 2.297,89;
CAP QTS (34216359) José Estanislau Oliveira Guerreiro, 1 de Janeiro de 2002, € 2.297,89.

Por despacho de 19 de Novembro de 2002, publicada na *Diária da República* n.º 276, 2.ª Série, de 29 de Novembro de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica

COR INF (63193759) Manuel Artur Ferreira, 8 de Março de 2002, € 3.953,44;
COR ART (46420556) Carlos Afonso da F. Alferes, 30 de Março de 2002, € 3.369,74;
COR ADMIL (50747011) Rogério C. Pires Fangueiro, 5 de Março de 2002, € 3.953,44;
TCOR ENG (02088673) Vasco Andrade Nunes, 17 de Setembro de 2001, € 2.068,16;
TCOR CBMUS (50518511) Armandino Abreu Silva, 1 de Fevereiro de 2002, € 2.676,18;
MAJ SGE (50033411) Albertino da Silva Calamote, 2 de Fevereiro de 2002, € 2.736,07;
MAJ QEO (37181460) Fernando Pereira Ferreira, 1 de Janeiro de 2002, € 2.581,60.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 14 de Outubro de 2002 do general CEME, ingressou no QE de Farmácia, desde 3 de Agosto de 2002, nos termos dos arts. 214.º e alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo despacho de 9 de Novembro de 2001 do general CEME e promovido ao posto de Alferes, o ALF RC FARM (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz.

Conta antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2002;

Tem direito aos vencimentos do posto de Alferes, desde 3 de Agosto de 2002, data de ingresso no QP, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto. É inscrito na lista de antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por portaria de 14 de Outubro de 2002 do general CEME, ingressou no QE de Veterinária, desde 3 de Agosto de 2002, nos termos dos arts. 214.º e alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo despacho de 9 de Novembro de 2001 do general CEME e promovido ao posto de Alferes, a ALF RC VET (39953492) Leonilde Maria Loureiro dos Santos.

Conta antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2002;

Tem direito aos vencimentos do posto de Alferes, desde 3 de Agosto de 2002, data de ingresso no QP, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto. É inscrita na lista de antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por portaria de 14 de Outubro de 2002 do general CEME, ingressou no QE de Veterinária, desde 3 de Agosto de 2002, nos termos dos arts. 214.º e alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo despacho de 9 de Novembro de 2001 do general CEME e promovido ao posto de Alferes o ALF GRAD VET (37822993) Júlio Manuel Coutinho Franco Carvalho.

Conta antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2002;

Tem direito aos vencimentos do posto de Alferes, desde 3 de Agosto de 2002, data de ingresso no QP, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto. É inscrito na lista de antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de Qualquer QE, aprovado pelo seu Despacho n.º 53/CEME/02 e 143/CEME/02, de 27 de Março e 30 de Julho, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH VET (10695974) Florindo Martins Ribeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer QE (QQESP), reatribuída ao QE/VET, aprovado pelo despacho n.º 53/CEME/02 e 143/CEME/02, de 27 de Março e 30 de Julho, respectivamente, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de Administração Militar, aprovado pelo seu Despacho n.º 53/CEME/02, de 27 de Março, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH AM (01690077) Aniceto Aníbal Pinheiro.

Conta a antiguidade desde 23 de Setembro de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de Quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a respectiva vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Músicos, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MUS (11347373) Inácio Feliciano Vieira Alfaiate.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o 2SAR INF (88000458) José Correia de Barros, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Infantaria, desde 26 de Janeiro de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de primeiro-sargento com antiguidade de 31 de Outubro de 1975. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (46261859) Reinaldo Fanico Pernas

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento,

desde 10 de Junho de 1995, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o 2SAR INF (88037160) Humberto Gonçalves, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Infantaria, desde 3 de Maio de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de primeiro-sargento com antiguidade de 31 de Outubro de 1975. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (32243360) Josué Varela Ildefonso.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 10 de Agosto de 1993, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o 2SAR INF (88025765) Januário de Assis Fátima da Silva Soares, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Infantaria, desde 26 de Janeiro de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de primeiro-sargento com antiguidade de 31 de Outubro de 1975. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (46155959) Emídio João Máximo Peças.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 7 de Março de 2002, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o 2SAR INF (88063863) João António Ximenes, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Infantaria, desde 11 de Dezembro de 2000, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de primeiro-sargento com antiguidade de 10 de Maio de 1977. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (07165463) José Maria Alves Mateus Moura.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de

31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 3 de Janeiro de 2000, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o FUR CAV (88007260) Jaime da Siva Tilman, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Cavalaria, desde 22 de Janeiro de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de segundo-sargento e primeiro-sargento com antiguidade de 31 de Agosto de 1975 e 31 de Agosto de 1978, respectivamente. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR CAV Alberto Guedes Leonor.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 6 de Abril de 1998, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o FUR CAV (88061664) Victor dos Reis, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, na Arma de Cavalaria, desde 28 de Fevereiro de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de segundo-sargento e primeiro-sargento com antiguidade de 31 de Agosto de 1975 e 31 de Agosto de 1978, respectivamente. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR CAV Alberto Guedes Leonor.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 5 de Janeiro 2000, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2002)

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do general CEME, determinou que o 2SAR MAT (88000957) Manuel Marques, ficasse na seguinte situação:

Aumentado ao efectivo do Exército, no Serviço de Material, desde 9 de Março de 2001, data em que se apresentou e foi autorizada a sua passagem ao recrutamento de Portugal.

Promovido ao posto de primeiro-sargento com antiguidade de 1 de Setembro de 1975. Fica intercalado na Lista Geral de Antiguidades do seu Serviço à esquerda do 1SAR MAT (32134962) José Manuel Delgadinho Rodrigues.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado do Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, condição especial prevista na alínea *a*) de art. 16.º do Dec.-Lei n.º 920/76, de

31 de Dezembro, pelo que, é considerado na situação de reserva, com o posto de primeiro-sargento, desde 12 de Setembro de 1997, em virtude de ter atingido o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos de idade), nos termos do da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Fica posicionado no escalão 1 da estrutura remuneratória no posto de primeiro-sargento nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002)

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 25 de Junho de 2002, a página 11492, os Despachos n.º 14223/2002, 14224/2002, 14225/2002, e na *Ordem do Exército* 2.ª série, n.º 9, de 30 de Setembro de 2002, nas páginas 541, linhas 27 e 40 e 542, linha 9, no respeitante a promoções ao posto de Sargento-Ajudante, onde se lê "...vaga existente no QE de Cavalaria..." deve ler-se "...vaga existente no QE de Medicina..."

(DR II série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2002)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Ministério da Defesa Nacional

TCOR ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

COR INF (03939176) João Manuel de M. F. Ferreira dos Santos, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2002.

TCOR INF (18944077) António Manuel Felício Rebelo Teixeira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

TCOR INF (00370082) José Manuel Lopes dos Santos Correia, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002.

TCOR INF (12282483) José António Coelho Rebelo, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

TCOR ENG (17837086) Jorge Manuel Noronha da S. Alves Caetano, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

TCOR ADMIL (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

MAJ INF (15372686) Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

SCH AM (04039179) Rogério Fernandes Fonseca, do BADidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

SAJ TM (14566481) Victor Manuel Reis Mineiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

1SAR CAV (00262587) Jorge Hélder Severino Carujo, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

MGEN COG (09063164) João Baptista Nabeiro Canelas, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Estado-Maior do Exército

COR INF (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

COR INF (11124967) José Gabriel Brás Marcos, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TCOR INF (00383882) José Alexandre da Cruz Soares, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Inspecção Geral do Exército

TGEN COG (50189311) José Alberto Cardeira Rino, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Comando Operacional das Forças Terrestres

MGEN COG (07151963) Armando de Almeida Martins, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

COR ART (13908469) Manuel António Apolinário, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TCOR TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ ART (06398783) Eduardo Higino do Nascimento Moreira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Comando de Pessoal

MAJ INF (12367085) Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Direcção de Recrutamento

COR TM (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Direcção de Apoio e Serviço de Pessoal

COR ADMIL (04153966) António Manuel Galvão Gonçalves, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Direcção dos Serviços de Saúde

COR FARM (12931471) Francisco Manuel Gomes Genebra, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Direcção dos Serviços de Material

SCH MAT (19527078) José Manuel Dias da Costa Ferreira, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2002.

SAJ MAT (01946986) Praxedes João Cavaco de Mendonça, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Direcção dos Serviços de Intendência

TCOR ADMIL (12132974) Camilo João Dias Pedro, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

TCOR ADMIL (18094974) João Carlos Gonçalves Fortes, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Direcção dos Serviços de Finanças

TCOR ADMIL (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

CAP ADMIL (16220986) Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Instituto Geográfico do Exército

CAP INF (11257192) João Filipe Martinho Exposto, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2002.

TEN INF (27220891) Vasco Paulo O. Seabra Paiva, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Direcção de Instrução

MAJ TMANMAT (16309677) José Alberto Martins Ribeiro, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

TCOR SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

MAJ TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

CAP SGE (06098778) João da Silva Ferreira, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Quartel-General da Região Militar do Norte

MAJ ART (06234885) José Carlos dos Santos Leal Teixeira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2002.

TEN SAR (17005284) Benjamim de Sousa e Silva, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Quartel-General da Região Militar Sul

1SAR MAT (01797085) Luís Augusto Lopes Pacheco, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Região Militar Sul

ALF TMANTM (14217487) António Amaral Coelho, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

MGEN COG (09326564) António Duarte Mendes Correia, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

ALF TEXPTM (01317485) Nuno Manuel Jorge Miranda, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1SAR MUS (19811887) Fernando Manuel Queirós Moreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Comando do Campo Militar de Santa Margarida

COR CAV (60011068) Joao Gilberto de M. de S. Soares da Mota, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

MAJ ADMIL (05572985) José Carlos Alves Rodrigues, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

TCOR INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Quartel-General da Brigada Mecanizada Independente

TCOR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002.

MAJ INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

ISAR MAT (03357086) António Luís Esteves Rebelo, da CApSvc/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

ISAR de MAT (15395691) Leonel Oliveira Faria, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente Batalhão de Apoio e Serviços

CAP INF (01348989) Pedro Miguel A. de Brito Teixeira, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

TEN ADMIL (08260594) Leonel Lopes Henriques, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2002.

TEN TMANTM (01676584) Armando Tavares Agostinho, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

ALF TEDT (10046489) Joaquim José Mota Clemente, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

1SAR ENG (00241786) José Eduardo Caetano Rebelo, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente Companhia de Transmissões

CAP TM (03179286) Francisco António Veiga, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2002.

TEN TEXPTM (00777984) Rui Manuel Oliveira Ferreira, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Comando de Tropas Aerotransportadas Comando e Estado-Maior

MAJ INF (00772686) Vitor Manuel Alhais E. Santos, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2002)

MAJ MAT (15854485) Hélder Faísca Guerreiro, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Área Militar de São Jacinto

CAP SGPQ (18489584) Boanerges Fernando Macedo Lobato Faria, da CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

2SAR ENG (14650694) Nelson Manuel Ferreira de Oliveira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente Grupo de Artilharia de Campanha

MAJ ART (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

TEN ART (30737491) Paulo Fernando S. Calado Rodrigues, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

CAP SGE (03848679) Jaime Dias Laim, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

TCOR INF (19888079) Elias Lopes Inácio, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Escola Prática de Infantaria

TCOR INF (06576281) Carlos Henrique de Aguiar Santos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

CAP INF (02785190) Luciano Pinto Pereira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

CAP INF (11768092) Luís Carlos Falcão Escorrega, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Escola Prática de Artilharia

TCOR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

TCOR ART (02803883) António Emídio da Silva Salgueiro, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

MAJ ART (19715986) António José Belchior Serrano, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Escola Prática de Cavalaria

SAJ CAV (05139986) Fernando Manuel Ferreira de Matos, do Pel/PE/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2002.

1SAR CAV (05114787) Manuel Maria Velez Maurício, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Escola Prática de Engenharia

COR ENG (12045973) Samuel Marques Mota, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TCOR ENG (16599781) Gil Abel de Andrade Ramos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

MAJ ENG (07233182) Augusto de Barros Sepúlveda, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

2SAR ENG (27329692) Bruno Miguel do Carmo Nobre Santos, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (27050593) Jorge Manuel Jesus Rocha, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (14662195) Dinis Pedro Morais, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Escola Prática de Transmissões

CAP TMANTM (17562578) José Manuel Sampaio Ribeiro Castro, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Escola Prática de Administração Militar

CAP ADMIL (31905691) Luís Miguel P. Dias Fernandes, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Escola Prática de Serviço de Transportes

TEN TTRANS (05928884) Américo Cardoso Camelo, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 1

CAP INF (13113989) Paulo Alexandre Teixeira Almeida, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

1SAR MUS (08231384) António Manuel S. Ribeiro Anastácio, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 3

CAP INF (04240290) Artur Guilherme R de Matos Efigénio, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 8

TCOR INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 14

CAP INF (14125687) António da Silveira Pataco Raposo, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 19

MAJ INF (09279684) Paulo Alexandre Belmonte Faria, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ INF (03125283) José Carlos Teixeira Cardoso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Centro de Instrução de Operações Especiais

COR INF (07349075) Arménio José Teixeira Mendes, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

MAJ SGE (09926178) Pedro Manuel Fragueiro, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

CAP INF (14181888) Aníbal Carlos Correia Saraiva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

TEN ADMIL (16797293) Paulo Jorge Rainha, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Regimento de Artilharia n.º 4

COR ART (02701574) Artur Parente Fraga, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

SCH ART (18456578) José Manuel Jaleca Cardinhos, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1

MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 6

TCOR CAV (03009380) Alberto Sebastião Neves Marinheiro, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

SMOR CAV (03094676) Maximino dos Santos Ferreira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Regimento de Lanceiros n.º 2

TCOR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 1

SAJ MAT (05000884) Luís Francisco Mendes de Unhão Pimentel, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

2SAR ENG (22809392) Alexandre Correia de Oliveira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (03513994) Miguel Costa Lúcio, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (10792594) Nuno Fernando das Neves Domingos, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (02714195) Alberto Manuel Simões Bastos Oliveira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (14981597) Jorge Manuel da Silva Frazão, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 3

2SAR ENG (12133896) António Carlos da Silva Ferreira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR ENG (03019497) Ricardo Manuel dos Remédios Coelho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Regimento de Transmissões n.º 1

CAP TM (01151188) Paulo Miguel Paletti Correia Leal, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ TM (09832281) Fernando de Andrade Alves, do CTP/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 2

COR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 3

TCOR INF (08891582) Jorge Manuel C. A. Correia da Silva, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Batalhão de Serviço de Saúde

ALF TEDT (00990689) Manuel Joaquim Costa Moreira, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

ALF TEDT (01837690) Rui Alves, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

1SAR CAV (13517287) Paulo Augusto F. S. Gonçalves Verdade, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Batalhão do Serviço de Material

SAJ MAT (03815885) António Manuel Alves Ribeiro, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Batalhão de Adidos

CAP SGE (00720380) Belmiro Gonçalves Correia, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Instituto de Altos Estudos Militares

COR INF (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

COR TM (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR ADMIL (04857166) João Francisco Félix Pereira, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

MAJ INF (14765184) Francisco José Caldas da Silva, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

MAJ INF (01091586) Mário João Vaz Alves Bastos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (09858486) Luís Manuel Silva Fernandes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (19881486) Vitor Hugo Dias de Almeida, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

MAJ CAV (01266186) António Manuel A. Domingues Varregoso, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

MAJ MAT (06951781) António José dos Santos Martins, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

CAP ADMIL (11963186) António Almeida da Silva, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

CAP MAT (13291484) António Rocha Ferraz Neves, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

CAP TMANTM (09153780) Manuel António Afonso Fernandes, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Academia Militar

COR INF (06381969) Carmelino Monteiro Mesquita, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

TCOR INF (18872181) Desidério Manuel Vilas Leitão, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2002.

TCOR ART (09028679) Luís Francisco Botelho Miguel, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

MAJ QTS (01998667) António Jacinto da Fonseca dos Santos, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

CAP SGE (08931876) José Ferrinho da Fonseca, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Escola Superior Politécnica do Exército

TCOR SPM (03617865) Francisco das Neves Onofre Ferrão, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

MAJ SGE (15890074) Manuel Luís Torres, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Escola de Sargentos do Exército

CAP TM (04087287) João Carlos do Nascimento Nunes, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TEN ADMIL (22306891) Ana Maria da Silva de Jesus, do CM, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Escola do Serviço de Saúde Militar

TEN TEDT (14351186) Luís Fernando de Almeida Brito, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ INF (14309981) João António Barros Costa, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

MAJ ART (03094584) Pedro Manuel Teixeira de Paula Gomes, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

MAJ SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SCH INF (05434082) António José Silva Abreu, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Centro de Finanças da Região Militar Norte

1SAR AM (01582491) Felismino António Gomes Almeida, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Centro de Finanças da Região Militar Sul

1SAR AMAN (01288179) José Amílcar Pires Rosado, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Centro de Informática do Exército

COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Hospital Militar Principal

COR MED (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

CAP ADMIL (11448190) Carlos A. C. Vilas Boas Pinto, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ MAT (18015483) Jorge Manuel Gravanita Fernandes Alberto, do BApsvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Hospital Militar de Belém

ALF TEDT (11049591) Fernando Manuel de Marques Matos, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Hospital Militar Regional n.º 1

TCOR MED (07930377) Manuel F. T. Osório de Castro Alves, do CS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2002.

TEN DENT (01723384) Manuel Nogueira da Mota, do CS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 28 de Outubro de 2002)

Hospital Militar Regional n.º 2

CAP MED (02679388) Henrique António Gonçalves de Oliveira, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

COR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

TCOR ADMIL (03341581) João Manuel Lopes Nunes dos Reis, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Depósito Geral de Material de Guerra

TCOR TMANMAT (14797475) João Tavares Tomás, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

SAJ MAT (11560282) Fernando Martins Dias, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Presídio Militar

MAJ SGE (07655982) Albertino Carvalho Figueiredo, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

CAP SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Bucho, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

SCH CAV (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

Casa de Reclusão de Elvas

MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

1.º Tribunal Militar Territorial do Porto

CAP SGE (18686580) Albino de Sousa Pedro, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

2.º Tribunal Militar Territorial do Porto

COR INF (06699568) Delfim Manuel Nunes Lobão, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Tribunal Militar Territorial de Coimbra

SAJ SGE (02124485) António Matias Fernandes, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

CAP SGE (07519279) José António Moreira Martins, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Centro de Recrutamento de Castelo Branco

SCH INF (17624577) João de Brito Pires Louro, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Centro de Recrutamento de Viseu

SAJ CAV (01616172) Francisco Jorge Ferreira Bastos, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Colégio Militar

MAJ SAR (03538573) Avelino Pereira Alves, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Ministério da Administração Interna

CAP INF (19261187) Álvaro Manuel T. de Carvalho Campeão, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2002)

Colocações/Diligências**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional**

TCOR INF (02041678) José Manuel Picado Esperança da Silva, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

TCOR MAT (18842377) Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

MAJ ADMIL (10565882) José Carlos Lopes Henriques, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2002)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

TCOR INF (12564780) Alexandre José Gonçalves, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2002.

TCOR CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

TCOR CAV (05353480) José Augusto Sales Pimentel Furtado, do QG/GML, a prestar serviço no Southlant, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do art. 174.º, do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2002.

MAJ INF (14224384) Pedro Vasco B. F. Villaverde Gonçalves, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

MAJ TEXPTM (06542378) Fernando Augusto Oliveira das Neves, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2002)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço na Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

COR INF (17530372) Carlos Gonzaga Brás do Vale, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

COR ADMIL (03631964) Arlindo Mário de M. Vieira Duarte, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

TCOR TMANMAT (06359370) João Luís da Fonseca Nabais, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 13 de Novembro de 2002)

CAP SGE (11507778) Manuel Alberto Monteiro Martins, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR AM (10073779) Hilário Lourenço, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2002.

SMOR MAT (60639667) António José Almeida Nogueira, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 27 de Novembro de 2002)

SCH ENG (05832779) Francisco Firmino Esteves Sousa, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

SCH ENG (07940479) Manuel Teixeira Esteves, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Tribunal Territorial de Elvas

MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

Tribunal Territorial de Tomar

MAJ SGE (07655982) Albertino Carvalho Figueiredo, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

CAP SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Buco, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2002)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do tenente-general AGE de 16 de Outubro de 2002, frequentou o “Brevet Technique D’Études Militaires Supérieures”, que decorreu na École Militaire em Paris, França no

período de 2 de Janeiro de 2001 a 28 de Junho de 2001 no qual obteve aproveitamento, o TCOR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio/IAEM.

Por despacho de 21 de Novembro de 2002 do tenente-general AGE, frequentou o “NATO Satellite Communications System (SGT) Modified Technician”, que decorreu em Itália, no período de 15 de Janeiro de 2001 a 9 de Março de 2001, no qual obteve aproveitamento, o SCH TM (10225177) Manuel Filipe dos Santos Oliveira/MDN/EINATO.

Por despacho do tenente-general AGE de 30 de Outubro de 2002, frequentaram o "Curso de Mecânico de equipamento de Engenharia", que decorreu na EPE, no período de 10 de Setembro de 2001 a 26 de Abril de 2002, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

2SAR ENG (28622092) Filipe José Roma Pinto/RE3;
2SAR ENG (29166892) Gustavo Martins Paulino Batista/RE1;
2SAR ENG (20691493) César António Dias Conceição/EPE.

VI — DECLARAÇÕES

TGEN RES (50767111) Frutuoso Pires Mateus, continuou na efectividade de serviço, no cargo de Consultor do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, desde 7 de Dezembro de 2000, data da passagem à situação de Reserva, em 21 de Maio de 2001 foi nomeado para o cargo de Presidente do IASFA.

TGEN RES (51407211) José Pedro da Cruz, continuou na efectividade de serviço, desde 29 de Janeiro de 2002, data da passagem à situação de Reserva, no cargo de Adjunto do CEME para a Inspeção do Exército, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, conforme Despacho n.º 24/CEME/2002 de 28 de Janeiro.

TGEN RES (51407211) José Pedro da Cruz, na situação de Reserva na efectividade de serviço, foi exonerado do cargo de Adjunto do CEME para a Inspeção do Exército em 30 de Setembro de 2002, sendo nomeado para o cargo de Vogal do CSDE, desde a mesma data.

TGEN RES (52156011) Mário Arnaldo de Jesus da Silva, continuou na efectividade de serviço, no cargo de vogal militar do STM, desde 21 de Fevereiro de 2001, data de passagem à situação de Reserva, até 10 de Abril de 2002. Em 18 de Abril de 2001 foi nomeado para o cargo de Vogal do CSDE.

MGEN RES (50473711) Joaquim Miranda Ferreira, foi exonerado do cargo de Director de Justiça e Disciplina, por ter deixado a efectividade de serviço desde 20 de Dezembro de 2001, conforme Despacho n.º 257/CEME/2001 de 5 de Dezembro.

MGEN RES (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa, regressou á efectividade de serviço, desde 1 de Outubro de 2002, para desempenhar o cargo de DDHM, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, conforme Despachos n.º 170/CEME/2002 e n.º 174/CEME/2002 de 1 de Outubro.

MGEN RES (44412861) Alberto da Luz Augusto, continuou na efectividade de serviço, desde 4 de Julho de 2002, data da passagem à situação de Reserva, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, no desempenho das funções de promotor de justiça no âmbito do proc. n.º 19/01 do TMTTomar, ficando colocado no GabCEME, conforme despacho n.º 141/CEME/2002 de 26 de Julho.

MGEN RES (41477362) Alfredo Pires Guerreiro, continuou na efectividade de serviço, desde 4 de Julho de 2002, data da passagem à situação de Reserva, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, conforme despacho n.º 113/CEME/2002 de 4 de Julho.

COR INF RES (03147863) Fernando José Lopes Finote, continuou na efectividade de serviço, no 2TMTLisboa, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 6 de Outubro de 2002.

COR INF RES (00448664) Fernando Jorge da Costa Lourenço, continuou na efectividade de serviço, no 1TMTPorto nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 27 de Novembro de 2002.

COR INF RES (03543664) Horácio da Silva Ferreira, continuou na efectividade de serviço, no CInstr, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 5 de Novembro de 2002.

COR INF RES (05776664) António Feijó Andrade Gomes, deixou de prestar serviço efectivo no QG/RMN, desde 1 de Novembro de 2002, passando a prestá-lo no IDN Delegação do Porto, desde a mesma data.

COR TM RES (08680866) José Florentino Guerreiro, continuou na efectividade de serviço, no 1TMTPorto nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 7 de Novembro de 2002.

COR MAT RES (07258966) Luís Avelino Roque Esteves, passou a prestar serviço efectivo, desde 4 de Novembro de 2002, no QG/GML, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR.

TCOR MED RES (00490567) Paulo Pais Nunes Proença, continuou na efectividade de serviço, no HMP, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 25 de Maio de 2002.

TCOR QTS RES (00149264) Eduardo Jorge do Vale dos Santos Saraiva, continuou na efectividade de serviço, na RPMNP/DAMP, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156 do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 3 de Novembro de 2002.

MAJ QTS RES (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, continuou na efectividade de serviço, no TMTElvas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 10 de Novembro de 2002.

MAJ QTS RES (04145865) Augusto Espírito Santo de Jesus, continuou na efectividade de serviço, na DSE, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 20 de Novembro de 2002.

1SAR AMAN (02214266) Carlos Francisco Ferreira, continuou na efectividade de serviço, mantendo-se colocado na AM, desde 8 de Novembro de 2002, data da passagem à situação de Reserva, por limite de idade.

Conselhos das Armas e Serviços

Para efeitos do disposto no Dec.-Lei n.º 200/93, de 3 de Junho, publica-se a alteração da composição dos Conselhos das Armas e Serviços a vigorar durante o ano de 2002, homologada pelo Despacho n.º 32/CEME/02, de 19 de Fevereiro, conforme se indica:

Infantaria:

MAJ INF (14194888) António José Machado Marracho, da DAMP, substitui o MAJ INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva, do IAEM, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

CAP INF (00354487) Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano, da EPI, substitui o CAP INF (10663685) José António Emídio Martins Ruivo, da EPI, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

TEN INF (32666192) Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes, da EPI, substitui o TEN INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria, da EPI, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

COR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, da DAMP, substitui o COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalh,o do IAEM, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

Artilharia:

CAP ART (02926187) Valdemar de Almeida Rosário, da AM, substitui o CAP ART (06866989) Octávio João Marques Avelar da AM, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

2SAR ART (17191296) Paulo Jorge Antunes da Cruz, da BAAA/BMI, substitui o 1SAR ART (03881993) Paulo Alexandre da Costa Lambuzana da EPA, conforme despacho do general CEME de 01 de Outubro de 2002.

CAP ART (00100893) Daniel João Ribeiro Valente, do GAC/BMI, substitui o CAP ART (00440093) José Carlos P. Mimoso do RA4, conforme despacho do general CEME de 1 de Outubro de 2002.

TEN ART (10569790) Armando Manuel Leal Simões, da EPA, substitui o TEN ART (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha. do GAC/BMI, conforme despacho do general CEME de 14 de Outubro de 2002.

Cavalaria:

CAP CAV (07456291) José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta, do RC6, substitui o CAP CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira, do RC6, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

COR CAV (14487775) Mário Rui Correia Gomes, da EPC, substitui o MGEN (02534265) Joaquim dos Reis, conforme despacho do general CEME de 14 de Outubro de 2002.

TCOR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, do EME, substitui o MAJ CAV (00364985) Álvaro Manuel Claro G. de Seixas Rosas do EME, conforme despacho general CEME de 14 de Outubro de 2002.

1SAR CAV (18848791) José Joaquim Parelho Fernando, do RC3, substitui o 1SAR CAV (00262587) Jorge Hélder Severino Carujo, do RC4, conforme despacho do general CEME de 5 de Novembro de 2002.

Engenharia:

CAP ENG (02952792) Carlos Alberto Nunes Pires, da EPE, substitui o CAP ENG (04680288) Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira da DSE, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

Transmissões:

COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira, do RTm1, substitui o MGEN (00158265) Carlos António Alves da DST, conforme despacho do general CEME de 10 de Setembro de 2002.

Serviço de Administração Militar:

MAJ ADMIL (00453481) Rui Manuel Albuquerque Tavares Salvado, do EMGFA, substitui o MAJ ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo da AM, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

1SAR AM (06789487) José Augusto Alves David, da DSI, substitui o 1SAR AM (14355791) Domingos Fernandes Nunes da EPAM, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

Serviço de Material:

MAJ MAT (01157387) Marco António Domingos Teresa, da EMEL, substitui o MAJ MAT (06951781) António José dos Santos Martins do EME, conforme despacho do general CEME de 6 de Setembro de 2002.

Bandas e Fanfarras do Exército:

MAJ CBMUS (13264078) Jacinto Coito Abrantes Montezo, colocado na GNR, substitui o MAJ CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro do QG/RMS, conforme despacho do general CEME de 5 de Junho de 2002.

Quadro Especial de Oficiais:

COR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, da DAMP, substitui o COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho do IAEM, conforme despacho do general CEME de 14 de Outubro de 2002.

TCOR QEO (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues, do CAVE, substitui o TCOR QEO (04357367) Hélder Augusto Martins Alves, por ter passado à situação de reserva, conforme despacho do general CEME de 14 de Outubro de 2002.

VII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 12, de 31 de Dezembro de 2000, pág. 812, linha 18, no respeitante ao CAP INF (06726088) António Manuel Carvalho Vicente, onde se lê: "...1 de Outubro de 2000...", deve ler-se: "...2 de Outubro de 2000...".

Na OE, 2.ª série, n.º 8, de 31 de Agosto de 2002, pág. 474, linha 43, no respeitante ao CAP ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia, onde se lê: "...15,74...", deve ler-se: "...15,14...".

VIII — OBITUÁRIO

2002

Julho, 8 — COR INF REF (51401211) António José Claro Pinto Guedes, do QG/GML;
Novembro, 20 — CAP SGE REF (50360211) Francisco Rodrigues dos Santos, do QG/GML;
Novembro, 20 — CAP QSM REF (50296411) Rui Namora de Azevedo, do QG/ZMA;
Novembro, 20 — SMOR AM RES (02794164) Almor Cardoso Ribeiro;
Novembro, 21 — TCOR INF REF (02545665) Francisco Rodrigues dos Santos, do QG/GML;
Novembro, 22 — SAJ REF (51331011) José dos Santos Iria, do QG/RMN;
Novembro, 25 — MGEN REF (50259511) Pedro A. B. Canto e Castro Serrano, da RG/DAMP;
Novembro, 26 — 1SAR REF (52261711) Fernando José Júlio da Silva, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC em seguida mencionados:

TEN (28383692) Tiago Pereira Lopes Gonçalves Matoso, do CPAE, desde 21Out02;
ALF (15840899) David Almeida Silva, da EPAM, desde 21Out02;
1SAR (20573292) Helga Estorninho Santos Silva Mota, do BAdidos, desde 23Out02;
2SAR (18114697) Rui Miguel Amarante Oliveira, da CReclElvas, desde 21Out02;
2SAR (19782697) Nuno Miguel Silva Rocha Oliveira Coelho, da DR, desde 31Out02;
2SAR (03152595) Joaquim Oliveira Dias, do QG/RMS, desde 4Nov02;
2SAR (17958695) Nelson André Pedrosa Couto e Silva, do QG/GML, desde 2Dec02;
2SAR (18114697) Rui Miguel Amarante Oliveira, da CReclElvas, desde 21Out02;
2SAR (17987996) Augusto Fernando Ferreira Jurze, da DAMP, desde 2Dec02;
SOLD (09231496) Bruno Miguel da Silva de Sousa, da EPAM, desde 30Out02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC, em seguida mencionados:

TEN (14919893) Filomena da Conceição Machado Fernandes, da EPAM, desde 11Mai02;
ALF (18519789) António Fernando Marcos Sampaio, do BAdidos, desde 18Nov02;
1SAR (37398993) Teresa Margarida Ferreira Agante, da ESSM, desde 10Nov02;
1SAR (20904093) Paulo Manuel Chaves Montes, do EME, desde 10Nov02;
1SAR (19784192) Manuel João da Mata Rafael, da EPSM, desde 23Out02;
2SAR (17651396) Ricardo Leandro Lopes de Matos, do DGMT, desde 18Nov02;
2SAR (27552293) Micael Correia Ançã, do BAdidos, desde 19Nov02;
2CAB (11537995) João Carlos Lopes Gomes, do BISM, desde 10Nov02;
SOLD (13436997) José Carlos Lopes da Silva, do BISM, desde 6Nov02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN (00373189) Maria Gabriela Freire de Fonseca Feliciano, da ChAT, desde 23Out02;
TEN (11197890) Isabel Maria Cabral Proença, da DSI, desde 23Out02;

TEN (07647591) Maria José da Rocha Morais Lopes, da EPST, desde 23Out02;
TEN (07963491) Fátima de Agrela de Freitas da Silva, do CRecrVReal, desde 11Nov02;
TEN (16424489) Alberico José Nunes, da EPSM, desde 23Out02;
TEN (13042392) Paula Cristina Barros Xistra Domingos, do EME, desde 11Nov02;
TEN (22535692) Helena Maria Teixeira da Cunha, da DSF, desde 11Nov02;
TEN (16445790) Maria Martinha da Silva Antunes Lopes, do HMR1, desde 23Out02;
TEN (22555192) Ana Sofia Neto Nunes, do BADidos, desde 10Nov02;
1SAR (18913389) Ana Teresa Sequeira Dias Carvalho, da EPST, desde 23Out02;
1SAR (04079492) Luís Carlos Pais Soares, da EPST, desde 23Out02;
1SAR (08399392) Paulo Jorge Marques Melchior, do HMP, desde 23Out02;
1SAR (22217291) Nivalda Faria Gouveia Nisa, do HMP, desde 23Out02;
1SAR (27078991) Osvaldo da C. Cosinha Santos, da DAMP, desde 11Nov02;
1SAR (16660291) Luís Fernando Trindade Varela, do ArqGEx, desde 23Out02;
1SAR (18428891) Carla Cristina Rodrigues Soeiro, do ArqGEx, desde 23Out02;
1SAR (10417892) Carlos Manuel da Cunha Cruz, do QG/RMN, desde 5Set02;
1SAR (15035791) Carla Cristina Marques da Silva, do QG/GML, desde 23Out02;
1SAR (15226691) Carla Alexandre Martins Neves Maia Nobre, da DDHM, desde 11Nov02;
1SAR (13502292) Paulo Alexandre dos Santos Saramago, da DDHM, desde 11Nov02;
1SAR (01876792) Vitor Manuel do Nascimento Borges, do CRecrLisboa, desde 20Nov02;
1SAR (22273991) Mónica Isabel Ferreira Gaspar, do CRecrCoimbra, desde 11Nov02;
1SAR (19677490) Maria de Fátima da Silva Reis Alves, da DAMP, desde 23Out02;
1SAR (16716892) Ana Maria Marques F. Nobre de Sousa e Silva, da CS/RMS, desde 23Out02;
1SAR (11135989) Cristina Maria Brites Pombo, da MM, desde 23Out02;
1SAR (12863692) José Pais Silva Leal, da AM, desde 23Out02;
1SAR (02435092) Susana Maria Gomes Silvestre, do EME, desde 23Out02;
1SAR (22053991) Florinda Maria dos Prazeres Catarino Rossas, do CIOE, desde 11Nov02;
1SAR (06266993) António José Marques Gavina, do CCSelPorto, desde 11Nov02;
1SAR (07013989) Maria José Lourenço Trindade, do BADidos, desde 11Nov02;
1SAR (00928092) Paulo Manuel Dantas Lopes, da EPI, desde 1Out02;
CADJ (16767191) Paula Cristina Frank Carriço, da EPSM, desde 1Out02;
CADJ (01703392) Júlio Mauel Reis Bento, do RI2, desde 1Out02;
CADJ (22570092) Maria Manuela Gaspar Alves, da EPSM, desde 11Nov02;
CADJ (10853792) Carlos Manuel de Sousa Maia, da EPSM, desde 1Nov02;
CADJ (06863692) Paulo Jorge Gomes Luís, da EPSM, desde 3Nov02;
CADJ (02682493) Aníbal Luís Alves Rodrigues, do QG/RMN, desde 11Nov02;
CADJ (20573092) Ana Cristina Fernandes Sousa, da EPAM, desde 12Out02;
1CAB (23173391) Gabriel Vieira da Silva, do QG/RMN, desde 11Nov02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *b*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN (18180493) Nuno Miguel de Jesus Aguilera Cardoso, do CCSLisboa, desde 23Out02;
TEN (05046592) José Augusto Pedro Salvador, do QG/GML, desde 23Out02;
TEN (21655891) António Joaquim Ferreira Cordeiro, do BISM, desde 11Nov02;
TEN (00745893) João Miguel de Matos Mota, da DSI, desde 11Nov02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º em conformidade com o n.º 6 do do Art. 1 da LSM, (Lei 174/99, de 21 de Setembro) os militares em seguida mencionados:

TEN (10387988) Maria Luisa de S. Falé Sapata Salgado, do QG/RMS, desde 22Out02;
TEN (14720187) João António Veiga Rossa, do QG/RMN, desde 11Nov02;

TEN (01673586) João Carlos Martins de Sousa Magalhães, do QG/RMN, desde 23Out02;
1SAR (16798087) Marina Maria Batista dos Reis, da ESSM, desde 23Out02.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD (00454900) Nelson André Ferreira da Cruz, do QG/RMS, desde 1Nov02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD (03962601) José Carlos da Costa Araújo, da EPAM, desde 22Out02;
SOLD (14574497) Renato Jorge Silva Mendonça, do BISM, desde 1Nov02.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

ASPOF (03791096) Gilberto dos Santos Martinho, da EPAM, desde 4Jul02.

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado no Brasil, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o ALF 201 OfCav (01080093) Márcio Cabral Fernandes, da EPC.

(Nota n.º 26431 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o CADJ 031 Atirador (18401494) António Ynder Marques da Conceição, do RI14.

(Nota n.º 26441 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 046 SGSI (04823994) Toni Jorge Rendeiro Ferreirinha, do RI19.

(Nota n.º 26442 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 671 CARViatLigAdm (02992994) Micael Antunes Pereira, do BST.

(Nota n.º 26430 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na África do Sul, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (03542491) Angelino Sabino Lira da Silva Gonçalves, do RG3.

(Nota n.º 26409 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 722 MecViatAut (11300094) António José Pinto Marcelino, do RI14.

(Nota n.º 26410 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (02774494) Fernando João Rodrigues, do BAdidos.

(Nota n.º 26408 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (18319494) Joni Bregieiro Oliveira, do RA4.

(Nota n.º 26407 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (01490994) César Manuel Cruel Sarafim, do RA4.

(Nota n.º 26406 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (14646694) Paulo Henrique Paixão, do RI14.

(Nota n.º 26432 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (10511895) Filipe Manuel Forte Carvalho, do RC6.

(Nota n.º 26428 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 620 Cozinheiro (16463495) Miguel de Pinho Passos, do RI19.

(Nota n.º 26427 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (20650193) António Joaquim Alves Pires de Moraes, do RI13.

(Nota n.º 26426 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 421 OpTms (07731694) Bruno Frederico Rodrigues Amaral, da EPT.

(Nota n.º 26425 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 311 Canaliz (19155094) Miguel Machado Dias, do RC6.

(Nota n.º 26429 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (15254794) Cristóvão Gouveia País, do RI14.

(Nota n.º 26416 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (22223992) Cláudio de Jesus Gonçalves, do RI2.

(Nota n.º 26405 P.º 68/09, de 11Dec02, da DAMP)

II — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Abril de 2000, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar em seguida mencionado:

2SAR Mil (48731163) Eduardo da Costa Resende, do CRecrPDelgada, 57 000\$00;

(D.R. n.º 74 — II série, de 28Mar00)

2. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Dezembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (32207560) António Sousa Cavalheiro, do ArqGEx, € 174,58;
SOLD (00915864) Ernesto Anunciação Cabral, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (08069170) Fernando Júlio Elias, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (09336067) Francisco Trindade Lourenço, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (01790964) João Guerreiro Barão, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (04479063) João Mendes Cristóvão, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (08491364) Manuel Marujo Ribau, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (36351159) Miguel Sales Ferreira, do ArqGEx, € 299,28.

(D.R. n.º 276 — II série, de 29Nov02)

2. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Dezembro de 2002, pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (60172866) Rui Alberto Garrido Costa Alvarenga, da ex-PU de Angola, € 1318,55;
SOLD (82181269) Mamadu Será Mané, da ex-PU da Guiné, € 828,09;
SOLD (82053465) Sambaro Jau, da ex-PU da Guiné, € 324,72;
SOLD (82094572) Mamadu Luís Rodrigues, da ex-PU da Guiné, € 943,64.

(D.R. n.º 276 — II série, de 29Nov02)

Deficientes das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Novembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar em seguida mencionado:

1CAB (00015255) João Simões Santos, do ArqGEx, € 814,04.

(D.R. n.º 276 — II série, de 29Nov02)

III — OBITUÁRIO

2002

Julho, 3 — 2SAR Mil DFA (03019064) José Andrade Mota, do QG/GML;
Novembro, 12 — SOLD DFA (73173371) Cheia Aly, do QG/GML;
Novembro, 23 — SOLD DFA (04636870) António Joaquim Moreira Barbosa, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE DEZEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do art. 22.º, do art. 31.º e do n.º 1 do art. 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o licenciado Rogério Pereira Rodrigues.

(Diário da República, II série, n.º 206, de 6 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o Assessor Principal (91029668) Henrique Manuel Pereira Alves de Sousa.

(Por portaria de 12 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Especialista (92077271) Maria Teresa Lopes da Silva Moreira.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o Assistente Administrativo Especialista (91100975) João Rui da Silva Carvalho Figueiredo.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Especialista (91523511) Idalina da Conceição Lamy Ribeiro.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Operária de Costura (92018176) Maria Eugénia Monteiro da Silva Ferreira.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Empregada de Mesa (92011476) Maria Águeda Nunes de Sousa.

(Por portaria de 22 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, a Assistente Administrativa Principal (92020274) Maria Manuela de Sousa.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1, do n.º 3 e 4 do art. 3.º, e do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o Motorista de Pesados de 1.ª classe (91018678) Augusto Grazina Machado.

(Por portaria de 30 de Julho de 2002)

Louvores

Louvo o licenciado Rogério Pereira Rodrigues pela forma notável, muito eficiente e competente como exerceu as suas funções de secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional.

Possuidor de uma sólida formação moral e grande discrição, o Dr. Rogério Rodrigues alia a esses atributos uma elevada preparação técnica e profissional, excelente metodologia e capacidade de trabalho, tendo-se revelado um apoio indispensável da acção governativa.

Pela importância e significado de que se reveste, saliento o contributo dado para a elaboração dos orçamentos no que tange ao Ministério da Defesa Nacional, bem como a inegável qualidade dos vários pareceres, despachos, informações e demais estudos e trabalhos produzidos em apoio do meu Gabinete e do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Possuidor de reconhecido sentido do dever, capacidade de direcção e organização e excepcionais capacidades de trabalho, o Dr. Rogério Rodrigues dirigiu a Secretaria-Geral durante os últimos quatro anos, elevando sobremaneira os padrões de eficiência do serviço que dirige e possibilitando o cumprimento das importantes tarefas que lhe estão assinaladas pela lei.

É pois de inteira justiça reconhecer a elevada capacidade de direcção, rigor, firmeza e indesmentível lealdade que o Dr. Rogério Pereira Rodrigues aliou ao seu profissionalismo, a fim de coordenar e conduzir, com eficácia e eficiência, os serviços que dirigiu ao longo dos últimos anos.

17 de Julho de 2002 — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o Motorista Pesado de 1.ª Classe do QPCE (91018678) Augusto Grazina Machado, pela lealdade, extrema competência técnico-profissional, grande disponibilidade e total dedicação ao serviço patenteados ao longo de mais de 18 anos, nas suas funções como Motorista da Secção de Informação Protocolo e Relações Públicas do meu Gabinete.

Funcionário que sempre evidenciou um grande brio, zelo e honestidade profissional, a par de um elevado espírito de colaboração e de missão, soube com discrição e grande responsabilidade merecer a confiança em si depositada, e assimilar com facilidade todas as missões que lhe foram cometidas, muitas delas estranhas à sua especialidade, contribuindo de forma inegável para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Ingressado no Quadro de Pessoal Civil do Exército em 1977 e colocado no Gabinete do CEME desde 1983 agora que, a seu pedido, transita para a situação de reforma, importa reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais do Motorista Pesado de 1.ª Classe Augusto

Machado, das quais destaco a sua lealdade, franqueza, e total devoção ao serviço e ao Exército, sendo por via disso natural que tenha granjeado a estima e a consideração de todos os que consigo privaram ao longo destes anos.

Agora que inicia uma nova etapa da sua vida pessoal é da mais elementar justiça que o Chefe do Estado-Maior do Exército realce o desempenho profissional do Motorista Pesado de 1.ª Classe Augusto Machado, e considere muito meritórios e dignos da consideração pública, os serviços por si prestados ao Exército.

30 de Julho de 2002 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — ADMISSÕES

Requisições

Por despacho de 6 de Agosto de 2002, do MGEN Director da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada, após despacho de anuência de 7 de Julho de 2002, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, é requisitada para prestar serviço no QPCE, a funcionária Lusitana Pires Deserto, do Quadro de Excedentes da INDEP/MDN.

Fica a prestar serviço no Arquivo Geral do Exército. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 5 índice 230. Os encargos com o remanescente do seu vencimento são suportadas pelas verbas do QEI/INDEP, ao abrigo do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 363/91 de 3 de Outubro de 1991.

(Diário da República, II série, n.º 206, de 6 de Setembro de 2002)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Regresso ao Quadro

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Elisabete Maria Rodrigues, Assistente Administrativo, autorizado o regresso ao Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no EME. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 6, índice 240.

(Diário da República, II série, n.º 245, de 23 de Outubro de 2002)

Passagem à Situação de Aposentação

Que desde 1 de Novembro de 2002, passaram à situação de aposentação, as seguinte funcionárias:
Assistente Administrativa Especialista (92064973) Isaltina de Jesus Pinho;
Assistente Administrativa Especialista (92035774) Maria Luísa Casqueiro Pereira de Melo;
Auxiliar de Serviço (92051577) Maria Alice Marques.

(Diário da República, II série, n.º 251, de 30 de Outubro de 2002)

IV — PROMOÇÕES

Por despacho de 12 de Setembro de 2002, do Chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada.

José Lopes, Guarda Vigilante de 1.ª classe/Grupo Vigilante do QPME, promovido à categoria de Encarregado de Sector do mesmo Grupo e Quadro, com colocação na ChAT. É integrado no escalão 1, índice 230, mais subsídio de condição militar.

(Diário da República, II série, n.º 248, de 26 de Outubro de 2002)

V — TRANSFERÊNCIAS

Por despachos de 30 de Março de 2001, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e de 11 de Junho de 2002, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada:

Álvaro Isaías das Neves, Operário Qualificado/Estação de Serviço, do Destacamento da Força Aérea, transferido para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no QG/ZMM. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 6, índice 192.

(Diário da República, II série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002)

Por despachos de 12 de Setembro de 2002, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Centro e de 18 de Novembro de 2002, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada:

Fernanda Maria Ribeiro Ramos de Andrade, Assistente Administrativa, do Quadro do Pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Graça, de Tomar, transferida para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no CF/CMSM. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 192.

(Diário da República, II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002)

VI — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 4.ª série, n.º 2, de 31 de Agosto de 2002, na 30.ª linha da pág. 10, no respeitante a Carlos Manuel Miguel de Almeida Taveira da Costa, onde se lê: "... escalão 6 índice 260;:" deverá ler-se: "... escalão 5 índice 260;:".

VII — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Novembro de 2002, passaram a ser abonadas, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Américo Andrade, Condutor de Pesados, da DAMP, € 791,34;
Ana Paula Pires Nobre Biscaya, Professora, do CM, € 2.795,04;

António Carvalho Amaro, Especialista Auxiliar 1.ª classe, do Gab/CEME, € 1.539,41;
Armindo Ressurreição Santos, Motorista Pesados 1.ª classe, da DJD, € 791,34;
Cesarina Fernandes Ribeiro Filipe, Vigilante, do IO, € 682,73;
Eduardo Homero Faria Neves, Médico Clínica Geral, do HMR1, € 614,30;
Fernando Silva Forte, Empregado de Mesa, do CTAT, € 313,78;
Hercolino Branco Ratinho, Barbeiro 2.ª classe, do IAEM, € 688,93;
Idalina Conceição Lamy Ribeiro, Assistente Adm. Especialista, da DSF, € 1.008,57;
Isaltina Jesus Pinho, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 922,57;
João Rui Silva Carvalho Figueiredo, Assistente Adm. Especialista, do CFLog, € 1.047,91;
José Bernardino Passão, Operário, do CM, € 549,52;
Manuel Campos Guimarães, Especialista Auxiliar 1.ª classe, da DAMP, € 1.408,48;
Manuel Silva Henriques Gomes, Serralheiro, da EPSM, € 682,33;
Marcolino Gomes, Assistente Adm. Especialista, da EPI, € 946,51;
Maria Alice Marques, Auxiliar de Serviços, da DAMP, € 457,96;
Maria Eugénia Monteiro Silva Ferreira, Operária Costura Principal, do CM, € 477,24;
Maria Lucília Vinagre, Telefonista, do IO, € 729,28;
Maria Luísa Casqueiro Pereira Melo, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 749,32;
Maria Luísa Faísca Adantes Ording, Assistente Adm. Especialista, do CRecrFaro, € 946,51;
Maria Madalena Costa Graça, Auxiliar de Serviços, do CTAT, € 595,83;
Rosa Nobre Ferreira Perez, Copeira, do IO, € 287,72;
Sílvia Carvalho Sá Dantas, Docente, do IO, € 2.795,04.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Janeiro de 2003, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Aida Piedade Alves Olaio Duarte, Auxiliar de Serviços, da ChAT, € 410,74;
Ana Maria Pires, Auxiliar de Serviços, da DAMP, € 482,79;
Aníbal Gabriel Ferreira Borges, Empregado de Mesa, do CTAT, € 659,11;
António Barbosa Barroso, Assitente Graduado, da HMR1, € 2.514,01;
António Jesus Maricoto, Barbeiro de 1.ª classe, do RII, € 666,09;
Belmira Conceição Pinto F. Carvalho Morais, Auxiliar de Serviços, do BST, € 494,66;
Brites Vidal Oliveira B. Geraldes Freire, Docente, do IO, € 2.795,04;
Dário Rogério Vale Ovelha, Operário Qualificado, do HMP, € 638,34;
Ermelinda Vitória F. Carvalho Mesquita, Assistente Adm. Especialista, do CF/GML, € 946,51;
Helena Maria B. M. Pedrosa Salgueiro, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 1.049,81;
Joaquim José Moura Pratas Marques, Operário Qualificado, da EPE, € 666,42;
Joaquim Margarido Cruz, Cozinheiro, do CM, € 654,29;
José Domingues Nabais, Empregado de Mesa, do IMPE, € 611,35;
José Manuel Santos Oliveira, Assistente Adm. Especialista, da EPC, € 847,97;
Manuel Costa Loureiro, Fiel de Depósito de Armazém, do EME, € 852,57;
Maria Fernanda Rosário Silva Leitão, Assistente Adm. Especialista, da DSM, € 946,51;
Maria Helena Santos Matos, Assistente Adm. Especialista, da DSE, € 946,51;
Maria Júlia Cruz M. Marques Antunes, Assistente Adm. Especialista, da ChAT, € 1.084,78;
Maria Júlia Nascimento Sousa Camarate, Assistente Adm. Especialista, da DSI, € 760,36;
Maria Manuel C. C. F. Sousa Faria, Técnica 1.ª classe Análise Clínicas, do HMP, € 1.164,87;
Maria Manuela Conceição Dias, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do DGMG, € 1.349,36;
Maria Odete Martins Ferreira, Assistente Adm. Especialista, da DSE, € 998,02;
Rosa Maria Brissos Sousa P. Mira Vaz, Assistente Adm. Especialista, da DSAM, € 898,75.

VIII — OBITUÁRIO**2002**

12 de Junho — Manuel Francisco dos Santos Gomes, da ETAT;

27 de Julho — Armindo Fernando Pinheiro, do HMP;

22 de Agosto — Maria do Céu Meireles Passos, do HMR1.

O Chefe do Estado-Maior do Exército*José Manuel da Silva Viegas, general*

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército*Jorge Manuel Silvério, tenente-general*